

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 84

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 11 de maio de 2023

População é convidada a indicar prioridades nos investimentos federais

Governo realiza reunião do PPA Participativo, no Centro de Convenções, nesta sexta

A elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal motivou pronunciamentos na Reunião Plenária de ontem. A sociedade civil organizada poderá apresentar sugestões durante o evento PPA Participativo 2024-2027, que vai eleger as prioridades governamentais para os próximos quatro anos, em 27 plenárias realizadas por todo o Brasil. Em Pernambuco, o encontro está marcado para às 16h desta sexta (12), no Centro de Convenções em Olinda (Região Metropolitana).

Deputados convidaram colegas, prefeitos e sociedade civil organizada para participar das discussões. Doriel Barros (PT) ressaltou que a escuta popular é a marca do Partido dos Trabalhadores. “O presidente Lula sabe das dificuldades, mas não pode subestimar quem está na ponta e quer ajudar a definir o destino dos investimentos. Este é um governo diferente, que reconhece a importância do diálogo permanente com a sociedade”, registrou.

O deputado João Paulo (PT) convocou a população a se engajar na iniciativa. Ele lembrou a experiência do Orçamento Participativo no período em que foi prefeito do Recife, entre os anos de 2001 e 2008, e salientou a importância do envolvimento da sociedade na definição das políticas públicas.

INFRAESTRUTURA

O deputado Dannilo Godoy (PSB) reafirmou o compromisso com o desenvolvimento do agronegócio no Agreste Meridional e no Sertão. Ele disse que apresentou à governadora Raquel Lyra um programa chamado “Rota do Leite”, que pode beneficiar

mais de 25 municípios. Os investimentos solicitados pelo parlamentar são principalmente em infraestrutura, com a previsão de melhoria das estradas para o escoamento da produção. Entre as rodovias citadas estão as PE’s 203, 214, 233, 231, 244, 243, 250 e 223.

Já Antonio Coelho (União) foi à tribuna registrar a aprovação, na Ordem do Dia desta quarta, da Indicação nº 2068/2023. A matéria pede ao Governo do Estado que viabilize, com agilidade, os serviços de inspeção obrigatórios para liberação de funcionamento do Abatedouro Público de Dormentes (Sertão do São Francisco). Segundo o deputado, o espaço terá capacidade para abater 200 animais por dia, com foco em caprinos e ovinos.

O Plenário ainda aprovou Indicação de Jarbas Filho (PSB) em defesa da implantação do piso salarial do administrador da iniciativa privada. O parlamentar argumentou que, por não existir regulamentação estadual sobre a remuneração da categoria, boa parte dos profissionais recebe um salário não condizente com o trabalho que realiza.

SAÚDE

A implantação do serviço de neurologia do Hospital Eduardo Campos, em Serra Talhada (Sertão do Pajeú), marcou o pronunciamento de Luciano Duque (Solidariedade). O parlamentar agradeceu à governadora Raquel Lyra pela iniciativa e salientou que “a ampliação do atendimento na unidade regional evita que a população local tenha que se deslocar para municípios distantes em busca de assistência médica”.

Já o deputado Romero



PARTICIPAÇÃO - Doriel disse que Governo federal reconhece importância do diálogo com a sociedade



INVESTIMENTOS - Dannilo Godoy defendeu desenvolvimento do agronegócio no Agreste e no Sertão



INDICAÇÃO - Antonio Coelho pediu vistoria para liberação de abatedouro em Dormentes



SAÚDE - Romero Sales Filho registrou dificuldades enfrentadas por pessoas com fibromialgia

Sales Filho (União) destacou o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser celebrado nesta sexta (12). Ele abordou as dificuldades vividas pelos pacientes que sofrem com a síndrome, caracterizada pela dor crônica na musculatura. O parlamentar é autor de duas

leis estaduais sobre o tema, a exemplo da norma que prevê atendimento prioritário em todas as instituições e serviços públicos ou privados.

SEGURANÇA PÚBLICA

João Paulo Costa (PCdoB) lamentou o aumento no número de homicídios em Pernam-

buco no último mês de abril. Segundo balanço da Secretaria estadual de Defesa Social (SDS), foram 322 registros no período, o maior quantitativo dos últimos 13 meses. Para o parlamentar, é urgente que o Executivo apresente o plano de trabalhos para a segurança pública, prometido pela gover-

FOTOS: ROBERTO SOARES

nadora para o mês passado.

HOMENAGEM

Os 136 anos de emancipação política de Taquaritinga do Norte (Agreste), celebrados ontem, foram registrados pelo deputado Joãozinho Tenório (Patriota). Ele ressaltou a vocação do município para a produção de café e destacou os atrativos turísticos da região. Ele anunciou, ainda, que o Governo do Estado garantiu a transferência de R\$ 52,4 milhões para serviços socioassistenciais dos municípios em 2023. Tenório destacou que o valor é o dobro do que foi destinado no ano passado.

SISTEMA S

Mário Ricardo (Republicanos) posicionou-se contrário ao Projeto de Lei de Conversão nº 9/2023, em trâmite no Senado Federal. A proposta destina 5% dos recursos do sistema Sesc e Senac para a promoção turística do Brasil no exterior. Para o parlamentar, a medida pode causar o fechamento de duas unidades do Sesc e três do Senac no Estado, com redução de postos de trabalho, cursos, atendimentos e distribuição de alimentos.

REFORMA AGRÁRIA

A Feira Nacional da Reforma Agrária, que acontece de 11 a 14 de maio, em São Paulo, foi destaque no pronunciamento da deputada Rosa Amorim (PT). Segundo a parlamentar, cerca de 500 toneladas de alimentos produzidos em assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em todo o Brasil serão enviadas ao evento. Parte da produção será doada a moradores da periferia da capital paulista.

Comissões da Alepe referendam projetos de combate ao racismo

Colegiado de Finanças aprovou a criação do Estatuto da Igualdade Racial em Pernambuco

A Alepe avançou ontem na avaliação de projetos de combate ao racismo. A criação do Estatuto da Igualdade Racial para o Estado de Pernambuco recebeu o aval da Comissão de Finanças. Já os colegiados de Administração Pública e de Educação aprovaram uma iniciativa que reforça o combate a esse tipo de discriminação nas escolas.

O Brasil tem um Estatuto para promoção da igualdade racial em nível nacional desde 2010. A proposta de uma legislação estadual similar está contida num substitutivo que reúne projetos de Lei (PLs) dos ex-deputados Teresa Leitão (PT) – 642/2019 – e Isaltino Nascimento (PSB) – 1150/2020 e 1151/2020. A proposição busca garantir a igualdade efetiva de oportunidades para a população negra e a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, bem como a luta contra a discriminação e outras formas de intolerância racial.

O projeto prevê diretrizes para políticas públicas de igualdade racial e medidas de ação afirmativa, buscando garantir a participação da população negra na vida econômica, social, política e cultural do Estado. Também são propostos mecanismos para prevenção e combate ao racismo institucional, buscando a capacitação de servidores públicos para identificar e abordar essa questão.

O texto acatado promove disposições para proteger a vida e a saúde da população negra, assim como medidas para superar as desigualdades raciais em educação, cultura, esportes, lazer, trabalho, moradia, segurança, acesso à justiça e outros aspectos da vida pública. Há ainda seções destacando o papel do Estado na proteção integral à juventude e às mulheres negras, e na promoção de suas participações na vida social.



IGUALDADE – Substitutivo que reúne projetos criando o Estatuto foi apreciado pela Comissão de Finanças



DEBATES – Comissão de Educação anunciou ontem a realização de quatro audiências públicas

Relator da proposição em Finanças, o deputado Sileno Guedes (PSB) afirmou que a aprovação do substitutivo “é mais uma iniciativa da Casa que reconhece o combate ao racismo como uma premissa básica para a convivência em sociedade”.

ESCOLAS

O PL nº 343 /2023 modifica a Lei que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado. A iniciativa da deputada Dani Portela

(PSOL) propõe a capacitação dos profissionais das unidades de ensino para a identificação, conscientização e prevenção do racismo.

A justificativa do projeto de lei destaca a importância do enfrentamento ao racismo como um problema estrutural da sociedade brasileira. O argumento foi reforçado pelo relator da proposição na Comissão de Administração, deputado Eriberto Filho (PSB).

“Infelizmente, o racismo segue presente em nossa realidade. Então é importante que os profissionais, especialmente

aqueles que trabalham na formação dos cidadãos, estejam capacitados para instruir a população contra esse mal”, afirmou Eriberto. A matéria também foi ratificada na Comissão de Educação, tendo como relator o deputado João Paulo (PT).

DEBATES

A Comissão de Educação anunciou ontem a realização de quatro audiências públicas. A pedido da deputada Rosa Amorim (PT), o colegiado irá a Caruaru, no dia 29 de maio, debater as ações do Governo do Estado para garantir o Ci-

clo Junino 2023. No dia 12 de junho, haverá uma discussão solicitada pela deputada Dani Portela sobre a situação do Cinema São Luiz, no Recife, fechado desde julho de 2022 para obras.

No dia 15 de junho, a Comissão vai promover, juntamente com a União Nacional dos Legislativos Estaduais (Unale), um debate sobre os episódios de violência nas escolas. Além de pesquisadores do tema, foram convidados a participar do encontro representantes dos ministérios da Justiça e da Educação. Por

fim, o grupo parlamentar vai discutir o atraso na implantação do Piso Salarial do Magistério em Pernambuco. A audiência, com data ainda a ser confirmada, foi proposta pelo deputado João Paulo.

Presidente do colegiado, o deputado Waldemar Borges (PSB) falou do compromisso do grupo em ser um “espaço de diálogo” de temas de interesse dos pernambucanos. “A Comissão não tem restringido sua atuação apenas a apreciar projetos de lei, mas em ser um fórum de debates de assuntos relevantes”, concluiu.

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES



FORMAÇÃO – Eriberto Filho destacou a importância do combate permanente ao racismo nas escolas



AValiação – Waldemar Borges vê colegiado como espaço de diálogo para discutir temas importantes

Projeto prevê diretrizes para evitar mortes violentas de menores

Proposta institui normas que devem ser adotadas pelo Estado para proteger crianças e adolescentes



SEGURANÇA – Colegiado aprovou proposta com diretrizes para evitar violência contra menores



MOBILIDADE – Comissão de Assuntos Municipais vai discutir o transporte público da RMR



DENGUE – Projeto acatado em Saúde prevê multa por falta de cuidados contra o *Aedes aegypti*

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

A proposta que estabelece diretrizes a serem observadas pelo Estado na criação de uma política de prevenção de mortes violentas de crianças e adolescentes recebeu ontem parecer favorável da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa.

O texto do Projeto de Lei (PL) nº 258/2023 elenca nove itens, como o estímulo à integração das secretarias de Estado, ampliação

do investimento público e fixação de metas. Também prescreve a observância das especificidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade na promoção de ações voltadas à prevenção das mortes violentas.

A proposta da deputada Socorro Pimentel (União), com emenda modificativa da Comissão de Justiça, ainda elege como situações que exigem intervenção emergencial a ameaça de morte e a tentativa de homicídio.

Elas devem ser comunicadas ao Conselho Tutelar da região, ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou ao Tribunal de Justiça, para que sejam tomadas providências.

ASSUNTOS MUNICIPAIS

O Colegiado de Assuntos Municipais também realizou reunião ordinária ontem. Foi aprovado requerimento do deputado João Paulo (PT) para realizar audiência sobre o transporte

público na Região Metropolitana do Recife (RMR).

Entre os pareceres favoráveis aprovados, foi acatado o PL 333/2023, que acrescenta a indicação das comunidades rurais, povoados e sítios na lei que dispõe sobre a sinalização de rodovias estaduais. A matéria, também já aprovada nas comissões de Finanças e de Administração Pública, recebeu emenda modificativa da Comissão de Justiça, que acrescenta a necessidade de

solicitação da comunidade interessada.

SAÚDE

Já a Comissão de Saúde aprovou um substitutivo ao PL nº 69/2023, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), que prevê a aplicação de multas a donos de imóveis onde não haja cuidados preventivos à proliferação do *Aedes aegypti*.

Entre as medidas que devem ser adotadas pelos proprietários para evitar

a transmissão de doenças provocadas pelo mosquito estão a vedação adequada de caixas d'água e cuidados com objetos que possam acumular água, como vasos de plantas.

Os valores das multas variam de R\$ 50 a R\$ 300, a depender da gravidade da infração sanitária identificada pelo agente de saúde e do tamanho da propriedade. O parecer favorável foi concedido pelo deputado Sileno Guedes (PSB)

Cultura

Assisão recebe homenagem pelos 60 anos de carreira

O Auditório Sérgio Guerra, na Alepe, foi palco, na terça (9), de uma Reunião Solene em homenagem ao forrozeiro Assisão, pelos seus 60 anos de carreira. A celebração foi solicitada pelo deputado Luciano Duque (Solidariedade), em reconhecimento à contribuição do artista para a música popular brasileira. Francisco de Assis Nogueira, conhecido como Assisão, é natural de Serra Talhada, no Sertão do Pajeú, e ficou famoso como compositor e cantor de forró. Com mais de 700 composições em sua carreira, já teve músicas gravadas por grandes nomes, como Alceu Valença, Elba Ramalho, Trio Nordestino, Os Três do Nordeste, Frank Aguiar e Aviões do Forró. Entre seus maiores sucessos estão *Pau nas Coisas*, *Forró Ferruado*, *Peixe Piaba*, *Fogueirinha*, *Alambique de Barro* e *Pequeninha*. “Assisão recebeu prêmios e homenagens ao longo do tempo, com destaque para seus quatro discos de ouro e um disco de prata; recebeu o ‘Troféu Gonzagão 2011’ e o ‘Troféu Asa Branca 2009’ pela dedicação às tradições culturais”, destaca Duque.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

TV Alepe volta com transmissões ao vivo

FOTO: GIOVANNI COSTA

Emissora tem sinal aberto nos canais 10.2 (RMR), 22.3 (Caruaru) e 9.2 em outras 66 cidades do Interior

A Alepe voltará a ter transmissão ao vivo das atividades legislativas em TV aberta, a cabo e no YouTube. O presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), e o primeiro-secretário, deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade), assinaram o contrato com o representante da empresa Clip Produções, Sandro Marcelo Alves de Oliveira, que venceu licitação para o serviço.

A transmissão da Reunião Plenária iniciará hoje, em fase de testes. A emissora legislativa tem sinal aberto no canal

10.2 na Região Metropolitana do Recife (RMR), no 22.3 em Caruaru (Agreste) e no canal 9.2 em outras 66 cidades do Interior do Estado. A programação também pode ser vista em www.youtube.com/@assembleiape.

A transmissão de outras atividades legislativas, a exemplo de reuniões de comissões e solenes, além de audiências públicas e de programas próprios, também será retomada nas próximas semanas. Outras 59 cidades passarão a receber o sinal da TV Alepe até o fim deste ano.



TELEVISÃO - Contrato assinado pelo presidente e pelo primeiro-secretário viabiliza retorno de transmissões

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Ato

ATO Nº 442/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006332/2023 e no Ofício nº 062/2023, do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, Deputado Romero Sales Filho, RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 441/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 10 de maio de 2023, referente à nomeação de FABIO ANTONIO DUTRA JUNIOR.

Sala Torres Galvão, 10 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 443/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006315/2023 e no Ofício nº 069/2023, do Deputado Doriel Barros, RESOLVE: exonerar o servidor DIOGO VINICIUS DE ALMEIDA CRUZ, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, a partir do dia 11 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 10 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 444/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006335/2023 e no Ofício nº 063/2023, do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, Deputado Romero Sales Filho, RESOLVE: exonerar o servidor LUIS MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Especial de Comissão Permanente, Símbolo PL-AECP, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 445/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006275/2023 e no Ofício nº 056/2023, do Deputado Sileno Guedes, RESOLVE: exonerar o servidor DIOGO FREITAS ARAUJO DO PRADO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, THAMYRIS PRISCILLA CAVALCANTE DA SILVA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 10 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 446/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006338/2023 e no Ofício nº 005/2023, do Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, Deputado Doriel Barros, RESOLVE: nomear MARCELA AUGUSTA CORREIA DE SOUSA, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, a partir do dia 11 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 447/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006341/2023 e no Ofício nº 004/2023, do Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, Deputado Doriel Barros, RESOLVE: nomear RAPHAEL RAONI ALCANTARA SILVA SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, a partir do dia 11 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 448/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006343/2023 e no Ofício nº 003/2023, do Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, Deputado Doriel Barros, RESOLVE: nomear DIOGO VINICIUS DE ALMEIDA CRUZ, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Comissão Permanente, Símbolo PL-AECP, a partir do dia 11 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 449/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006351/2023 e no Ofício nº 064/2023, do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, Deputado Romero Sales Filho, RESOLVE: nomear NELSON JOSE MARICEVICH RAMIREZ, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Comissão Permanente, Símbolo PL-AECP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 450/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006325/2023 e no Ofício nº 42/2023, do Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Deputado Waldemar Borges, RESOLVE: nomear FÁBIO ANTONIO DUTRA JUNIOR, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Comissão Permanente, Símbolo PL-AECP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 451/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006329/2023 e no Ofício nº 13/2023, da Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputada Débora Almeida, RESOLVE: nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão daquela Comissão Permanente, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO
DEBORA BASILIO MASCARENHAS LEITE	Assessor de Comissão Permanente / PL-ACP
FELIPE CABRAL DE MELLO MAIA	Assessor de Comissão Permanente / PL-ACP

Sala Torres Galvão, 10 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Ordem do Dia

TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 2073/2023
Autor: Dep. João Paulo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Infraestrutura de Pernambuco no sentido de providenciarem a revitalização da PE-17.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2074/2023
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francimar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brigido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airtton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Júlia Guimarães, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

no sentido de garantir a segurança e imediata reparação da fiação elétrica da Barragem de Pedra Fina, situada no município de Bom Jardim, a fim de garantir a normalização no abastecimento de água nos municípios de João Alfredo, Bom Jardim e Orobó, cujas populações estão sofrendo com o desabastecimento de água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2075/2023
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e à Prefeita do município de Ipojuca no sentido de contratarem profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional para assistir a demanda de pessoas com deficiência e doenças raras no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2076/2023
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e à Prefeita do município de Igarassu no sentido de contratarem profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional para assistir a demanda de pessoas com deficiência e doenças raras no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2077/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro dos Torrões, no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2078/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro da Torre município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2079/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro da Madalena no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2080/2023
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER e ao Diretor-Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de promoverem um aumento da frota de ônibus nas linhas Bonança/T.I. Jaboatão e T.I Jaboatão/ Moreno (Outlet).

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2081/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de que se executem obras de melhoria e recuperação na sinalização, limpeza das canaletas e acostamento da PE – 95.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2082/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que seja encaminhado um projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo a fim de alterar a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social, na qual a categoria de Policiais Penais, também façam parte do rol do Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2083/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretario de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de que se executem obras de melhorias asfálticas, “Tapa Buracos” e recuperação na sinalização da PE – 27 que interliga Araçoiaba a BR-101.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2084/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de viabilizarem a instalação de uma lombada eletrônica na Rodovia PE-75, Km 9, no município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2085/2023
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de promoverem a recuperação das vicinais dos assentamentos que se ligam nas cidades do Moreno, Amaraji, Chã Grande, Vitória, Pombos e Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2086/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro de Jardim Jordão, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2087/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2088/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro de Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2089/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro de Barra de Jangada, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2090/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro de Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2091/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro de Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2092/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro de Ibura, no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2093/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro da Várzea, no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2094/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro de Casa Amarela, no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2095/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de providenciar o reforço no policiamento ostensivo e investigativo no Distrito de Flexeiras, município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2096/2023
Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Administração e à Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE no sentido de divulgar nos canais oficiais de comunicação do Governo do Estado um cronograma de nomeação dos aprovados (as), no último concurso público, em vigor, regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 066, de 27 de maio de 2022, que teve sua homologação através da portaria conjunta SAD/UPE Nº 174, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, publicado no D.O. do Estado, no dia 27 de dezembro de 2022, para o cargo de Professor Universitário nas funções de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto para atuação no âmbito da Universidade de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2097/2023
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Diretor Presidente do DER e à Secretária Estadual de Defesa Social no sentido de promoverem no Recife *Outlet*, localizado em Moreno, uma lombada eletrônica redutora de velocidade na BR-232 e mais segurança nesta referida área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2098/2023
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de determinar a implantação de caçamba de lixo na Rua Pequizeiro, em Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2099/2023
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de determinar a operação tapa-buracos na Rua Dantas, Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2100/2023
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar os serviços de capinação, varrição e limpeza na Rua Dantas, em Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2101/2023
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização dos serviços de limpeza e drenagem do esgoto na Rua Aidê, Brejo de Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2102/2023
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de determinar a restauração do muro do canal localizado na Rua Aidê, em Brejo de Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2103/2023
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de determinar o serviço de colocação de poste de iluminação pública na Rua Bugari, no Morro da Conceição, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2104/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

(Assinatura)

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de reposição da tampa de galeria pluvial na Rua Odete Monteiro, Casarão Cordeiro, no Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2105/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

(Assinatura)

Apelo à Presidente da CTTU e ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife no sentido de determinarem a mudança da via local para mão única na Rua Nova Descoberta, em Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2106/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

(Assinatura)

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de requalificação de calçadas na Rua Nova Descoberta, em frente ao nº 213, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2107/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

(Assinatura)

Apelo ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Recife no sentido de viabilizar a vistoria da barreira no Alto do Burity, no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2108/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

(Assinatura)

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de determinar a pintura do meio-fio (na cor branca) da Rua Nova Descoberta, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2109/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

(Assinatura)

Apelo à Presidente da CTTU no sentido de providenciar a instalação de lombadas na Rua Nova Descoberta, em frente à Praça Largo Dona Regina, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2110/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

(Assinatura)

Apelo ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco visando à elevação dos fios da Rua Luiz Cesário de Melo, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2111/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

(Assinatura)

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de providenciar a regularização do abastecimento de água na Rua Francisco Passos, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº0547/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

(Assinatura)

Voto de Aplausos a Edilson Barbosa Lima, por assumir o cargo de Chefia da Unidade Avançada Especial do Sertão, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no município de Petrolina, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 548/2023

Autor: Dep. Romero Albuquerque

(Assinatura)

Voto de Aplausos ao Senhor Fernando Albuquerque por defender o comércio, a educação, o empreendedorismo e, por consequência, o setor econômico, turístico, gerando renda e emprego no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 549/2023

Autor: Dep. Jarbas Filho

(Assinatura)

Voto de Aplausos ao município de Buíque, pela passagem dos seus 169 anos, no dia 12 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 550/2023

Autor: Dep. Luciano Duque

(Assinatura)

Voto de Congratulações pelo aniversário de 172 anos de emancipação do município de Serra Talhada, no dia 6 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 551/2023

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

(Assinatura)

Voto de Aplausos ao Município de Taquaritinga do Norte pela passagem dos 136 anos de emancipação política, dia 10 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 552/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

(Assinatura)

Voto de Aplausos aos servidores Major QOPM Daivdson Michel Ramos Cunha, Comandante Interino do BPRP – Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, Cabo PM Fabiomar Souza Oliveira, Cabo PM Susyane Nunes Cavalcante, Soldado PM Ronaldo Gonçalves de Oliveira e Soldado PM Alfredo Kleber Cordeiro Filho, todos lotados no BPRP – Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, Recife/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 553/2023

Autor: Dep. Izaias Régis

(Assinatura)

Voto de Congratulações com o município de Buíque, pela passagem dos seus 169 anos, que ocorrerá no dia 12 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 554/2023

Autor: Dep. Joaquim Lira

(Assinatura)

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: **“A competência das Assembleias Legislativas para regulamentar a prescrição nos processos de controle no âmbito dos Tribunais de Contas estaduais”**, de autoria do Dr. Paulo Fernandes Pinto, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, publicado na Folha de Pernambuco, edição de 9 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 555/2023

Autor: Dep. Romero Albuquerque

(Assinatura)

Voto de Congratulações com o Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, Carlos Porto de Barros, em reconhecimento aos seus anos dedicados à vida pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 556/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

(Assinatura)

Voto de Aplausos ao Instituto Garotos da Arena, em reconhecimento aos diversos trabalhos de Assistência Social, Saúde, Educação e Esportes, prestados aos jovens carentes do bairro de Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 557/2023

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

(Assinatura)

Voto de Aplausos aos Delegados Bruno Freitas Bezerra (DP 45ª CIRC./11ª DESEC/GCOI 1 – Delegacia de Polícia da 45ª Circunscrição - Carpina), Jean Rockefeller da Silva Alencar (11ª DESEC/GCOI 1/DINTER 1 - 11ª Delegacia Seccional de Polícia - Goiana), a escritvã Cristiana Caldas Vitória Sena (DP 45ª CIRC./11ª DESEC/GCOI 1 – Delegacia de Polícia da 45ª Circunscrição – Carpina) e ao investigador Fábio Ferreira da Silva (DP 45ª CIRC./11ª DESEC/GCOI 1 – Delegacia de Polícia da 45ª Circunscrição - Carpina), pela investigação e prisão de Leandro Galdino dos Santos, pelo crime de tentativa de feminicídio, no município de Carpina em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 558/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

(Assinatura)

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Josafá da Costa Reis, ocorrido no dia 9 de maio de 2023, na cidade de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 559/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

(Assinatura)

Voto de Aplausos à servidora Sub Tenente RR Jeanne Maria de Souza Fonseca, lotada na 5ª CIPM – Companhia Independente Cel. PM Mário Mariano de Vasconcelos Araújo, Gravatá, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

Atas

(Assinatura)

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR E JOÃO PAULO COSTA

(Assinatura)

A’S 14:30 HORAS DE 09 DE MAIO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; RODRIGO NOVAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL.; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (40 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMOTEO E LULA CABRAL. LICENCIADO O DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 376/2023. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E JOÃO PAULO COSTA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE MAIO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DA CANTORA RITA LEE E DO EX-DEPUTADO FEDERAL DAVID MIRANDA, A PEDIDO DA DEPUTADA DANI PORTELA. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DE 172 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SERRA TALHADA, COMEMORADO NO ÚLTIMO DIA 06, E EXALTA A HISTÓRIA E AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO. O DEPUTADO RELEMBRA O PERÍODO EM QUE FOI PREFEITO DA CIDADE E REAFIRMA O SEU COMPROMISSO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE FAZ UM BALANÇO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SEU MANDATO NA ÚLTIMA SEMANA, DESTACANDO-SE: AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO NA SEDE REGIONAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FIEPE) EM CARUARU; MISSA DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA EM SÃO BENTO DO UNA; REUNIÃO MENSAL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BOM CONSELHO; VISITA AO CENTRO TECNOLÓGICO AO CENTRO TECNOLÓGICO DO INSTITUTO DE LATICÍNIOS DO AGRESTE, LOCALIZADO EM GARANHUNS; VISITA À FAZENDA POLILAC; VISITA À ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO INSTITUTO AGRONÓMICO DE PERNAMBUCO (IPA); SÃO JOÃO DA ROÇA DA VILA RAFAEL, EM CARUARU; ENCONTRO COM O PREFEITO DE LAJEDO; E LEILÃO DE ANIMAIS E PRENDAS REALIZADO PELA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. A PARLAMENTAR COMENTA QUE ESSES EVENTOS DEMONSTRARAM O POTENCIAL DA REGIÃO PARA O CRESCIMENTO ECONÓMICO POR MEIO DA PECUÁRIA, AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA TÊXTIL. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR, QUE COBRADO EXECUTIVO A RETOMADA DAS OBRAS DA PE-45, QUE LIGA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO À BR-101. O PARLAMENTAR COMENTA QUE O ATRASO NA CONCLUSÃO DA INICIATIVA TRAZ RISCOS E PREJUIZOS MATERIAIS PARA OS MOTORISTAS QUE TRANSITAM PELA ESTRADA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JARBAS FILHO, QUE FAZ UM APELO À PREFEITURA DO RECIFE PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO SEBO LIÊDO MARANHÃO E REGISTRA A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO LOCAL PARA OS AMANTES DA LEITURA. O DEPUTADO COMENTA QUE O ESPAÇO LITERÁRIO PRECISA DE MELHOR ESTRUTURA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, DE MODO A INCENTIVAR A CULTURA E A EDUCAÇÃO NA CIDADE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE REPERCUTE SEU PRONUNCIAMENTO NA REUNIÃO DE ONTEM, EM QUE COBROU DO GOVERNO DO ESTADO A NOMEAÇÃO DAS COORDENADORAS REGIONAIS DA MULHER, E COMENTA QUE HOJE FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL A NOMEAÇÃO DESTES CARGOS. A DEPUTADA FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELO FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS DE TODAS AS DELEGACIAS DA MULHER DO ESTADO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DAS POLÍCIAS MILITAR, CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE REGISTRA VISITA AO CONGRESSO NACIONAL NA ÚLTIMA SEMANA, EM QUE PARTICIPOU DE REUNIÃO COM O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, WALDEZ GOÊS, A FIM DE DISCUTIR PROJETOS QUE VISAM SOLUCIONAR O PROBLEMA DA FALTA DE ÁGUA NO SERTÃO DO ARARIPE, COMO A CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE NEGREIROS E DO CANAL DO ENTREMONTES. A DEPUTADA AGRADECE O APOIO DO DEPUTADO FEDERAL LUCIANO BIVAR E DA SENADORA TERESA LEITÃO. POR FIM, PEDE APOIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 403/2023, DE SUA AUTORIA CONJUNTA COM A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE A DECISÃO DO COMITÊ DE POLÍTICA MONETÁRIA (COPOM) DE MANTER A TAXA DE JUROS EM 13,75%. O DEPUTADO ATRIBUI MOTIVAÇÕES POLÍTICAS E IDEOLÓGICAS AO PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL, CAMPOS NETO, AFIRMANDO QUE ELE É DISCÍPULO DA ESCOLA ULTRALIBERAL DO EX-MINISTRO DA ECONOMIA PAULO GUEDES, E AFIRMA QUE A ELEVADA TAXA DE JUROS É O MAIOR OBSTÁCULO PARA A RECONSTRUÇÃO DO PAÍS, POIS PARALISA A ECONOMIA, AUMENTA O DESEMPREGO E REDUZ O PODER DE COMPRA E CONSUMO DA

POPULAÇÃO. É APARTEADO PELO DEPUTADO RENATO ANTUNES. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE COMEMORA OS 171 ANOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO E DESTACA A IMPORTÂNCIA DO EQUIPAMENTO PARA A EDUCAÇÃO E A CULTURA DE PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR RELATA VISITA AO LOCAL E COBRA MAIS ATENÇÃO AO ÓRGÃO POR PARTE DO GOVERNO ESTADUAL E DA ALEPE, A FIM DE QUE O ESPAÇO SEJA MODERNIZADO E AMPLIADO, E AUMENTADO O SEU O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS. O DEPUTADO AFIRMA QUE É NECESSÁRIO TAMBÉM MELHORAR A SEGURANÇA, DAR VISIBILIDADE AOS SERVIÇOS OFERTADOS E RETOMAR PROJETOS INACABADOS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS MÁRIO RICARDO, DÉBORA ALMEIDA, SILENO GUEDES E JARBAS FILHO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE COBRA DO GOVERNO A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE GESTÃO QUE ESTÃO VAGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DESDE O INÍCIO DE JANEIRO. A DEPUTADA AFIRMA QUE ESSE FATO ESTÁ PARALISANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS E CITA O CASO ESPECÍFICO DA VACÂNCIA DE 04 CARGOS ESTRATÉGICOS DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (FUNASE). A DEPUTADA AFIRMA QUE A FUNDAÇÃO ESTÁ SEM DIREÇÃO POLÍTICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, APÓS 5 MESES DE ANDAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL. É APARTEADA PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 145 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO Nº 153 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO Nº 232; O PROJETO Nº 284 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 1956 A 1965 E 1997 A 2006/2023 E DO REQUERIMENTO Nº 526/2023. O DEPUTADO RENATO ANTUNES DISCUTE A INDICAÇÃO Nº 2004/2023. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 1956 A 1965 E 1997 A 2006/2023 E O REQUERIMENTO Nº 526/2023. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE FAZ CORO À REIVINDICAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINTEPE) E DEFENDE A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA TODA A CARREIRA DA EDUCAÇÃO, ALCANÇANDO PROFESSORES, ANALISTAS EDUCACIONAIS E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, ATIVOS E APOSENTADOS. O DEPUTADO REGISTRA A PARTICIPAÇÃO EM MANIFESTAÇÃO JUNTO COM O SINDICATO NA DATA DE HOJE E COMENTA QUE O GOVERNO DISPÕE DE RECURSOS PARA ATENDER ESSA PAUTA, EM VIRTUDE DO AUMENTO DE 13% DO FUNDEB, ALÉM DE RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 680 A 684/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 2073 A 2111/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 547 A 559/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto
Presidente

Joel da Harpa
1º Secretário

Joãozinho Tenório
2º Secretário

ATA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

ÀS 18 HORAS DE 09 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS DÉBORA ALMEIDA, JOSÉ PATRIOTA E LUCIANO DUQUE, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO FORROZEIRO FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA “ASSISÃO”, PELOS SEUS 60 ANOS DE CARREIRA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE ENALTECE A FIGURA DO HOMENAGEADO, RESSALTANDO SEU CARÁTER INOVADOR NA INTRODUÇÃO DOS SONS DE GUITARRA, BAIXO E BATERIA NAS CANÇÕES, SEM PERDER A ESSÊNCIA DO FORRÓ. EM ATO CONTÍNUO, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DE VIDA DO AGRACIADO, CONSIDERANDO-O UM BALUARTE DO FORRÓ TRADICIONAL. O DEPUTADO EXALTA A SUA OBRA, CITANDO ARTISTAS QUE GRAVARAM SUAS COMPOSIÇÕES, TAIS COMO ALCEU VALENÇA, ELBA RAMALHO, TRIO NORDESTINO, OS TRÊS DO NORDESTE, FRANK AGUIAR E AVIÕES DO FORRÓ. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO COM DEPOIMENTOS AO HOMENAGEADO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SANFONEIRO LUIZINHO DA SERRA, QUE DECLAMA POEMA EM HOMENAGEM A ASSISÃO. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA “ASSISÃO”. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA CLEONICE MARIA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CABRAS DE LAMPIÃO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO AO HOMENAGEADO. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO AGRACIADO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
Presidente

Joel da Harpa
1º Secretário

Joãozinho Tenório
2º Secretário

Expediente

TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2023.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 260 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 a Proposta de Emenda à Constituição Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 271, 273 E 276 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 16, 85, 98, 116, 117, 154, 165, 168, 185, 257 E 335.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 266, 270, 272, 274, 275, 277, 278, 279 E 280 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 141, 184, 205, 277, 317, 347, 362, 383 E 396.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 281 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução Nº 472, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 282 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 301.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 283 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 à Proposta de Emenda à Constituição Nº 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 284, 285, 289 E 291 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 75, 150, 260, E 322.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 286 E 288 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 157 E 238, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 287, 290 E 292 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 158, 273 E 331.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 293, 294, 295 E 296 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei Nºs 145, 153, 232 E 284.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

Joel Da Harpa

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000685/2023

Institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental, e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental em Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental em Pernambuco:

- I - oferecer acompanhamento psicológico às famílias enlutadas;
- II - criar espaços de acolhimento, escuta e apoio emocional para as famílias;
- III - promover a formação continuada de profissionais da área de saúde e assistência social para lidar com o luto parental;
- IV - estimular a criação de grupos de apoio e autoajuda para famílias enlutadas;
- V - desenvolver campanhas de conscientização e informação sobre o luto parental e os serviços disponíveis para o apoio a famílias enlutadas;
- VI - facilitar o acesso a serviços jurídicos, visando auxiliar as famílias no processo de obtenção de certidões, registros e outros documentos pertinentes;
- VII - incentivar o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre o luto parental, seus impactos e formas de intervenção;
- VIII - estabelecer parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais que atuem no apoio ao luto parental, visando o compartilhamento de informações e recursos; e
- IX - promover ações de capacitação e atualização para os profissionais envolvidos no atendimento às famílias enlutadas, incluindo temas como a comunicação de más notícias e o manejo do sofrimento.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental em Pernambuco:

- I - criação de centros de apoio e atendimento às famílias enlutadas nas unidades de saúde e assistência social do Estado;
- II - realização de atendimentos psicológicos individuais e em grupo, de acordo com a necessidade de cada família enlutada;
- III - organização de palestras, oficinas e cursos voltados para profissionais da saúde e assistência social sobre o luto parental;
- IV - disponibilização de materiais informativos e educativos sobre o luto parental, tanto em formato impresso quanto digital;
- V - estímulo à criação de redes de apoio, incluindo a colaboração entre famílias enlutadas e profissionais especializados no tema;
- VI - integração dos serviços de apoio ao luto parental com outros programas e políticas públicas existentes no Estado, visando potencializar os recursos disponíveis e ampliar o alcance das ações;

VII - desenvolvimento de estratégias de comunicação e divulgação das ações e serviços oferecidos pela Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental;

VIII - realização de eventos, seminários e encontros para discussão, troca de experiências e aprimoramento das práticas relacionadas ao luto parental; e

IX - monitoramento e avaliação periódica das ações e resultados da Política, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria e aprimorar a efetividade das intervenções.

Art. 4º São responsabilidades comuns a todos os entes federados em Pernambuco:

- I - contribuir para a reorientação e humanização do modelo de atenção a perdas gestacionais e parentais, com base nos objetivos e nas diretrizes contidas nesta Política;
- II - estabelecer, nos respectivos Planos Municipais e Estadual de Saúde e Assistência Social, prioridades, estratégias e metas para a organização da atenção à Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental;

III - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde e a assistência social no âmbito desta política;

IV - promover o intercâmbio de experiências entre gestores e trabalhadores, por meio de cooperação horizontal, e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de boas práticas na atenção ao luto materno e parental;

V - estimular a participação popular e o controle social;

VI - fiscalizar o cumprimento desta Política;

VII - regular multa no âmbito do território para o descumprimento desta política por parte dos serviços públicos e privados de saúde e assistência social;

VIII - instituir campanhas de comunicação e divulgação institucional, com foco na orientação sobre o luto;

IX - promover convênios e parcerias entre o Estado de Pernambuco e instituições do terceiro setor, que trabalham com luto parental para o alcance e execução das atividades previstas nesta lei; e

X - incentivar a oferta por parte de Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas de disciplinas sobre luto, nos mais diversos cursos, sendo prioritário para profissionais de saúde, com foco na orientação e no acolhimento de pais e sobre o autocuidado.

Art. 5º São responsabilidades do Estado de Pernambuco no âmbito da Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - desenvolver, em conjunto com os municípios, programas, projetos e ações que visem à promoção, prevenção, assistência, recuperação e reabilitação da saúde e bem-estar emocional dos pais e familiares enlutados;

II - financiar, total ou parcialmente, a implementação e a execução das ações previstas nesta Política;

III - realizar, em parceria com os municípios, capacitações e treinamentos para profissionais da saúde e assistência social envolvidos no atendimento a pais e familiares enlutados;

IV - estabelecer, em parceria com os municípios, mecanismos de monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados no âmbito desta Política; e

V - apoiar os municípios na elaboração de Planos Municipais de Humanização do Luto Materno e Parental, garantindo a participação da população e do controle social.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso projeto tem como objetivo instituir a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental, e dá outras providências.

O luto parental é um dos eventos mais devastadores que uma família pode enfrentar, causando profundos efeitos emocionais, psicológicos e sociais em todos os envolvidos. A perda de um filho desencadeia um processo complexo de adaptação, no qual os pais e demais familiares precisam lidar com a dor e o sofrimento, ao mesmo tempo em que buscam reconstruir suas vidas e reorganizar suas relações familiares e sociais.

Diante dessa realidade, é fundamental que o poder público ofereça apoio e assistência adequados às famílias enlutadas, por meio de políticas e programas específicos que contemplem as diversas necessidades e demandas dessa população. A Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental tem como objetivo principal amparar e auxiliar as famílias em seu processo de luto, garantindo acesso a serviços de qualidade e promovendo ações que contribuam para a superação das dificuldades emocionais e práticas decorrentes da perda.

A falta de preparação e a insensibilidade de alguns profissionais de saúde são evidentes ao observar eventos que podem parecer insignificantes para os funcionários do sistema de saúde, mas que são profundamente repreensíveis para aqueles que estão de luto. Por exemplo, mães que estão de luto são colocadas na mesma ala do hospital com mulheres que estão dando à luz. Elas são forçadas a ficar ao lado de mulheres que estão amamentando seus recém-nascidos. Profissionais mal informados, por vezes, questionam as mães ou pais enlutados sobre a localização ou o estado de saúde de seus bebês falecidos. Famílias em luto muitas vezes não têm a oportunidade de se despedir de seu bebê devido à falta de informações ou preparação da equipe médica. Além disso, essas famílias frequentemente não conseguem obter qualquer registro de seu bebê.

No entanto, a intenção desta proposta legislativa não é criticar os profissionais de saúde, mas estruturar o sistema de saúde de uma maneira que permita o luto de uma maneira saudável e humana, dando às famílias enlutadas as condições necessárias para começar a lidar com o luto após um evento tão traumático quanto a perda de um filho. É apenas desta maneira que a sociedade pode oferecer condições para que as famílias vivam o processo de luto de forma saudável e não patológica.

A criação de espaços de acolhimento e atendimento especializado, bem como a oferta de acompanhamento psicológico, são medidas essenciais para auxiliar as famílias enlutadas a enfrentarem as adversidades do luto parental. Além disso, a capacitação de profissionais da saúde e assistência social e o desenvolvimento de campanhas de conscientização são ações importantes para ampliar a compreensão sobre o tema e melhorar a qualidade do atendimento oferecido à população.

A presente proposta também busca estimular a criação de redes de apoio e a colaboração entre famílias enlutadas e profissionais especializados, visando proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para o compartilhamento de experiências e a busca conjunta de soluções e estratégias de enfrentamento do luto parental. A integração das ações da Política com outras políticas públicas é mais uma medida que visa otimizar recursos e ampliar o alcance das intervenções, garantindo um atendimento mais abrangente e efetivo às famílias enlutadas.

Percebe-se, assim, que nossa iniciativa é fundamental que as famílias enlutadas recebam o apoio e a assistência necessários em seu processo de luto e recuperação.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2023.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão as pessoas submetidas a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou restrições de locomoção, cuja situação tenha sido identificada por órgãos e equipes de repressão e fiscalização.

Art. 2º Fica assegurado aos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão o atendimento prioritário para:

I - emissão de carteira de identidade, certidão de nascimento e carteira de trabalho;

II - matrícula e participação em cursos de capacitação e qualificação técnica e profissional oferecidos pelo Estado de Pernambuco ou por instituições conveniadas; e

III - matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública, observados o quantitativo de vagas ofertadas por turno e a aprovação em teste específico para ingresso, caso exigido.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o inciso III também é assegurada aos filhos ou dependentes legais dos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.

Art. 3º Os trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão são usuários prioritários dos serviços que integram a Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de assistência social no Estado de Pernambuco devem promover o acolhimento e encaminhamento do trabalhador resgatado mediante a disponibilização de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito ou geridos por outros órgãos da Administração Pública estadual ou municipal.

Art. 4º A comprovação da condição de trabalhador resgatado será realizada mediante apresentação de:

I - Comunicação de Dispensa do Trabalhador Resgatado, fornecida pelo órgão de fiscalização do trabalho; ou

II - qualquer outro documento oriundo de banco de dados oficiais que ateste ter sido beneficiário do Seguro-Desemprego Trabalhador Resgatado.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização dos dirigentes dos órgãos e entidades públicos competentes, sem prejuízo de eventual imposição de sanções disciplinares a outros agentes públicos envolvidos em atos praticados no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Justificativa

O trabalho escravo contemporâneo é um grave problema social que afeta não só o estado de Pernambuco, mas também todo o Brasil. Muitas pessoas são submetidas a trabalhos forçados, com jornadas exaustivas, condições degradantes e restrições de locomoção, o que configura uma violação aos direitos humanos e uma grave forma de exploração.

Diante desse cenário, é fundamental que o Poder Público assuma papel ativo na proteção e promoção dos direitos dos trabalhadores resgatados. Com efeito, após a experiência traumática vivenciada em situação de trabalho escravo, é imprescindível a reintegração e inclusão dessas pessoas na sociedade.

Nesse sentido, este projeto de lei dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública.

Em resumo, prioriza-se a emissão da carteira de identidade, certidão de nascimento e carteira de trabalho, visto que grande parte desses trabalhadores foram aliados dos registros mais básicos ao exercício de sua cidadania. Também se assegura o direito à educação e ao trabalho, mediante preferência de matrícula nas escolas da rede pública de ensino e de participação em cursos profissionalizantes oferecidos pelo Estado ou por instituições conveniadas.

Além disso, há o expresso reconhecimento de que os trabalhadores resgatados são usuários prioritários dos serviços e programas que integram a Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco.

Por fim, o projeto altera a Lei nº 13.462, de 2008, a fim de que as empresas prestadoras de serviços terceirizados, contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, utilizem, preferencialmente, trabalhadores resgatados que sejam egressos de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional.

Dessa forma, o teor da proposta, ao efetivar o exercício de direitos fundamentais por grupos em situação de vulnerabilidade social, coaduna-se com preceitos consagrados na Carta Magna, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o objetivo imposto à República Federativa do Brasil para erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais (art. 1º, III, c/c art. 3º, III, da Constituição Federal).

Cumprir referir, ainda que não se cogita de vícios de inconstitucionalidade formal. De fato, a medida tem amparo na competência dos Estados-membros para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X, da Constituição Federal). Ademais, o mero reconhecimento da prioridade não modifica atribuições pré-existentis de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que é viável a iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2023.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000687/2023

Institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico tem por finalidade incentivar os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, da rede pública e privada, a conhecer os locais de valor cultural, artístico e turístico, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar o acesso dos estudantes ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado de Pernambuco;

II - propiciar o conhecimento e despertar para a valorização e a preservação do patrimônio cultural, artístico e turístico do Estado de Pernambuco;

III - desenvolver conteúdos educacionais relacionados ao patrimônio cultural, artístico e turístico do Estado de Pernambuco;

IV - promover visitas dos estudantes aos locais de valor cultural, artístico e turístico no Estado de Pernambuco, tais como museus, centro culturais, parques e cidades históricas e turísticas; e

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000686/2023

Dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

V - ampliar o repertório sociocultural dos estudantes e contribuir para a formação integral destes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico que visa incentivar os estudantes pernambucanos a conhecerem nosso patrimônio cultural, artístico e turístico.

É do conhecimento de todos que a educação não se faz apenas dentro de uma sala de aula. Assim, o turismo pedagógico visa proporcionar aprendizado e experiências, oferecendo oportunidades de ampliar o conhecimento, a cultura e a visão de mundo de seus participantes.

Além disso, o turismo pedagógico pode ter um relevante impacto na economia local e na geração de empregos. Ao incentivar essa modalidade de turismo, pode-se promover o desenvolvimento de regiões menos favorecidas e contribuir para o desenvolvimento do setor turístico como um todo.

Desse modo, percebe-se que incentivar o turismo pedagógico é uma maneira de promover a educação, a cultura, a economia local e o desenvolvimento sustentável do turismo em geral.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 08 de Maio de 2023.

**ERIBERTO FILHO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000688/2023

Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de criar a Bancada Feminina.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 53-A. A representação feminina com assento na Assembleia Legislativa poderá formar a Bancada Feminina, constituída de forma suprapartidária e integrada por todas as parlamentares da Casa.” (AC)

“Art. 57-A. A Bancada Feminina de que trata o art. 53-A indicará líder e vice-líder, havendo, anualmente, revezamento das indicadas entre suas integrantes. (AC)

Parágrafo único. A Líder da Bancada Feminina exercerá, no que couber, as prerrogativas que este Regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar.” (AC)

“Art. 60. Os líderes dos partidos políticos, dos blocos parlamentares, da Bancada Feminina e das Bancadas do Governo e da Oposição constituem o Colégio de Líderes. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O aumento da participação de mulheres na política ainda é um desafio para o fortalecimento da democracia brasileira. Os últimos anos foram marcados por relevantes avanços na legislação eleitoral com o intuito de combater distorções de representação nos espaços de poder.

Nesse sentido, cumpre citar a aprovação da Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, que previu contabilização em dobro aos votos dados às candidatas mulheres nas eleições realizadas de 2022 a 2030 para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, impôs aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.

Contudo, ainda que as mulheres sejam a maioria do eleitorado brasileiro (52,65%, conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral), essas medidas ainda não vêm surtindo os efeitos esperados.

Com efeito, após as eleições de 2022, o Brasil passou a ocupar o desonroso 129º lugar no ranking elaborado pela organização internacional União Parlamentar, que analisa a participação feminina nos parlamentos federais pelo mundo. No âmbito dos estados e do Distrito Federal, o somatório de deputadas eleitas alcançou o total de 190 parlamentares, o que corresponde a apenas 18% dos mandatos disputados.

Em Pernambuco, embora tenha sido eleita a primeira governadora de sua história, a bancada feminina na Assembleia Legislativa sofreu diminuição em relação à última legislatura, passando de 9 para 6 deputadas.

Tal cenário aponta para a importância da criação de mecanismos que garantam a representatividade e a participação das mulheres na política.

Nesse contexto, esta proposição busca alterar o Regimento Interno desta Casa a fim de instituir a Bancada Feminina. A criação de um órgão específico, de caráter suprapartidário, constitui importante instrumento para ampliar a defesa dos direitos das mulheres e a construção de agendas em temas de interesse específico, tais como: violência doméstica, desigualdade salarial, falta de creches e de políticas de saúde que atendam às suas necessidades, entre outras.

Além disso, ao ampliar a visibilidade das atividades promovidas pelas parlamentares, a Bancada Feminina pode fomentar a participação política das mulheres e a formação de novas lideranças femininas. De fato, quando as mulheres se sentem representadas e ouvidas, elas se tornam mais engajadas na política e se sentem mais encorajadas a buscar cargos eletivos.

Ressalta-se que, na linha do texto proposto, a Bancada Feminina ocupará lugar no Colégio de Líderes, órgão criado recentemente no bojo do novo Regimento Interno e com relevância na organização das pautas apreciadas pelo Legislativo estadual.

Por essas razões, a criação da Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é necessária para garantir a igualdade de gênero na política e promover políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação da proposta tão cara à igualdade de gênero.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

À Mesa Diretora e à 1ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 002112/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Túlio Vilaça Rodrigues; ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Evandro José Moreira Avelar e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho no sentido de promover a PE-320 sentido Cidade de Calumbi, a recuperação, requalificação, tapa-buraco, capinação e sinalização.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Erivaldo José da Silva, Prefeito de Calumbi; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

Justificativa

O presente pleito tem por objetivo viabilizar a retomada da obra de recuperação, requalificação, tapa-buraco, capinação e sinalização da Rodovia PE-320 em sentido da cidade de Calumbi, possibilitando a locomoção da população com mais eficiência.

Nesse sentido, solicita-se as autoridades competentes o investimento adequado para realização dessas melhorias, que beneficiará a população da cidade de Calumbi.

Por essa razão, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Maio de 2023.

Nino de Enoque

Indicação Nº 002113/2023

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado VEEMENTE APELO a Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, a Magnífica Reitora Prof.ª Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, UPE – Universidade de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Prof.º José Roberto de Souza Cavalcanti, Vice-Reitor da UPE – Universidade de Pernambuco, e a Excelentíssima Senhora Dra. Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, no sentido que sejam tomadas medidas emergências urgentes no sentido de necessidade de empenho por parte da Governadora do Estado de Pernambuco, em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando uma reforma ou construção de novo prédio da Faculdade de Odontologia de Pernambuco – FOP, desativado desde o ano 2019 por problemas estruturais, o que se vê hoje é um cenário de muita destruição, quase tudo foi roubado e praticamente só sobraram as paredes do edifício. Mas, essa escola está há três anos sem um teto, encontra-se funcionando em espaços emprestados. A FOP precisa de uma casa para que volte a ter um teto, ser operacional e seus corredores cheios de estudantes da Universidade de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça Secretário da Casa Civil, Secretário de Estado da Casa Civil; Magnífica Reitora Prof.ª Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, UPE – Universidade de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Dra. Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Excelentíssimo Senhor Prof.º José Roberto de Souza Cavalcanti, Vice-Reitor da UPE – Universidade de Pernambuco,.

Justificativa

Será uma importante ação da Governadora do Estado de Pernambuco, na área da educação a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando uma reforma ou construção de novo prédio da Faculdade de Odontologia de Pernambuco – FOP, desativado desde o ano 2019 por problemas estruturais, o que se vê hoje é um cenário de muita destruição, quase tudo foi roubado e praticamente só sobraram as paredes do edifício. Mas, essa escola está há três anos sem um teto, encontra-se funcionando em espaços emprestados. A FOP precisa de uma casa para que volte a ter um teto, ser operacional e seus corredores cheios de estudantes da Universidade de Pernambuco.

Inaugurado na década de 60, o prédio da Faculdade de Odontologia de Pernambuco (FOP), que fica no bairro de Tabatinga, em Camaragibe, Grande Recife, foi construído, inicialmente, para abrigar o Seminário Regional do Nordeste, depois disso, tornou-se a sede da FOP. Desde dezembro de 2019, o prédio foi desativado. Hoje, o que se vê é um cenário de abandono, no prédio, quase tudo foi roubado, no local, o teto foi quebrado e os fios roubados. Até as janelas não escaparam dos vândalos. Em cada sala foi registrado o descaso. Em uma delas, dezenas de pastas de dentes e produtos de limpeza bucal estavam estragados no chão, ossos humanos espalhados pela universidade, até a capelinha da FOP também foi violada.

A entrada da capela foi fechada, mas essa parece ter sido a única providência. No terreno por trás da faculdade, muitos restos de equipamentos, alguns até com o número de patrimônio. A Escola Estadual Santa Apolônia, que ficava no mesmo terreno, também foi desativada, sendo alvo de vandalismo. No prédio da faculdade, moravam cerca de 100 famílias, mas, quando o prédio foi desativado, por causa de risco na estrutura, a maioria das famílias saiu, ainda vivem no local cerca de 20 famílias, preocupadas com os furtos constantes e a violência.

A Faculdade de Odontologia de Pernambuco, Campus Camaragibe, ocupava uma boa parte do seu imóvel, através de salas de aulas teóricas e laboratórios de aulas práticas, laboratórios de informática para os discentes, diretoria, secretarias de graduação e pós-graduação, biblioteca, auditório e demais setores administrativos que realizam as suas atividades de forma comprometida com os objetivos e missão da Faculdade, ser referência no ensino da odontologia no âmbito regional e nacional. Realizava atendimento à comunidade em todas as especialidades odontológicas através das clínicas que dispõe para a formação do discente.

A Faculdade de Odontologia de Pernambuco também desenvolvia e participava com todo o corpo docente e discente de atividades extensionistas, através da Coordenação de Extensão, no segmento da assistência, educação e pesquisa, realizando ações de grande relevância social. Viabiliza projetos de educação em saúde bucal à população, apoiando e incentivando Mutirões de Atendimento à comunidade, até a colocação de próteses dentárias, trabalhando junto aos alunos a solidariedade, a humanização e a cidadania, além de estabelecer parcerias com outras entidades, dando visibilidade à Universidade.

Esta situação caótica deve-se a péssima gestão e uma falta de comprometimento com a educação para o povo de Pernambuco no governo anterior, acrescento, ainda, o descaso e desmando com a coisa e o dinheiro público, é visível.

Não podemos calar, a Faculdade de Odontologia de Pernambuco precisa de uma casa, contamos com a compreensão da Governadora do Estado, para que a FOP tenha um teto, que reconheça a importância histórica, educacional e social da universidade para os pernambucanos, que todos os esforços sejam direcionados visando a reforma e reutilização do espaço físico do antigo prédio.

Diante da relevância das informações e dados aqui apresentados, contamos com a sensibilidade da Governadora do Estado de Pernambuco, para que, finalmente, os alunos e professores que foram retirados de sua casa e distribuídos em diversos polos de saúde da UPE – Universidade de Pernambuco, possam retornar de onde foram tirados por descaso, incompetência e má gestão do governo passado.

Chegou a hora de reconstruir o nosso Pernambuco e ressuscitar o Leão do Norte.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.

Abimael Santos

Indicação Nº 002114/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a conclusão da obra viária da estrada que liga os distritos de Matriz da Luz e Lajes, situados no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Vinícius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Leonardo Barbosa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Luciano Brito da Silva, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Arllan Dourado Gomes da Silva, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. João Pessoa da Silva Filho, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Valdemir dos Santos Carneiro, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Rinaldo Alves de Moura, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Ailton Serafim de Vasconcelos, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. José Roberto da Silva, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Fábio Santos de Miranda, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Luciano Francisco do Nascimento, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. José Salvador de Souza, vereador de São Lourenço da Mata; à Exma. Sra. Maely Bartolomeu de França, vereadora de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Wlady Willamy Santos da Silva, vereador de São Lourenço da Mata; à Exma. Sra. Swamy Marques de Lira, vereadora de São Lourenço da Mata.

Justificativa
<p>Por meio desta indicação, solicito que seja concluída a obra viária da estrada que liga os distritos de Matriz da Luz e Lajes, situados no município de São Lourenço da Mata. Com 263,687 km², o município de São Lourenço da Mata está localizado na Região Metropolitana do Recife e tem cerca de 115 mil habitantes. Como é do conhecimento dos que atuam no setor de infraestrutura, as estradas locais são de grande relevância para a comunidade da área, embora muitas vezes se constituam num leve traço no mapa rodoviário do estado. Moradores, comerciantes e agricultores da localidade utilizam diariamente a via e solicitam à conclusão da estrada. A boa condição das estradas melhora as condições da comunidade, pois facilita o fluxo de veículos, previne acidentes e gera uma percepção de organização para quem transita por ali. Considerando a enorme necessidade da população, resta-me solicitar de meus pares legislativos a aprovação da presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 002115/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas asformalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Socialde Pernambuco; à Exma. Sra. Ana Maraíza, Secretária de Administração de Pernambuco e à Exma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; no sentido de viabilizarem a criação de um auxílio-transporte para as carreiras integrantes da Polícia Civil de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Ana Maraíza, Secretária de Administração; à Exma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco.

Justificativa
<p>Esta indicação visa solicitar que o Poder Executivo viabilize a criação de um auxílio-transporte para as carreiras integrantes da Polícia Civil de Pernambuco. O auxílio-transporte será um importante instrumento para amparar os policiais civis que constantemente se deslocam entre municípios para proteger a sociedade pernambucana. Assim, é justo que os policiais civis que são obrigados a desembolsar o valor do transporte para ir trabalhar recebam esse auxílio, que os ajudarão a arcar com os custos relacionados ao transporte/deslocamento residência-trabalho-residência. É importante destacar que os delegados já recebem o referido auxílio, então nada mais justo que este seja estendido, por medida de igualdade, aos demais servidores da Polícia Civil de Pernambuco. Ciente da competência privativa da Governadora para iniciar o processo legislativo sobre o tema, conforme determinação da Constituição do Estado de Pernambuco, conto com a sensibilidade do Poder Executivo para que apresente projeto de lei e tome as demais medidas cabíveis para a criação de um auxílio-transporte para as carreiras integrantes da Polícia Civil de Pernambuco. Considerando a importância do pleito, resta-me solicitar de meus pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 002116/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Romildo Porto, Presidente da COMPESA, no sentido de que sejam realizados serviços objetivando o aumento na oferta de água na cidade de Carpina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; Romildo Porto, Presidente da COMPESA; Manoel Botafogo, Prefeito de Carpina; Clodoaldo Braz da Silva Lima, Presidente da Câmara Municipal de Carpina.

Justificativa
<p>A cidade de Carpina se estende por uma área de 144,9 (cento e quarenta e quatro, vírgula nove) km² e conta uma população de aproximadamente 83.641 (oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e um) habitantes. Distante aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) quilômetros da capital Recife, o município tem forte vocação para a agroindústria, que é a atividade predominante na cidade, e tem como principais produtos agrícolas: a cana-de-açúcar, mandioca, batata doce e a banana. Assim, possui uma grande necessidade para a utilização da água, fornecida pela COMPESA, tanto nos aspectos mais simples da rotina diária de seu povo, quanto para o desenvolvimento das atividades produtivas da localidade. O abastecimento de água em Carpina é provido pela "Barragem de Carpina", que segundo informações dos moradores do município se encontra com uma grande concentração de água em seu interior. Há informações da APC (Agência Pernambucana de Águas e Clima) de termos um forte período chuvoso, em poucos meses, fato que pode colaborar para que a mesma venha a transbordar, gerando, assim, inúmeros transtornos na região. Pelo exposto, tendo em vista a necessidade de ampliação de fornecimento de água pela COMPESA, na cidade de Carpina, esperamos o acolhimento desta Indicação, que muito contribuirá para a melhora da vida em seus municípios, e no desenvolvimento das atividades econômicas na localidade.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2023.
Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 002117/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Ana Maraíza, Secretária de Administração de Pernambuco; à Exma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a criação de um espaço institucional especializado para acolhimento da Policial Civil mulher vítima de violência doméstica, familiar ou de assédios. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Ana Maraíza, Secretária de Administração; à Exma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco.

Justificativa
<p>Esta indicação visa solicitar que o Poder Executivo viabilize a criação de um espaço institucional especializado para acolhimento das mulheres integrantes da Polícia Civil de Pernambuco vítimas de violência doméstica, familiar ou de assédios. O espaço será um importante instrumento de acolhimento/atendimento psicológico e social para ajudar na superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher, bem como do resgate de sua cidadania. Assim, nada mais justo que as policiais tenham direito a esse acolhimento/atendimento dentro da própria instituição por meio da criação deste espaço. Ciente da competência privativa da Governadora para tratar sobre o tema, conforme determinação da Constituição do Estado de Pernambuco, conto com a sensibilidade do Poder Executivo para que tome as medidas cabíveis na criação do espaço institucional especializado para acolhimento das mulheres integrantes da Polícia Civil de Pernambuco vítimas de violência doméstica, familiar ou de assédios. Considerando a importância do pleito, resta-me solicitar de meus pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 002118/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Defesa Social, Carla Patrícia Cintra Barros da

Cunha, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro de Rurópolis de Cima no município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Justificativa
<p>A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.
Jeferson Timóteo

Indicação Nº 002119/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, a Exma. Sra. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Priscila Krause, a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de instalar uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) pediátrica, no município de Garanhuns. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Sra. Jaqueline Bezerra Cavalcanti Calado, Diretora do Hospital Dom Moura Garanhuns; Sr. Zaqueu Naum Lins, Comerciante.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa instalar uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) pediátrica no município de Garanhuns. O pedido justifica-se pelo fato da necessidade de uma atendimento especializado para a pediatria, uma vez que as crianças da Região do Agreste Meridional carecem desse atendimento específico. Quando há a hipótese de complicações do quadro da criança, ela deve se deslocar para o município de Caruaru ou Recife, correndo o risco eminente de não sobreviver até o atendimento adequado. Recentemente, tivemos 2 (duas) crianças que vieram a óbito, por complicações respiratórias e que, caso tivesse uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) à disposição no município de Garanhuns, essa tragédia poderia ter sido evitada. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.
Izaías Régis

Indicação Nº 002120/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr .João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Cássio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife; e ao Luís Henrique Lira, Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife, a fim de que seja construída uma escadaria na Rua Canto do Mar, Dois Unidos, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito do Recife; Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife; Luís Henrique Lira, Presidente da URB; Edinalda Maria da Silva, Moradora.

Justificativa
<p>A presente proposição tem por objetivo fazer um apelo às autoridades competentes no sentido de que seja executada a construção de uma escadaria na Rua Canto do Mar, Dois Unidos, Recife, CEP 52160520. Trata-se de uma reivindicação dos moradores da área, que ficam impossibilitados de transitar pela Rua Canto do Mar, pois a mesma encontra-se sem asfalto, causando, assim, acidentes e insegurança para a população. Sendo assim, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.
João Paulo

Indicação Nº 002121/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, Secretária de Administração de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; no sentido de destinar percentual arrecadado através de empréstimos consignados para o Hospital da Polícia Militar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Ana Maraíza, Secretária de Administração; ao Exmo. Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Esta indicação visa solicitar que seja viabilizada a destinação de percentual arrecadado através de empréstimos consignados diretamente para o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, como garantido pelo Decreto nº 37.355 de 3 de novembro de 2011. Atualmente, os valores arrecadados são recolhidos pelos bancos, através da Secretaria de Administração e destinados a uma conta única, na qual ficam à disposição da Secretaria da Fazenda do Estado, que posteriormente realiza os devidos repasses ao Hospital da Polícia Militar. Na prática, o Hospital da Polícia Militar não sabe ao certo o valor do repasse que receberá, o que impossibilita um planejamento e gestão mais eficientes de seus recursos. Considerando a máxima importância do pleito, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para que apresente projeto de lei e tome as demais medidas cabíveis para alterar a destinação dos valores arrecadados com empréstimos consignados diretamente para a conta do Hospital da Polícia Militar de Pernambuco. Assim, dirigimos nossa demanda aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 002122/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Pirajá, localizada no bairro de Afogados, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Refere-se as angústias e reivindicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.</p>

serviço de pavimentação da Rua Albatroz, localizada no bairro de Afogados, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local.

O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 002133/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras, e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico da Rua João Ubaldo Miranda, localizada no Bairro de Bonsucesso, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa

Trata-se as angústias dos residentes do local.

Há anos, alegam moradores, que o esgoto a porta de casa faz parte de sua rotina. Devido à ausência do serviço de drenagem do canal existente no local.

Em períodos de chuva, a água, por conta do volume, acaba transbordando, e assim, não somente a angustia de ter a casa invadida pela água, impacta os moradores, mas, água de esgoto também., trazendo cada vez mais para perto, problemas de saúde, devido ao alto índice de sujeira e a alta probabilidade de atrair animais peçonhentos transmissores de doenças.

Comprometendo a saúde, segurança e bem-estar da população.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 002134/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras, e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico da Rua Vulcão, localizada no Bairro do Bonsucesso, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa

Trata-se as angústias dos residentes do local.

Há anos, alegam moradores, que o esgoto a porta de casa faz parte de sua rotina. Devido à ausência do serviço de drenagem do canal existente no local.

Em períodos de chuva, a água, por conta do volume, acaba transbordando, e assim, não somente a angustia de ter a casa invadida pela água, impacta os moradores, mas, água de esgoto também., trazendo cada vez mais para perto, problemas de saúde, devido ao alto índice de sujeira e a alta probabilidade de atrair animais peçonhentos transmissores de doenças.

Comprometendo a saúde, segurança e bem-estar da população.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 002135/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras, e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico da Praça da Silva, localizada no Bairro de Amaro Branco, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa

Trata-se as angústias dos residentes do local.

Há anos, alegam moradores, que o esgoto a porta de casa faz parte de sua rotina. Devido à ausência do serviço de drenagem do canal existente no local.

Em períodos de chuva, a água, por conta do volume, acaba transbordando, e assim, não somente a angustia de ter a casa invadida pela água, impacta os moradores, mas, água de esgoto também., trazendo cada vez mais para perto, problemas de saúde, devido ao alto índice de sujeira e a alta probabilidade de atrair animais peçonhentos transmissores de doenças.

Comprometendo a saúde, segurança e bem-estar da população.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 002136/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras, e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico da Travessa Pescadores, localizada no Bairro de Amaro Branco, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa

Trata-se as angústias dos residentes do local.

Há anos, alegam moradores, que o esgoto a porta de casa faz parte de sua rotina. Devido à ausência do serviço de drenagem do canal existente no local.

Em períodos de chuva, a água, por conta do volume, acaba transbordando, e assim, não somente a angustia de ter a casa invadida pela água, impacta os moradores, mas, água de esgoto também., trazendo cada vez mais para perto, problemas de saúde, devido ao alto índice de sujeira e a alta probabilidade de atrair animais peçonhentos transmissores de doenças.

Comprometendo a saúde, segurança e bem-estar da população.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Maio de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 002137/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras, e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico da Rua Cel. Joaquim Antunes, localizada no Bairro de Amaro Branco, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa

Trata-se as angústias dos residentes do local.

Há anos, alegam moradores, que o esgoto a porta de casa faz parte de sua rotina. Devido à ausência do serviço de drenagem do canal existente no local.

Em períodos de chuva, a água, por conta do volume, acaba transbordando, e assim, não somente a angustia de ter a casa invadida pela água, impacta os moradores, mas, água de esgoto também., trazendo cada vez mais para perto, problemas de saúde, devido ao alto índice de sujeira e a alta probabilidade de atrair animais peçonhentos transmissores de doenças.

Comprometendo a saúde, segurança e bem-estar da população.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Maio de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 002138/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras, e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico da Rua Caciterita, localizada no Bairro de Amaro Branco, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa

Trata-se as angústias dos residentes do local.

Há anos, alegam moradores, que o esgoto a porta de casa faz parte de sua rotina. Devido à ausência do serviço de drenagem do canal existente no local.

Em períodos de chuva, a água, por conta do volume, acaba transbordando, e assim, não somente a angustia de ter a casa invadida pela água, impacta os moradores, mas, água de esgoto também., trazendo cada vez mais para perto, problemas de saúde, devido ao alto índice de sujeira e a alta probabilidade de atrair animais peçonhentos transmissores de doenças.

Comprometendo a saúde, segurança e bem-estar da população.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Maio de 2023.
Joel da Harpa

Indicação Nº 002139/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Ilma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, Ilmo. Sr. Romildo Bezerra Porto; e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Ilmo. Sr. Evandro Avelar, para que realizem melhorias no abastecimento de água do município de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da COMPESA; Anacléa Azevedo de Lima, Vereadora do município de Bonito.

Justificativa

A população urbana do Município de Bonito vive hoje um drama sem precedentes: a penúria e privações pela falta d’água estão produzindo nos cidadãos Bonitenses um sentimento de angústia e revolta. Hoje grande parte da cidade depende de um rodízio de abastecimento, que não é suficiente e nem sempre regular.

A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA fala em engate rápido para solução da falta de água, e justifica serviços de manutenção na parte hidráulica, mas, até o momento, as obras não foram concluídas e em alguns pontos encontram-se paradas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Maio de 2023.
João Paulo

Indicação Nº 002140/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr .João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Cássio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife; e ao Exmo. Sr. Luís Henrique Lira, Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife, a fim de que seja construído muros de arrimos nas barreiras da Rua do Monte, nº 1429, Morro da Conceição, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito do Recife; Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife; Luís Henrique Lira, Presidente da URB; Edinalda Maria da Silva, Moradora.

Justificativa

A senhora Edinalda Maria da Silva, moradora da Rua do Monte, nº 1429, Morro da Conceição, Recife, enfrenta uma situação desesperadora, visto que sua casa se encontra entre duas barreias.

Vale salientar que uma das barreiras rachou e deslizou no dia 20 de abril do corrido ano, gerando perigo iminente às famílias que residem nas proximidades. Edinalda enviou-nos fotos confirmando a situação de risco ocasionada pela barreira.

Com a proximidade do período chuvoso, faz-se necessário a construção de muros de arrimos nas barreiras mencionadas, a fim de evitar possíveis deslizamentos e fatalidades.

Sala das Reuniões, em 08 de Maio de 2023.
João Paulo

Indicação Nº 002141/2023

Antônio Moraes
Deputado

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Ilma. Sra. Raquel Teixeira de Lyra Lucena; e ao Ilmo. Sr. Romildo Porto, Diretor Presidente da COMPESA, para que sejam executados os serviços de saneamento básico na Rua Cantor Jessé – Barro, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da COMPESA; Ana Milkaellen Dias da Cruz, Moradora.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo fazer um apelo às autoridades competentes no sentido de que sejam executados os serviços de saneamento básico na Rua Cantor Jessé, no Barro, Recife.

O saneamento garante a preservação do meio ambiente, com o destino adequado dos resíduos, abastecimento e tratamento da água e manutenção dos sistemas de esgotos. A falta de saneamento básico também pode gerar inúmeros problemas de saúde para a população.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.

João Paulo

Indicação Nº 002142/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a oferta da especialidade de Pediatria em todas as Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada - UPAEs.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; UPAE Garanhuns, À Direção; UPAE Petrolina, À Direção; UPAE Caruaru, À Direção; UPAE Serra Talhada, À Direção; UPAE Salgueiro, À Direção; UPAE Afogados da Ingazeira, À Direção; UPAE Arcoverde, À Direção; UPAE Belo Jardim, À Direção; UPAE Limoeiro, À Direção; UPAE Ouricuri, À Direção; UPAE Grande Recife, À Direção; UPAE Escada, À Direção; UPAE Carpina, À Direção; UPAE Palmares, À Direção.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde, que todas as UPAEs ofertem o serviço de Pediatria.

No ano de 2013, Pernambuco ganhou as primeiras Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAE). Todas as UPAEs contam com consultórios e modernos centros de apoio ao diagnóstico e exames. Entre as especialidades médicas oferecidas, estão oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia e cardiologia. Quando necessário, os pacientes podem fazer, no próprio local, os exames solicitados, como os laboratoriais, eletrocardiograma, ecocardiograma, mapa, holter, teste ergométrico, raio-X, endoscopia e ultrassonografia, entre outros.

Foi um avanço importante na interiorização da assistência de saúde do nosso Estado, e com isso precisamos aprimorar cada vez mais.

Contamos com quase 15 unidades em todo o Estado, atendendo as nossas macrorregiões, e com profissionais de grande expertise. Diante do exposto, da extrema relevância do tema, buscando levar o serviço pediátrico para todas as nossas regiões, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.

Socorro Pimentel

Requerimentos

Requerimento Nº 000560/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um Voto de Aplauso ao Sr. Jota Silva, apresentador do Programa Jota Silva na Rádio Gravatá FM, pelos relevantes serviços prestados aos ouvintes da região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jota Silva, Apresentador.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo apresentar um voto de aplausos ao apresentador Jota Silva, da Rádio Gravatá FM, pelos notáveis serviços prestados aos ouvintes da região.

Jota Silva tem se destacado como um profissional comprometido, dedicado e habilidoso, oferecendo um conteúdo de alta qualidade e desempenhando um papel fundamental no enriquecimento cultural e informativo da comunidade local.

Primeiramente, Jota Silva possui uma voz cativante e uma presença marcante no rádio, o que contribui para atrair a atenção dos ouvintes e criar um vínculo com eles. Sua capacidade de comunicação clara e envolvente é essencial para transmitir informações relevantes, compartilhar histórias interessantes e entreter o público de forma consistente.

Além disso, o apresentador demonstra um profundo conhecimento de sua região, estando sempre atualizado sobre os acontecimentos locais, questões sociais, políticas e culturais. Ele utiliza esse conhecimento de forma inteligente e estratégica, abordando tópicos que são de interesse da comunidade e trazendo à tona assuntos pertinentes que muitas vezes passariam despercebidos.

Jota Silva também se destaca pela sua postura ética e imparcialidade na condução dos programas. Ele se esforça para apresentar diferentes pontos de vista, garantindo a pluralidade de opiniões e promovendo o diálogo saudável entre os ouvintes. Sua abordagem respeitosa e inclusiva contribui para a construção de uma comunidade mais unida e informada.

Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplauso, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2023.

Romero Albuquerque
Deputado

Requerimento Nº 000561/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares do Sr. Cícero Ulisses de Rezende, conhecido por Seu Chico, do Município de Flores, cujo falecimento ocorreu em 9 de maio de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Atanael Rezende, Filho.

Justificativa

Faleceu no dia 09 de maio de 2023, Sr. Cícero Ulisses de Rezende, “Seu Chico”, como era carinhosamente chamado por todos os parentes, familiares, amigos e conterrâneos do Sertão do Moxotó e Pajeú.

Patriarca da família Rezende, “Seu Chico” foi um dedicado esposo, pai e avô que teve sua história pautada pelo trabalho, simplicidade e honestidade.

O falecimento de “Seu Chico”, deixa uma grande lacuna, com o sentimento de saudade em todos, principalmente nos seus familiares, amigos mais próximos e para os moradores dos municípios de Flores e de Custódia, grande homem que marcou a história dos municípios.

Portanto, é justo que a Casa de Joaquim Nabuco preste homenagem a este cidadão, cuja trajetória de vida nos deixa como exemplo, ao tempo em que prestamos nossa solidariedade aos seus parentes e amigos queridos neste momento de pesar.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.

Requerimento Nº 000562/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** a servidora **3º SGT PM ÂNGELA SOUZA PANTALEÃO DE SENA**, lotada no RPMON – Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso, Recife/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza,, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssima Senhora TC QOPM Denize Manso de Oliveira, Comandante do RPMON – Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso; Ilustríssima Senhora 3º SGT Ângela Souza Pantaleão de Sena, RPMON – Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso.

Justificativa

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pela servidora da briosa Polícia Militar de Pernambuco **3º SGT PM ÂNGELA SOUZA PANTALEÃO DE SENA**, lotada no RPMON – Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso, Recife/PE.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada dessa servidora da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta dessa profissional. Que a dedicação dessa policial envolvidos, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO**, para a supracitada.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.

Abimael Santos
Deputado

Requerimento Nº 000563/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos aos policiais militares do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) que participaram da operação, realizada no último dia 3 de maio, no bairro de Boa Viagem, no município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Wambergson Correia Melo, Comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE); a todos os policiais militares do BOPE, que participaram da mencionada operação.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os policiais militares do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) pela importante operação de combate ao tráfico de entorpecentes, resultante em vultuosas apreensões no bairro de Boa Viagem.

No último dia 3 de maio, o efetivo do BOPE montou uma operação para desarticular o comércio ilegal de drogas na comunidade do Entra Apulso, após o recebimento de informações sobre a ocorrência de tráfico na área. Logo, ao dirigir-se à referida comunidade, realizou uma abordagem policial depois de visualizar um homem em atitude suspeita. Ao fazer a busca pessoal, foram encontradas droga, armas e munições dentro de uma sacola.

Na operação foram apreendidos 7,4kg de substância análoga a maconha, um revólver calibre .38 e 10 munições do mesmo calibre. A ocorrência foi encaminhada para Delegacia de Polícia Civil de Boa Viagem, onde foram tomadas as providências legais cabíveis.

Diante da exemplar atuação do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) no combate ao tráfico de entorpecentes no Estado, e, especialmente, nesta exitosa operação, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.

Eriberto Filho
Deputado

Requerimento Nº 000564/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a **GESTOS - Soropositividade, Comunicação e Gênero**, na pessoa do seu presidente Aderval Viana de Araújo Neto, pelo seu aniversário de 30 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Aderval Viana de Araújo Neto, Presidente da GESTOS.

Justificativa

É com muita satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem a **GESTOS - Soropositividade, Comunicação e Gênero**, na pessoa do seu presidente Aderval Viana de Araújo Neto, pelo seu aniversário de 30 anos de fundação.

A GESTOS - Soropositividade, Comunicação e Gênero é uma organização não-governamental, fundada em 26 de maio de 1993, que atua no enfrentamento da epidemia do HIV/AIDS com o objetivo de apoiar diretamente pessoas vivendo com AIDS. Desde então, a GESTOS vem desenvolvendo diversas ações no campo da atenção psicossocial, ações educativas, formação de lideranças, articulação e controle social das políticas públicas relacionadas à Saúde e Direitos Humanos. Sua atuação tem foco no Brasil e na América Latina. Com a missão de “Fortalecer os direitos humanos, sociais, econômicos, culturais e ambientais para contribuir com a superação do HIV e da AIDS e com a construção de sociedades democráticas, equitativas e de paz”, as ações cotidianas da GESTOS estão baseadas nos princípios éticos de respeito e convívio com as diferenças, autonomia, solidariedade, justiça social, transparência, acolhimento e cuidado de si e do/a outro/a.

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso, desejando a GESTOS - Soropositividade, Comunicação e Gênero meus mais sinceros votos de sucesso.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.

João Paulo
Deputado

Requerimento Nº 000565/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a TV Jornal PE, pela passagem dos seus 63 anos, que ocorrerá no dia 18 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente da TV Jornal Pernambuco; Ilmo. Sr. Jaime de Queiroz Lima Filho, Vice-presidente da TV Jornal Pernambuco.

Justificativa

A TV Jornal Pernambuco, completa no dia 18 de junho, 63 anos de uma história consolidada no estado, por apresentar uma programação de excelência, pautada na ética e entretenimento, consagrando-se como a TV mais antiga ainda em operação da Região Nordeste do Brasil.

A TV Jornal foi inaugurada em 18 de junho por F. Pessoa de Queiroz, então dono do Jornal do Commercio e da Rádio Jornal, e está sediada no Recife, operando no canal 2 e é afiliada ao SBT, fazendo parte do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação.

TV Jornal Pernambuco, tem o papel diário de entreter e informar a sociedade de tudo que se passa em cena local e nacional, de forma idônea e responsável, atraindo milhões de telespectadores que se fidelizam a emissora cada vez mais.

Em sua programação diária, além de retransmitir a programação nacional do SBT, exhibe os programas locais, tais como: Sabor da Gente; Telejornal Meio Dia; Por Aqui; Turma do Barra; Papeiro da Cinderela; O Povo na TV; Show de Bola; Arena TV Jornal; Carro Arretado, entre outros.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.

Izaías Régis
Deputado

Requerimento Nº 000566/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **2º SGT PM GILDO BARBOSA DA SILVA**, lotado no 24º BPM – Batalhão Cel. PM Nelson Ambrósio da Silva, Santa Cruz do Capibaribe/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza,, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco,; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Adeildo de Carvalho Siqueira, Comandante do 24º BPM – Batalhão Cel. PM Nelson Ambrósio da Silva; Ilustríssimo Senhor 2º SGT PM Gildo Barbosa da Silva, 24º BPM – Batalhão Cel. PM Nelson Ambrósio da Silva.

Justificativa

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco **2º SGT PM GILDO BARBOSA DA SILVA**, lotado no 24º BPM – Batalhão Cel. PM Nelson Ambrósio da Silva, Santa Cruz do Capibaribe/PE.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada desse servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação desse policial, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO**, para o supracitado.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.

Abimael Santos
Deputado

Requerimento Nº 000567/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, seja formulado um **Voto de Aplauso** ao Município de Pedra pelos seus 142 anos de Emancipação Política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Gilberto Júnior Wanderley Vaz, Prefeito do Município de Pedra; Ilmo. Sr. Jocivan Neto Cavalcanti, Vice -Prefeito do Município de Pedra; Vereador Elberte Cesar Diniz Tôrres, Presidente da câmara Municipal de Pedra; Ilmo. Sr. Paulo Tenório Vaz, Liderança.

Justificativa

O nome do município se origina de uma enorme pedra, maciça, de forma cônica, com 3.822m de circunferência e 600m de altura, que ocupa grande parte da sede municipal e constitui um atrativo natural, de grande beleza.

O município é formado pelos distritos: Horizonte Alegre, Poço do Boi, São Pedro do Cordeiro, Santo Antônio do Tará, Poço das Ovelhas e São Francisco.

O Ecoturismo é uma atividade econômica importante no município, em virtude da suas características naturais, o território de Pedra - PE apresenta excelentes condições para o turismo, pela grande diversidade de ecossistemas e de paisagens.

Uma festa tradicional que movimento a economia formal e informal em Pedra é a Festa de Reis que acontece em janeiro.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem a **Pedra**, terra de gente guerreira e de fé, que acolhem os visitantes e que zelam por seus filhos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2023.

Joãozinho Tenório
Deputado

Requerimento Nº 000568/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** a Governadora do Estado, Ilma. Sra. Raquel Lyra, sobre a Polícia Penal do Estado de Pernambuco, com as seguintes informações:

- 1 - Qual o quantitativo do efetivo de Policiais Penais até abril de 2023?;
- 2 – Qual o quantitativo da defasagem entre Policiais Penais e o quantitativo de apenados?;
- 3 - Quantos Policiais Penais foram chamados no último concurso público realizado?;
- 4 – O Governo do Estado irá nomear os Policias Penais que já terminaram o curso de formação? Se sim, qual o cronograma?
- 5 – O Governo do Estado irá convocar mais aprovados no último concurso público realizado?;
- 6 – O governo vai realizar novo concurso público? Se sim, quando?

Justificativa

A solicitação do pedido de informação vem da necessidade de conhecer a real situação do quadro efetivo da Polícia Penal do Estado de Pernambuco e ter um paramento das necessidades do Estado em relação à segurança das penitenciárias.

Diante o exposto, solicito o deferimento por parte do nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2023.

Delegada Gleide Angelo
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 000569/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES a Governadora do Estado, Ilma. Sra. Raquel Lyra, sobre a Polícia Militar de Pernambuco, com as seguintes informações:

- 1 - Qual o quantitativo do efetivo de Policiais Militares até abril de 2023?;
- 2 – Qual o número de cargos vagos na Polícia Militar até abril de 2023?;
- 3 – Qual o efetivo de Policiais Militares por regiões do estado?;
- 4 - Quantos Policiais Militares foram chamados no último concurso público realizado?;
- 5 – O governo vai realizar novo concurso público? Se sim, quando? Quantas vagas? e quais cargos?

Justificativa

A solicitação do pedido de informação vem da necessidade de conhecer a real situação do quadro efetivo da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e ter um paramento das necessidades da população na questão da segurança pública.

Diante o exposto, solicito o deferimento por parte do nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2023.

Delegada Gleide Angelo
Deputada

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 000260/2023

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2023
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE ACRESCENTAR OBJETIVOS DE ASSISTÊNCIA E AMPARO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA. VIABILIDADE DA INICIATIVA POR MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO (ART. 17, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). AUSÊNCIA DE LIMITAÇÕES CIRCUNSTANCIAS (ART. 14, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA COMUM DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE ASSISTÊNCIA PÚBLICA (ART. 23, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS OFERTADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar objetivos de assistência e amparo à mulher vítima de violência.

Em síntese, a proposição modifica o art. 175 da Constituição estadual para incluir entre os fins da assistência social o amparo à mulher vítima de quaisquer formas de violência.

A Proposta de Emenda à Constituição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime especial previsto no art. 290 e ss. do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 210, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, sob o aspecto formal, verifica-se que, ao ser subscrita por 18 parlamentares, a PEC nº 1/2023 observou o *quorum* mínimo necessário para a deflagração do processo legislativo, previsto no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 220, inciso I, do Regimento Interno. Ademais, cabe apontar que não se encontram em vigor quaisquer das limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional referidas no art. 17, § 4º, da Constituição Estadual e no art. 220, § 3º, do Regimento Interno.

Do mesmo modo, no que tange à possibilidade de exercício da competência legislativa, a matéria tem amparo no poder conferido aos Estados-membros para dispor sobre assistência pública, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Cumprir destacar que a assistência social faz parte de uma ampla política governamental voltada a indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações organizadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que articula e coordena a atuação de todos os entes federativos (arts. 203 e 204 da Constituição Federal c/c Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 2003).

A proteção às mulheres vítimas de violência já é objeto de medidas específicas de prevenção e atendimento no âmbito do SUAS, tal como se depreende do Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, que tem como objetivos “ *proteção física e emocional da mulher e seus dependentes, a articulação com a rede de serviços da assistência social e do Sistema de Justiça, a superação da situação de violência vivida por meio do resgate da autonomia dessas mulheres e a inclusão produtiva no mercado de trabalho* ” (mais informações em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/unidades-de-atendimento/servico-de-acolhimento-para-mulheres-em-situacao-de-violencia>).

Isto posto, não existem óbices à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição em apreço. Entretanto, faz-se necessária a realização de modificações no texto da proposição com o fim de adequá-lo às regras de técnica legislativa constantes na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011.

Assim, propõe-se a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023
A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2023

Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2023.

Artigo único. A Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Acrescenta o inciso VII ao art. 175 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre as finalidades da assistência social o amparo à mulher vítima de quaisquer formas de violência.

Art. 1º O art. 175 da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

‘Art. 175.
.....’

V - executar, com a participação de entidades representativas da sociedade, ações de prevenção, tratamento e reabilitação de deficiências físicas, mentais e sensoriais; (NR)

VI - promover políticas públicas de garantia da dignidade e cidadania da população em situação de rua, observada sua multiplicidade de contextos e realidades; e (NR)

VII - amparo à mulher vítima de quaisquer formas de violência." (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Maio de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges		Débora Almeida Luciano Duque William Brígido

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 000297/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2023, que Proíbe a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, em razão de discriminação ou preconceito. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social. Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em questão recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com a finalidade de promover adequações quanto à técnica legislativa, sem alterar de modo substancial o teor da proposta original. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que proíbe os órgãos públicos e os estabelecimentos privados, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, de recusar fotografias, fornecidas por pessoas para emissão de documentos ou para acesso a produtos e serviços, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião ou origem.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais. Nesse contexto, a proposição em análise visa proibir a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, em razão de discriminação ou preconceito. Para tanto, a iniciativa estabelece as seguintes disposições:

" **Art. 1º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco ficam proibidos de recusar fotografias, fornecidas por pessoas para emissão de documentos ou para acesso a produtos e serviços, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião ou origem.**

§1º Para fins desta Lei, considera-se motivo de discriminação ou preconceito a recusa da fotografia em razão do uso de penteados, cortes ou tons de cabelo, roupas e acessórios, mormente de origem técnico-racial, que não impossibilitam a identificação do indivíduo.

§2º **Em todos os casos, o reconhecimento facial não pode ter prejuízos, bem como devem ser obedecidos os requisitos determinados pelo órgão expedidor em relação às dimensões da fotografia.**

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Sem prejuízo de outras sanções, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, à penalidade de multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração."

Percebe-se, desse modo, que a proposta fortalece o combate ao preconceito e à discriminação em várias dimensões do dia a dia da sociedade, efetivando os direitos de igualdade de tratamento e de oportunidades do cidadão por meio de garantias legais de acesso aos serviços e ao atendimento em órgãos públicos e instituições privadas. Tendo em vista que a proposição fomenta a construção de uma sociedade mais acolhedora e inclusiva, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 10 de Maio de 2023

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque		Abimael Santos Relator(a)

PARECER Nº 000298/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2023, que institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social. Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em questão recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentada com a finalidade de promover adequações quanto à técnica legislativa, bem como incluir novas situações que se configuram como morte violenta de crianças e adolescentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais. Nesse contexto, a proposição em análise determina que o Poder Público Estadual, quando da formulação, implementação e realização da Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas no texto da propositura, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Para tanto, a iniciativa estabelece as seguintes diretrizes:

"Art. 5º A Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes deverá observar as seguintes diretrizes:

I - fomento ao planejamento e à implementação das políticas públicas de forma integrada entre as diferentes secretarias e áreas temáticas;

II - integração e acompanhamento das instituições públicas, privadas e da sociedade civil e de suas ações na promoção da Política de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes;

III - observância das especificidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade quanto à promoção de ações voltadas à prevenção das mortes violentas;

IV - ampliação do investimento público em ações e programas que contribuam para a prevenção das mortes violentas de crianças e adolescentes;

V - priorização de investimentos em estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos destinados à compreensão dos contextos de vulnerabilidades e ao risco de mortes violentas de crianças e adolescentes;

VI - estabelecimento de indicadores e metas específicas para o monitoramento das mortes violentas de crianças e adolescentes;

VII - fomento às ações de prevenção à morte violenta, sobretudo em relação às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em situação de orfandade, ou que estejam ou tenham sido institucionalizados;

VIII - promoção de campanhas e formação de profissionais e da sociedade em geral pela defesa dos direitos e pela proteção contra a violência de crianças e adolescentes; e

IX - fomento de parcerias e ações junto aos municípios para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes que estejam em situação de ameaça ou risco iminente e que não tenham sido atendidos por programas estaduais de proteção."

Percebe-se, desse modo, que a proposta busca não só promover ações integradas multidisciplinares para prevenção das mortes violentas de crianças e adolescentes, como também fomentar políticas públicas de proteção provisória de vítimas em situação de ameaça ou risco de integridade física e fortalecer Conselhos Tutelares e programas de proteção social com atuação na redução da vulnerabilidade. Assim, tendo em vista que a iniciativa institui norma programática que contribui para o combate à violência contra crianças e adolescentes, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 10 de Maio de 2023

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque		Abimael Santos Relator(a)

PARECER Nº 000299/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2023, que altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público decorrentes de acidentes de trânsito. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em questão recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com a finalidade de promover adequações quanto à redação e técnica legislativa, sem alterar de modo substancial o teor da proposta original.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público decorrentes de acidentes de trânsito.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, a proposição em análise visa estabelecer o dever de reparação por danos causados a equipamentos, postes, placas de sinalização, semáforos, muros, árvores, vegetação, canteiros de flores e demais bens que sejam parte integrante do patrimônio paisagístico por condutor de veículo responsável por acidente de trânsito, flagrado sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa.

Para tanto, a iniciativa estabelece as seguintes disposições:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

‘Art. 1º

Parágrafo único. **O condutor de veículo responsável por acidente de trânsito, flagrado sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa nos termos da legislação de trânsito, fica obrigado a reparar os danos causados a equipamentos, postes, placas de sinalização, semáforos, muros, árvores, vegetação, canteiros de flores e demais bens que sejam parte integrante do patrimônio paisagístico. (AC)'**

Percebe-se, desse modo, que a proposta promove a preservação da ordem pública, bem como resguarda o patrimônio público, ao promover o dever de reparação de condutores responsáveis por acidente, flagrados sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa. Além disso, a proposição cria medida adicional para coibir comportamentos nocivos ao interesse público e à integridade física da população.

Tendo em vista que a proposição resguarda a incolumidade das pessoas e do patrimônio, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 10 de Maio de 2023

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque		Abimael Santos Relator(a)

PARECER Nº 000300/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Álvaro Porto

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2023, que altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para instituir novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em questão recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com a finalidade de adequar sua redação e incluí-lo no texto de norma pré-existente que trata de matéria correlata.

De acordo com o trâmite legislativo, esta Comissão deve então avaliar o mérito da proposição, que altera a Lei nº 18.107/2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, para instituir novas diretrizes.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a instituir novas diretrizes para a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente de Pernambuco.

Para tanto, a iniciativa estabelece as seguintes disposições:

“Art. 1º A Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais, para o desenvolvimento das competências necessárias à identificação de evidências, prevenção, diagnóstico e enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); (NR)

III -

VI - priorização do atendimento em razão de deficiência, condição socioeconômica, idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva; (NR)

VII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento; (NR)

VIII - promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; e (AC)

IX - celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos, e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante. (AC)”

Percebe-se, desse modo, que a proposta promove importantes medidas adicionais para coibir a violência e outros comportamentos nocivos ao interesse público e à integridade física da população entre zero e 18 anos no nosso estado.

Tendo em vista que a proposição resguarda a incolumidade das pessoas e do patrimônio, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 10 de Maio de 2023

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque Relator(a)		Abimael Santos

PARECER Nº 000301/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria : Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 322/2023, que impõe a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo e pessoa com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 322/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei em questão foi aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que impõe a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo e pessoa com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em análise objetiva impor a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo e pessoa com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.

Para tanto, a proposição estabelece as seguintes disposições:

Art. 1º As Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco deverão afixar cartaz informativo alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“As medidas protetivas de urgência podem ser solicitadas por mulher (Lei Federal nº 11.340, 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha), criança e adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), idoso (Lei Federal nº 10.741, 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso) e pessoa com deficiência (Lei Federal nº 13.146, 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) vítimas de violência doméstica e familiar em situações de risco às suas integridades física, mental e direitos patrimoniais”.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Percebe-se, desse modo, que a iniciativa fortalece a segurança pública em Pernambuco, tanto do ponto de vista preventivo, quando do repressivo, ao aumentar a divulgação da informação de que o sistema de justiça criminal possui mecanismos efetivos, ao alcance da população, para impedir e coibir práticas violentas, especialmente em relação aos grupos vulneráveis mencionados no texto normativo proposto.

Tendo em vista, portanto, que a proposição visa a salvaguardar a segurança de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 322/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 322/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 10 de Maio de 2023

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque Relator(a)		Abimael Santos

PARECER Nº 000302/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2023, que altera a Lei nº

13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que específica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de determinar, também, a divulgação de informações sobre abuso sexual e violência contra a mulher. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em questão recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com a finalidade de inserir o conteúdo da proposição no âmbito de norma estadual que já disciplinava matéria correlata, em respeito às regras de técnica legislativa. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que específica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de determinar, também, a divulgação de informações sobre abuso sexual e violência contra a mulher.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, a proposição em análise altera a Lei Nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que específica, a fim de determinar, também, a divulgação de informações sobre abuso sexual e violência contra a mulher. Para tanto, a iniciativa estabelece as seguintes disposições:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas, bem como sobre abuso sexual e violência contra a mulher, nos eventos que específica e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os produtores ficam obrigados a inserir mensagens preventivas e educativas sobre uso de drogas, bem como sobre abuso sexual e violência contra a mulher, nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º Nos eventos voltados ao público infanto-juvenil, as mensagens de que trata o caput deverão ser impressas nos ingressos e divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no respectivo local. (NR)

§ 2º As mensagens de que trata o caput , quando veiculadas por meio de filme publicitário, deverão ter duração mínima de 1 (um) minuto. (NR)

§ 3º As mensagens de que trata o caput , quando tratarem do uso de drogas e forem veiculadas por meio de filme publicitário, deverão abordar os seguintes temas: (AC)

I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas; (AC)

II - uso indevido de medicamentos; (AC)

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes; (AC)

IV - os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação; e (AC)

V - a participação da família e da comunidade. (AC)

§ 4º As mensagens de que trata o caput , quando abordarem o abuso sexual e a violência contra a mulher e forem veiculadas por filme publicitário, devem conter instruções para que as vítimas busquem guardar elementos que permitam a identificação do agressor. (AC)

Art. 2º Nas mensagens de que trata o art. 1º deverão ser divulgados os números telefônicos do Disque-Denúncia de Pernambuco e do Programa Vida Nova, no caso de uso de drogas, e da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), no caso de abuso sexual e violência contra as mulheres. (NR)
[...]"

Percebe-se, desse modo, que a proposta busca construir mais um canal de conscientização da sociedade a respeito da garantia dos direitos e da integridade física e psicológica das mulheres, conscientizando o público de eventos culturais e esportivos sobre a necessidade do combate ao abuso sexual e à violência contra mulher por meio da disseminação da informação e do conhecimento sobre prevenção, canais de denúncia, locais de acolhimento, dentre outros. Assim, tendo em vista que a iniciativa contribui para o combate ao abuso sexual e à violência contra mulher, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 10 de Maio de 2023

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque Relator(a)		Abimael Santos

PARECER Nº 000303/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 333/2023 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros
Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, que pretende alterar a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que, por sua vez, dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre a sinalização indicativa de comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do trajeto das rodovias e estradas estaduais, como também à sua Emenda Modificativa nº 01/2023. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, e a Emenda Modificativa nº 01/2023, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto objetiva alterar a Lei nº 14.970, de 2013, que dispõe sobre a sinalização de rodovias estaduais, com o intuito de dispor sobre a sinalização indicativa das comunidades rurais, povoados e sítios ao longo das rodovias e estradas estaduais.

Nesse sentido, a proposição em tela pretende alterar a ementa da referida lei, acrescentando uma menção às estradas estaduais. Atualmente, a ementa menciona apenas a sinalização de rodovias estaduais.

A propósito, cumpre destacar que a Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), classifica, em seu artigo 60, as vias abertas à circulação em: vias urbanas e vias rurais. Estas últimas, por sua vez, são classificadas em rodovias (via rural pavimentada) e estradas (via rural não pavimentada).

Além da supracitada alteração na ementa da Lei nº 14.970/2013, é proposta a implantação da sinalização indicativa das comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo das rodovias estaduais.

Por fim, é previsto que a lei entre em vigor após 30 dias de sua publicação oficial.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, promoveu breve alteração na proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2023, a fim de melhorar a técnica legislativa e acrescentar disposição segundo a qual a implantação da sinalização vai depender de solicitação da comunidade envolvida.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 101 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa em exame tem a louvável intenção de facilitar a localização das comunidades rurais, sobretudo daquelas mais isoladas, mediante a instalação de placas indicativas nas rodovias e estradas estaduais. O Deputado Doriel Barros, autor do projeto, defende a importância da proposta na justificativa apresentada:

Essa proposição busca atender ao justo clamor das populações rurais do Estado, que convivem constantemente com as dificuldades de localização das comunidades onde moram, que vão desde uma simples entrega de mercadorias adquiridas nos comércios das cidades, até a falta de socorro médico ou policial nessas comunidades rurais, justamente por não conseguirem localizar o endereço da ocorrência, comprometendo o acesso aos direitos básicos do cidadão.

Deve-se notar, desde logo, que a inovação proposta não representa a imposição de nova política pública, apenas promove uma atualização terminológica, tendo em vista que o dever de sinalizar as vias rurais estaduais já existe, inclusive por meio da Lei nº 14.970, de 2013.

Dessa forma, vê-se que a propositura não consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como defende o Deputado Doriel Barros na justificativa do projeto, ao apontar que:

[...] não há aumento de despesa, pois a inovação proposta mantém intacta a disposição do inciso II do art. 2º da lei alterada, o qual estabelece que a sinalização pautada na utilização de recursos públicos seguirá a conveniência administrativa e a programação orçamentária e financeira do Estado.

A proposta também não trata de aspectos relacionados ao Direito Tributário, pois não promove alteração em alíquota, base de cálculo ou fato gerador de nenhum tributo estadual.

Por fim, a Emenda Modificativa nº 01/2023 não comprometerá a execução da futura lei, uma vez que apenas aperfeiçoa a técnica legislativa.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, bem como da respectiva emenda, uma vez que não contrariam os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, como também da Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023 e a Emenda Modificativa nº 01/2023 estão em condições de serem aprovados.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de Maio de 2023

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Relator(a) Sileno Guedes		João de Nadege Izaías Régis

PARECER Nº 000304/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS Nº 642/2019, Nº 1150/2020 E Nº 1151/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autora do Projeto de Lei Ordinária Desarquivados nº 642/2019: Deputada Teresa Leitão
Autor dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 1150/2020 e nº 1151/2020: Deputado Isaltino Nascimento
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com a finalidade de alterar integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, ambos de iniciativa do Deputado Isaltino Nascimento.

A matéria busca instituir o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências, estabelecendo diretrizes, objetivos e medidas para que o Estado possa reduzir as desigualdades sociais existentes. Em resumo, a proposta visa trazer garantias à população negra, definindo os seguintes direitos:

● Direito à Vida e à Saúde.

● Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

● Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico.

● Direito à regularização fundiária às comunidades remanescentes de quilombos e dos povos que historicamente tem preservado as tradições africanas e afro-brasileiras.

● Direito à Segurança Pública.

O projeto também tem o intuito de dar tratamento especial às mulheres negras (artigos 33 a 35) e à juventude negra (artigo 36 a 38). O substitutivo foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que, considerando a similitude dos objetos dos projetos apreciados conjuntamente, consolidou os principais dispositivos das três proposições em um único texto.

A autora do PL Desarquivado nº 642/2019, Deputada Teresa Leitão, justificou a proposição original afirmando que o debate sobre as garantias fundamentais da população negra tem nascituro em um Brasil reconhecidamente como um dos países mais desiguais do planeta, e uma das dimensões dessa desigualdade é racial.

Já o Deputado Isaltino Nascimento fundamentou os PLs Desarquivados nº 1150 e 1151/2020 ao informar que o Brasil é um país estruturado por uma estratificação racial que consigna privilégios à parcela branca da população e desprestígios às pessoas negras, aos indígenas e aos não heterossexuais.

Além disso, o parlamentar também sustenta que os negros estão mais suscetíveis à violência, à vida no cárcere, à pobreza, ao trabalho braçal, às tarefas menores, aos papéis menores e à morte.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O Substitutivo em apreciação pretende estabelecer objetivos, diretrizes e medidas que convergem para o alcance da Igualdade Racial no Estado de Pernambuco.

As medidas apresentadas não acarretam aumento de despesas para o Estado de Pernambuco, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual de 2022 já abarca ações suficientes para cumprir o estatuto. Entre elas vale citar:

Órgão	Ação	Finalidade
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude	1323 - Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção aos Povos Tradicionais e do Enfrentamento ao Racismo	Expandir a rede de atenção, proteção social, apoio e defesa dos direitos dos povos tradicionais e do enfrentamento ao racismo.
Secretaria de Educação e Esportes	2329 - Expansão e Melhoria da Educação do Campo e Quilombola	Ampliar a oferta de escolas para educação do campo e quilombola, proporcionando a integração de seus conteúdos ao projeto político-pedagógico das escolas
Secretaria de Saúde	4435 - Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas	Melhorar a atenção integral à saúde, através de políticas estratégicas voltadas para grupos específicos, buscando reduzir a morbimortalidade infantil; assegurar assistência aos portadores de doenças mentais; organizar serviços voltados para pessoas com deficiência; assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População Negra; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População LGBT e assistir os municípios garantindo a prevenção, promoção, recuperação e a reabilitação da saúde dos trabalhadores.
	2217 - Apoio e Difusão de Pesquisas para Subsidiar Políticas Públicas para as Mulheres	Apoiar a criação e manutenção de parcerias com instituições de ensino formal superior em cursos de extensão e especialização para estudos de gênero.
Secretaria da Mulher	2219 - Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres	Promover o empoderamento das mulheres, por meio de políticas públicas e correção das desigualdades sociais, considerando a interiorização e descentralização das ações de gênero, em todo território estadual
	3930 - Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres	Inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, através de apoio à diversificação de suas habilidades técnicas e a promoção de seu empreendedorismo. Bem como, proporcionar a melhoria do desempenho profissional e a sua inserção no mercado de trabalho.

Assim, em relação aos aspectos atinentes a esta Comissão, nota-se que a aprovação da proposta poderá dar nova orientação para o gasto público, mas não resultará no aumento de despesas.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de Maio de 2023

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Sílano Guedes Relator(a)		João de Nadeji Izaías Régis

PARECER Nº 000305/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, conjuntamente ao seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende assegurar à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à gratuidade no transporte de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, no âmbito dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e seu Substitutivo, que altera integralmente a redação do Projeto original. Pela APROVAÇÃO nos termos do seu SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende assegurar à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à gratuidade no transporte de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, no âmbito dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e seu Substitutivo, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, mantendo a intenção original da legisladora.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 1º, 6º e 25 §1º, da Constituição Federal, os art. 9º, 46, §2º, 48, §2º, e 53 da Lei Federal nº 13.146 de 2015, os art. 19, §1º, 20, 45, 68, parágrafo único, e 73-A, da Constituição do Estado, e o art. 253, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de garantir o pleno exercício do direito à mobilidade e à acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos sistemas de transportes públicos intermunicipal no Estado e da região metropolitana do Recife, através da não cobrança pelo embarque de cadeiras de roda ou qualquer outro equipamento de auxílio à locomoção, garantindo ainda, que sempre que tecnicamente possível e seguro, esses equipamentos sejam colocados próximos a esses passageiros, e da melhor maneira assegurar um atendimento mais humanizado e evitando exposição a situações constrangedoras nos momentos de embarque e desembarque, recebendo o apoio necessário.

O Substitutivo assegura a intenção original da legisladora, apesar de alterar completamente a redação original da proposta legislativa, incorporando a proposição como uma modificação de uma Lei Estadual vigente que já trata de assunto correlato, conforme preconizado na Lei Complementar nº 171, de 11 de setembro de 2011, sendo esta Lei que trata do mesmo assunto a Lei Estadual nº 15.878, de 11 de agosto de 2016.

Com tudo exposto, apoiamos a necessidade desta iniciativa para buscarmos um ambiente mais amigável ao atendimento no transporte público a esta população, a partir da aprovação deste Projeto de Lei.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do seu SUBSTITUTIVO nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, deve ser APROVADO, nos termos do seu SUBSTITUTIVO nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 10 de Maio de 2023

	José Patriota Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório João Paulo José Patriota Relator(a)		Fabrizio Ferraz Dannilo Godoy Abimael Santos

PARECER Nº 000306/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 175/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, que institui a possibilidade de ingresso de idosos e portadores de deficiência física pela porta destinada ao desembarque nos ônibus de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 175/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, que institui a possibilidade de ingresso de idosos e portadores de deficiência física pela porta destinada ao desembarque nos ônibus de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 1º, Inciso III, 5º, §2º, 23, Inciso II e 24, Incisos XII e XIV, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.146 de 2015 e o art. 253, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção atualizar a redação da Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, para a terminologia correta adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, não incorrendo em implicações relacionadas aos municípios pernambucanos e não havendo óbices do ponto de vista deste colegiado técnico.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 175/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 175/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 10 de Maio de 2023

	José Patriota Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório João Paulo José Patriota Relator(a)		Fabrizio Ferraz Dannilo Godoy Abimael Santos

PARECER Nº 000307/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 15.320, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 15.320, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 1º, Inciso III, 5º, §2º, 23, Inciso II e 24, Incisos XII e XIV, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.146 de 2015 e o art. 253, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção atualizar a redação da Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, para a terminologia correta adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, não incorrendo em implicações relacionadas aos municípios pernambucanos e não havendo óbices do ponto de vista deste colegiado técnico.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 10 de Maio de 2023

	José Patriota Presidente	
	Favoráveis	Fabrizio Ferraz Relator(a)
José Patriota		Dannilo Godoy
João Paulo		Abimael Santos
Joãozinho Tenório		

PARECER Nº 000308/2023**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, conjuntamente à sua Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre sinalização indicativa de comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do trajeto das rodovias e estradas estaduais, e sua Emenda Modificativa, que altera o art. 2º do projeto em análise. Pela APROVAÇÃO incorporando sua EMENDA MODIFICATIVA.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros e sua Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre sinalização indicativa de comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do trajeto das rodovias e estradas estaduais, e sua Emenda Modificativa, que altera o art. 2º do projeto em análise.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 5º, Incisos XXXIII e XXXIV, 18, 22, Inciso XI, 24, Inciso I, 25 e 37, *caput*, §3º, Inciso II, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os art. 19, *caput*, §1º, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I, 253, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de atender as solicitações das comunidades rurais que convivem com a dificuldade de localização dos locais onde moram, causando problemas no dia a dia como a entrega de mercadorias adquiridas nos comércios das cidades, falta de socorro médico e policial, entre outros, justamente por não conseguirem localizar o endereço que deveria ser atendido. Desta forma, a proposição em análise visa facilitar através da sinalização das estradas, através das placas indicativas, a localização das comunidades rurais, povoados e sítios, por mais isolados e distantes que sejam, e da melhor maneira assegurar a facilitação da vida na prática do dia a dia das populações que nessas localidades residem.

A Emenda Modificativa pretende melhorar a técnica legislativa e acrescentar dispositivo que impõe que a implantação da sinalização dependerá de solicitação das populações envolvidas.

Com tudo exposto, apoiamos a necessidade desta iniciativa para buscarmos uma melhor e mais completa sinalização nas Rodovias, com melhor orientação aos usuários das vias, a partir da aprovação deste Projeto de Lei.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, com a incorporação da sua EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, deve ser APROVADO, incorporando sua EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 10 de Maio de 2023

	José Patriota Presidente	
	Favoráveis	Fabrizio Ferraz
José Patriota		Dannilo Godoy
João Paulo		Abimael Santos
Joãozinho Tenório Relator(a)		

PARECER Nº 000309/2023**Comissão de Administração Pública**

Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, de autoria da Deputada Simone Santana

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o direito à licença por motivo de maternidade ou paternidade para ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Proposta de Emenda à Constituição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, com o fim de adequá-la às regras de técnica legislativa constantes na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, bem como equiparar suas disposições aos prazos de licença maternidade e paternidade dos servidores públicos estaduais.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Nos termos do art. 290 do Regimento, determina-se ainda que esta Comissão deve avaliar o mérito das Propostas de Emenda À Constituição cuja matéria seja afeita às suas competências. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Substitutivo ora analisado tem como objetivo conceder licença, por motivo de maternidade ou paternidade, natural ou adotiva, aos ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Estado de Pernambuco: Deputado(a), Governador(a) e Vice-Governador(a). Além disso, a proposta estabelece a possibilidade de a Lei Orgânica Municipal assegurar o referido direito aos ocupantes dos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereador(a), aplicando-se, enquanto não houver previsão expressa, os prazos mínimos garantidos aos cargos eletivos estaduais.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 11.

II - licenciado pela Assembleia Legislativa por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular; e (NR)

III - licenciado pela Assembleia Legislativa por motivo de maternidade ou paternidade natural ou adotiva. (AC)

§ 4º A licença por motivo de maternidade terá duração de 180 (cento e oitenta) dias. (AC)

§ 5º A licença por motivo de paternidade terá duração de 20 (vinte) dias. (AC)

Art. 35.

§ 3º O Governador e o Vice-Governador têm direito à licença por motivo de maternidade ou paternidade natural ou adotiva pelos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do caput do art. 11. (AC)

Art. 79.

§ 1º A Lei Orgânica Municipal estabelecerá as incompatibilidades relativas aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, observadas a Constituição da República e esta Constituição. (NR)

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador têm direito à licença por motivo de maternidade ou paternidade natural ou adotiva pelo prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.’ (AC)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do art. 66, com a seguinte redação:

‘Art. 66. Enquanto não houver previsão expressa, na Lei Orgânica Municipal, dos prazos das licenças de que trata o § 2º do art. 79 da Constituição do Estado de Pernambuco, os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador terão direito à licença por motivo de maternidade ou paternidade natural ou adotiva pelos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 11 da Constituição do Estado de Pernambuco.’ (AC)

Art. 3º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação”

Fica evidente que essa iniciativa tem o importante mérito de proporcionar uma maior segurança jurídica aos ocupantes de cargos eletivos que se tornam mães ou pais durante o mandato eletivo, através de uma previsão constitucional expressa do direito à licença. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	Romero Sales Filho
Joãozinho Tenório		Eriberto Filho
Antonio Coelho Relator(a)		

PARECER Nº 000310/2023**Comissão de Administração Pública**

Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2023

Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.045, DE 17 DE JULHO DE 2001, QUE CONCEDE GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAIS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL E MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOÃO PAULO, A FIM DE VEDAR A EXIGÊNCIA DE

NOVOS ATESTADOS MÉDICOS COMO CONDIÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA IRREVERSÍVEL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

de julho de 2022, sendo vedada a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício que trata esta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de ajustar a Lei nº 14.916/2013 - que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - às determinações das Leis nº 17.562/2021 e nº 17.891/2022, que garantem validade por tempo indeterminado aos laudos médicos e as perícias que atestem deficiências de caráter irreversível. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 107/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 107/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Antonio Coelho		Romero Sales Filho Eriberto Filho Relator(a)

PARECER Nº 000312/2023

Comissão de Administração Pública Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 15.878, DE 11 DE AGOSTO DE 2016, QUE ESTABELECE NORMAS PARA OS EMBARQUES E DESEMBARQUES DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - STPP/RMR E DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA, A FIM DE ASSEGURAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA O DIREITO AO TRANSPORTE GRATUITO DE CADEIRA DE RODA, ANDADOR E QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO DE AJUDA ASSISTIVA QUE AUXILIE NA SUA LOCOMOÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 106/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos atestados médicos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a alterar a Lei nº 12.045/2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos atestados médicos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art.3º.....
.....

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I, o atestado médico que declare deficiência de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e da Lei nº 17.891, de 13 de julho de 2022, sendo vedada a exigência de novos atestados como condição para a renovação do benefício que trata esta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de coadunar a Lei nº 12.045/2001 - que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas com deficiência - às determinações das Leis nº 17.562/2021 e nº 17.891/2022, que garantem validade por tempo indeterminado aos laudos médicos e as perícias que atestem deficiências de caráter irreversível. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 106/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Antonio Coelho		Romero Sales Filho Eriberto Filho Relator(a)

PARECER Nº 000311/2023

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 107/2023 Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.916, DE 18 DE JANEIRO DE 2013, QUE CONCEDE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA GRATUIDADE NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - STPP/RMR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE VEDAR A EXIGÊNCIA DE NOVOS LAUDOS COMO CONDIÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA IRREVERSÍVEL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 107/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a alterar a Lei nº 14.916/2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.....
.....

§ 4º O laudo da equipe de saúde de que trata o § 2º, que ateste deficiência de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e da Lei nº 17.891, de 13

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito ao transporte gratuito de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção.

O projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado para incorporar seus dispositivos à Lei nº 15.878/2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Substitutivo ora analisado tem como objetivo alterar a Lei nº 15.878/2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito ao transporte gratuito de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes acréscimos:

‘Art. 2º-A
.....

§ 5º Fica assegurado à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito ao transporte gratuito de cadeira de roda, andador ou qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, observadas as seguintes diretrizes: (AC)

I - o equipamento deverá ser transportado próximo ao usuário, preferencialmente no corredor de passageiros ou na cabine do motorista, respeitadas as normas técnicas de segurança e acessibilidade; (AC)

II - não havendo espaço adequado no corredor de passageiros ou na cabine do motorista, o equipamento poderá ser transportado no bagageiro, devendo ser restituído ao usuário, o mais breve possível, no momento do desembarque, mediante auxílio humano e/ou mecânico; e (AC)

III - a empresa concessionária do serviço de transporte deverá assegurar atendimento humanizado, preferencial, célere e livre de constrangimentos. (AC)
.....

Art. 2º-C O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e (AC)

II - multa, a partir da segunda autuação. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo. (AC)

Art. 2º-D. O descumprimento dos dispositivos desta Lei por instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo da apuração disciplinar em relação a outros agentes públicos por atos praticados no exercício de suas funções.' (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.".

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o pleno exercício do direito à mobilidade no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Pernambuco, promovendo a acessibilidade e a cidadania. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Antonio Coelho		Romero Sales Filho Relator(a) Eriberto Filho

PARECER Nº 000313/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 271/2023
Autoria: Deputado Romero Sales Filho

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 271/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 15.337, DE 30 DE JUNHO DE 2014, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 271/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. A proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dar outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com a finalidade de evitar redundâncias com outros pontos da legislação estadual, além de dar uma redação mais clara e objetiva ao projeto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a instituir a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar a ser elaborada e executada em consonância com o Plano Estadual de Educação e demais normas correlatas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - Projeto de vida: atividades desenvolvidas nas escolas para discutir as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico; e

IV - Incentivo para Escolhas Certas: estímulos de comportamentos realizados para promover a prevenção e o combate ao abandono e à evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar:

I - a educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – reconhecimento da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos; e

III - o acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - expansão o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV – aproximação da família do aluno na sua vida estudantil;

V – promoção de atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – construção de currículos complementares voltados para integração educacional e tecnológica e às necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII – promoção de atividades de Projeto de Vida;

VIII – estruturação de avaliações diagnósticas e realização de aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

IX – realização de visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

X – utilização de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas;

XI – promoção de medidas de conscientização e combate ao bullying e à gravidez precoce; e

XII – identificar alunos em situação de vulnerabilidade emocional, familiar, financeira, entre outras.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de criar princípios e diretrizes que norteiem as ações estatais para garantir a permanência do estudante pernambucano em sala de aula, combatendo diferentes problema que ensejam a evasão escolar e contribuindo para o cumprimento do dever constitucional de promover o direito à educação. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 271/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 271/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Antonio Coelho		Romero Sales Filho Eriberto Filho Relator(a)

PARECER Nº 000314/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 286/2023
Autor: Deputado Luciano Duque

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO XAXADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 286/2023, de autoria do deputado Luciano Duque.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Xaxado, a ser celebrado na data de 07 de julho.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Xaxado, a ser celebrado anualmente na data de 07 de julho, em referência ao dia de nascimento de Virgulino Ferreira da Silva (Lampião), conhecido como o rei do Cangaço, que nasceu em Vila Bela, atualmente município de Serra Talhada, situado no sertão pernambucano.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 195-F. Dia 7 de julho: Dia Estadual do Xaxado. (AC)

§ 1º O dia que trata o caput tem por finalidade reconhecer o Xaxado como manifestação cultural e a sua influência na cultura brasileira, sobretudo do povo sertanejo. (AC)

§ 2º Para comemorar o dia estadual previsto no caput, o Governo do Estado poderá organizar eventos especiais envolvendo os diversos segmentos sociais, órgãos governamentais e entidades de fomento a cultura popular." (AC)

Fica evidente que essa iniciativa legislativa atende ao interesse público, tendo em vista o importante mérito da proposição para contribuir com a consolidação do reconhecimento histórico, econômico, turístico e cultural do Xaxado, importante manifestação da cultura popular do Estado de Pernambuco. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 286/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 286/2023, de autoria do deputado Luciano Duque.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Antonio Coelho		Romero Sales Filho Relator(a) Eriberto Filho

PARECER Nº 000315/2023

PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2023, QUE ALTERA A LEI 18.107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, PARA INSTITUIR NOVAS DIRETRIZES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

A finalidade do projeto original era instituir o Programa Estadual de Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes. A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Após análise da primeira comissão, verificou-se a existência da Lei nº 18.107/2022, que trata de matéria correlata. Foi então apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, a fim de incluir as disposições da proposição na legislação existente e evitar repetições desnecessárias. O projeto inicialmente proposto passará, portanto, a alterar a referida lei, com o intuito de ampliar o seu conjunto de diretrizes. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana e averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 18.107/2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar seu rol de diretrizes. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais, para o desenvolvimento das competências necessárias à identificação de evidências, prevenção, diagnóstico e enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); (NR)

III -

.....

VI - priorização do atendimento em razão de deficiência, condição socioeconômica, idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva; (NR)

VII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento; (NR)

VIII - promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; e (AC)

IX - celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos, e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante. (AC)”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de, por meio da criação de novas diretrizes, aprimorar a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente em Pernambuco, ampliando a proteção da população entre zero e 18 anos em nosso estado.

Com isso, é possível contribuir para assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Antonio Coelho		Romero Sales Filho Relator(a) Eriberto Filho

PARECER Nº 000316/2023

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 304/2023

Autor: Deputado João Paulo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE OBRIGAR AS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL, DE INTERNET BANDA LARGA OU DE TV POR ASSINATURA, A DIVULGAR O SERVIÇO DE BLOQUEIO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS POR TELEMARKETING. ATENDIDOS OS

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 304/2023, de autoria do Deputado João Paulo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas que comercializam equipamentos de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, a divulgar o serviço de bloqueio de mensagens publicitárias por telemarketing.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a Alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas que comercializam equipamentos de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, a divulgar o serviço de bloqueio de mensagens publicitárias por telemarketing.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 167-A. O fornecedor de produtos ou serviços sujeito às disposições desta Seção fica obrigado a divulgar e informar ao consumidor os procedimentos para realizar o cadastro no site www.naomeperturbe.com.br, que permite efetuar o bloqueio de mensagens publicitárias por telemarketing. (AC)

§ 1º A divulgação deve ser realizada no momento da compra do produto ou serviço, mediante informações prestadas de forma oral e escrita. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover o direito do consumidor à informação, por meio da instituição da obrigatoriedade de que anteditas empresas de prestarem informação adequada e clara sobre o serviço de bloqueio de ligação de telemarketing, conhecido por “não me perturbe”, instituído pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 304/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 304/2023, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Antonio Coelho		Romero Sales Filho Relator(a) Eriberto Filho

PARECER Nº 000317/2023

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 311/2023

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Artista Pernambucano. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 311/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Artista Pernambucano, a ser celebrado na data de 13 de dezembro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Artista Pernambucano, a ser celebrado na data de 13 de dezembro, em referência ao aniversário de um dos maiores nomes da nossa cultura: Luiz Gonzaga, o Rei do Baião.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 390-B. Dia 13 de dezembro: Dia Estadual do Artista Pernambucano.” (AC)”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de reverenciar os artistas pernambucanos, nas mais diversas áreas, que têm a produção artística e cultural como forma de expressão, trabalho e renda e que contribuem de maneira essencial para a defesa da cultura e da identidade do povo pernambucano.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 311/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 311/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Antonio Coelho Relator(a)		Romero Sales Filho Eriberto Filho

PARECER Nº 000318/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 321/2023
Autor: Deputado Eriberto Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial Civil, Militar e Penal Estadual. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 321/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial Civil, Militar e Penal Estadual.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial civil, Militar e Penal Estadual, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro, em deferência à instituição do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), em 20 de outubro de 1887.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 342-A. Terceira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial Civil, Militar e Penal Estadual. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como objetivo promover o reconhecimento e valorização do trabalho, dignidade e qualidade de vida, segurança e promoção da integridade física e psíquica do bombeiro militar, policial civil, militar e penal estadual.” (AC)

Fica evidente que essa iniciativa legislativa atende ao interesse público, tendo em vista o importante mérito de ressaltar o papel profissional que os policiais e bombeiros desempenham na defesa da segurança pública e na proteção à vida de milhares de cidadãos pernambucanos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 321/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 321/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Antonio Coelho Relator(a)		Romero Sales Filho Eriberto Filho

PARECER Nº 000319/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 322/2023
Autor: Deputado Eriberto Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE IMPÕE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALERTANDO SOBRE O DIREITO DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO, ENFERMO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SOLICITAR MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 322/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição tem por objetivo impor a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo e pessoa com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência. A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a impor a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo e pessoa com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.

De acordo com a proposta:

Art. 1º As Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco deverão afixar cartaz informativo alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“As medidas protetivas de urgência podem ser solicitadas por mulher (Lei Federal nº 11.340, 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha), criança e adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), idoso (Lei Federal nº 10.741, 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso) e pessoa com deficiência (Lei Federal nº 13.146, 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) vítimas de violência doméstica e familiar em situações de risco às suas integridades física, mental e direitos patrimoniais”.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de fortalecer a difusão da informação quanto à possibilidade de solicitar medidas protetivas de urgência às autoridades policiais em caso de violência, ainda que iminente, contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, para os quais diversas leis federais estabelecem proteção qualificada em razão de sua situação de vulnerabilidade social, a fim de evitar ou fazer cessar agressões físicas, psicológicas ou patrimoniais contra tais pessoas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 322/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 322/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Antonio Coelho		Romero Sales Filho Relator(a) Eriberto Filho

PARECER Nº 000320/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2023
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 331/2023, QUE altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de determinar, também, a divulgação de informações sobre abuso sexual e violência contra a mulher. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 331/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição dispõe que os produtores ficam obrigados a inserir mensagens preventivas e educativas sobre abuso sexual e violência contra a mulher nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com o intuito de promover adequações técnicas, não alterando o conteúdo do projeto original.

Cumpram agora a esta comissão analisar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa alterar a Lei Nº 13.899/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica, a fim de determinar, também, a divulgação de informações sobre abuso sexual e violência contra a mulher.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Os produtores ficam obrigados a inserir mensagens preventivas e educativas sobre uso de drogas, bem como sobre abuso sexual e violência contra a mulher, nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Nos eventos voltados ao público infanto-juvenil, as mensagens de que trata o *caput* deverão ser impressas nos ingressos e divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no respectivo local. (NR)

§ 2º As mensagens de que trata o *caput*, quando veiculadas por meio de filme publicitário, deverão ter duração mínima de 1 (um) minuto. (NR)

§ 3º As mensagens de que trata o caput, quando tratarem do uso de drogas e forem veiculadas por meio de filme publicitário, deverão abordar os seguintes temas: (AC)

I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas; (AC)

II - uso indevido de medicamentos; (AC)

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes; (AC)

IV - os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação; e (AC)

V - a participação da família e da comunidade. (AC)§

4º As mensagens de que trata o *caput*, quando abordarem o abuso sexual e a violência contra a mulher e forem veiculadas por filme publicitário, devem conter instruções para que as vítimas busquem guardar elementos que permitam a identificação do agressor.

Art. 2º Nas mensagens de que trata o art. 1º deverão ser divulgados os números telefônicos do Disque-Denúncia de Pernambuco e do Programa Vida Nova, no caso de uso de drogas, e da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), no caso de abuso sexual e violência contra as mulheres. (NR)

[...]"

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que promove a conscientização da sociedade quanto aos crimes de abuso sexual e assédio contra as mulheres, estimulando as vítimas e testemunhas a denunciarem os agressores.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 331/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho TenórioRelator(a) Antonio Coelho		Romero Sales Filho Eriberto Filho

PARECER Nº 000321/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2023
Autoria: Deputado Doriel Barros
Emenda Modificativa nº 01/2023
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 333/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 14.970, DE 8 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, A FIM DE DISPOR SOBRE A SINALIZAÇÃO INDICATIVA DE COMUNIDADES RURAIS, POVOADOS E SÍTIOS LOCALIZADOS AO LONGO DO TRAJETO DAS RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposição tem por objetivo alterar Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre a sinalização indicativa de comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do trajeto das rodovias e estradas estaduais. O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2023, com a finalidade de melhorar a técnica legislativa e de submeter a nova regra à solicitação da comunidade interessada. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a dispor sobre a indicação das comunidades rurais ao longo das rodovias, o que é feito por meio da alteração da Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais. De acordo com a proposta, o art. 1º da referida lei, que trata das informações que a sinalização das rodovias estaduais devem conter, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

III - a distância rodoviária e a localidade ou município de destino; e (NR)

IV – quando possível, a indicação das comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do seu trajeto. (AC)

Parágrafo único. No caso do inciso IV, a implantação da sinalização indicativa decorrerá de solicitação da comunidade interessada. (AC)"

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de buscar dar maior visibilidade para comunidades rurais, povoados e sítios localizados em lugares mais ermos. Havendo uma maior sinalização de trânsito em relação a tais localidades, haverá maior facilidade em sua localização e acesso, o que será positivo para seus residentes. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2023 com a Emenda Modificativa nº 01/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho TenórioRelator(a) Antonio Coelho		Romero Sales Filho Eriberto Filho

PARECER Nº 000322/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2023
Autor: Deputada Dani Portela

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.176, DE 11 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AO RACISMO NAS ESCOLAS, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DOS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E ROMERO SALES FILHO, A FIM DE INSTITUIR REGRAS PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 343/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição tem por objetivo instituir regras para capacitação de profissionais voltadas ao combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada prevê a capacitação dos profissionais da educação e demais funcionários das escolas, eventos esportivos e culturais para identificação, conscientização e combate ao racismo.

A proposição ainda estabelece a capacitação permanente de profissionais da educação e demais funcionários das escolas, eventos esportivos e culturais para a consecução dos objetivos legais.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º

II - a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo voltado para o enfrentamento ao racismo, folhetos informativos e anúncios no sistema de som durante os intervalos dos eventos esportivos e culturais, assim como nas escolas, quando esses mecanismos estiverem à disposição; (NR)

III - a divulgação dos telefones dos órgãos de denúncia do racismo, através de cartazes permanentes ou temporários, afixados de forma visível ao público das escolas e dos eventos esportivos e culturais; e (NR)

IV - capacitação dos profissionais da educação e demais funcionários das escolas, eventos esportivos e culturais para identificação, conscientização e combate ao racismo. (AC)

Art. 3º

II - a proposição de atividades aos alunos que visem o combate ao racismo, através do conhecimento e devido respeito às raças, etnias, religiões e povos tradicionais; (NR)

III - a conscientização sobre a importância da igualdade; e (NR)

IV - garantir a capacitação permanente de profissionais da educação e demais funcionários das escolas, eventos esportivos e culturais para consecução dos objetivos desta Lei." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de reforçar o combate ao racismo no âmbito das escolas, eventos esportivos e culturais, contribuindo para a inclusão e a igualdade racial. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 343/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Antonio Coelho		Romero Sales Filho Eriberto FilhoRelator(a)

PARECER Nº 000323/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 361/2023
Autor: Deputado Eriberto Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE

SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ASSEGURAR ÀS PESSOAS COM TEA, ATIVIDADES LABORAIS COMPATÍVEIS COM SUAS APTIDÕES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 361/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição tem por objetivo de alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades laborais compatíveis com suas aptidões.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades laborais compatíveis com suas aptidões.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art.3º

§ 4º No atendimento ao disposto no inciso XI, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, terá assegurada atividades laborais adequadas a suas aptidões, vedada qualquer forma de discriminação.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover justiça social ao assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, atividades laborais compatíveis com suas aptidões, contribuindo para que tal público tenha acesso efetivo ao mercado de trabalho.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 361/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 361/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Maio de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Antonio Coelho Relator(a)		Romero Sales Filho Eriberto Filho

PARECER Nº 000324/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 12/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado João Paulo Costa

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 12/2023, que assegura o atendimento prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 12/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Após estudo da matéria na primeira Comissão, a quem compete a análise da legalidade e da constitucionalidade, a redação do Projeto de Lei original foi alterada integralmente, com a finalidade de esclarecer que a preferência no atendimento de que trata se refere ao mesmo grupo de risco, além de incluir as unidades das forças de segurança pública e defesa social, no rol de instituições que devem cumprir a prioridade exigida.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo 01/2023, que busca assegurar o atendimento prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura em tela visa cumprir o art. 227 da Constituição Federal, onde está determinado o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar prioridade absoluta à criança e ao adolescente no acesso universal e igualitário aos direitos fundamentais e sociais, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Isto posto, o Substitutivo 01/2023, em análise, estabelece em seu primeiro artigo, *in verbis*, que:

“Art. 1º Fica assegurado atendimento prioritário a crianças e adolescentes, encaminhados pelo Conselho Tutelar ou acompanhados de pelo menos um Conselheiro Tutelar, no exercício de suas funções, em toda rede pública de saúde, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social - CREAS, na Polícia Civil e Polícia Militar, e nos demais órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

§1º O atendimento prioritário de que trata o *caput* deste artigo deve ser digno, resguardada a proteção à imagem e à identidade da criança e do adolescente.

§2º O encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo deve ser assinado por pelo menos 3 (três) conselheiros e conter as razões que justifiquem o atendimento prioritário à criança ou ao adolescente.

§3º O atendimento prioritário em hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres deverá levar em consideração os demais pacientes com o mesmo grau de risco.

§4º As crianças e adolescentes vítimas de violência deverão aguardar o atendimento em local reservado.”

Ademais, a matéria legislativa prevê que os estabelecimentos ficam obrigados a confeccionar cartaz ou poderão substituir por outras tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que constem informações sobre a prioridade no atendimento, telefone e demais meios de contato dos Conselhos Tutelares de Pernambuco.

Sendo assim, no mérito, a propositura representa importante contribuição legislativa à garantia de atendimento prioritário digno e protetivo de crianças e adolescentes, nas políticas públicas de saúde e assistência social, na perspectiva de livrá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para ampliar o acesso aos serviços de assistência e proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, corroborando com o princípio da dignidade da pessoa humana.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 12/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Relator(a)		Abimael Santos

PARECER Nº 000325/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado João Paulo Costa

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2023, que dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação, nos termos da Subemenda Modificativa proposta por esta Comissão de Saúde e Assistência Social.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Após análise da matéria na primeira Comissão, a quem compete a análise da legalidade e da constitucionalidade, a redação do Projeto de Lei original foi alterada integralmente, por meio da apresentação de Substitutivo, com a finalidade de aprimorar a matéria e deixar claro que o Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco será voltado à empregabilidade e empreendedorismo, bem como que deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo 01/2023, que dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura em análise atende ao art. 35 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece como finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Isto posto, o Substitutivo 01/2023 em análise estabelece em seu primeiro artigo, *in verbis*, que:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados e Cadastro para Pessoas com Deficiência, para fins de facilitação de inserção delas no mercado de trabalho e encaminhamento para formação profissional, voltado à empregabilidade e ao empreendedorismo.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015.”

Ademais, a matéria legislativa prevê que o Banco de Dados e Cadastro para Pessoas com Deficiência observará as diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), podendo ser analisado e encaminhado para apoio às atividades do Sistema SINE/PE (Sistema Nacional de Empregabilidade).

Sendo assim, no mérito, a propositura representa importante contribuição legislativa à inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na perspectiva de combater a discriminação e de promover autonomia e bem-estar para as pessoas com deficiência no Estado.

Deve-se apontar, contudo, que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), utilizando uma perspectiva inclusiva, emprega a terminologia “pessoa com deficiência”. A mudança ultrapassa a questão semântica, e fortalece a construção de uma sociedade mais inclusiva, mediante a superação de estigmas e estereótipos.

Desta maneira, a legislação se apresenta como relevante instrumento de educação e mudança, para o emprego da terminologia adequada para uso na abordagem de assuntos de deficiência.

Nesse sentido, apresenta-se a seguinte Subemenda ao artigo 2º do Substitutivo nº 01/2023, que utiliza o termo “pessoas consideradas deficientes”:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 19/2023

Altera o artigo 2º do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023.

Artigo único. O art. 2º do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As pessoas com deficiência, nos termos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, terão a possibilidade de se inscrever, gratuitamente, no Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco, para fins de facilitação de inserção em mercado de trabalho.

Com tal alteração, viabiliza-se a aprovação da proposição.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, nos termos da Subemenda Modificativa proposta, visto que contribui para ampliar o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, com as alterações promovidas pela Subemenda Modificativa proposta por este Colegiado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	Abimael Santos
Sileno Guedes	Relator(a)	

PARECER Nº 000326/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de lei Ordinária nº 48/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado João Paulo Costa

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de lei Ordinária nº 48/2023, que obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável a divulgarem informações sobre a quantidade de Nitrato presente na água potável, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 48/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na qual recebeu o Substitutivo nº 01/2023, a fim de adequá-lo às regras de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 171/2011

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem por objetivo obrigar as concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável a divulgarem informações sobre a quantidade de Nitrato presente na água potável, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre a proteção e defesa da saúde. Nesse sentido, a proposição em análise obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável em Pernambuco a divulgarem, mensalmente, em seu site na internet, informações sobre a quantidade de Nitrato presente na água potável.

De acordo com a proposta, o descumprimento à referida determinação sujeitará a concessionária a penalidades, nos seguintes termos:

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, a partir da primeira reincidência.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa à promoção da saúde, visando à garantia de níveis adequados de Nitrato na água potável (até10 mg/L, conforme a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde), o que auxilia na prevenção a doenças, sobretudo a alguns tipos de câncer, a exemplo de intestino, que em função da alta concentração de nitrato, na água e em alimentos, surge como fator de risco.

A partir das considerações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 48/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	Abimael Santos
Sileno Guedes	Relator(a)	

PARECER Nº 000327/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de lei Ordinária nº 69/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de lei Ordinária nº 69/2023, que altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no

âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 69/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na qual recebeu o Substitutivo nº 01/2023 a fim de adequá-lo às prescrições do Princípio de Isonomia, garantido no art. 5º da Constituição Federal, retirando do texto do art. 4º-C o direcionamento "quando pessoa jurídica de direito privado".

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem por objetivo alterar a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre a proteção e defesa da saúde. Nesse sentido, a proposição em apreço estabelece sanções, de acordo com classificação da infração sanitária, aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

“Art. 4º-B. A ausência de cuidados preventivos à proliferação do mosquito Aedes Aegypti caracteriza-se infração sanitária, sendo classificada em: (AC)

I - leve, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetores, para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área do imóvel ou terreno; (AC)

II - média, quando detectada a existência de 3 (três) a 4 (quatro) focos de vetores, para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área do imóvel ou terreno; (AC)

III - grave, quando detectada a existência de 5 (cinco) a 6 (seis) focos de vetores, para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área do imóvel ou terreno; e (AC)

IV - gravíssima, quando detectada a existência de 7 (sete) ou mais focos de vetores, para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área do imóvel ou terreno. (AC).”

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa à promoção da saúde, prevenção e participação coletiva no combate a esse arbovírus que traz grandes impactos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Com tais considerações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 69/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 69/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	Abimael Santos
Sileno Guedes	Relator(a)	

PARECER Nº 000328/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 93/2023

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 93/2023, que altera a Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores, familiares sobre a Doença de Alzheimer, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de ampliar o conjunto de materiais disponibilizados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 93/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pelo colegiado. Visto que o ordenamento estadual já possui Lei que trata de matéria correlata, a elaboração de um Substitutivo buscou incluir a proposição na legislação existente e evitar repetições desnecessárias.

Cumprindo o trâmite legislativo, coube a este Colegiado Técnico avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.956/2020, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar e orientar sobre a Doença de Alzheimer, a fim de ampliar o conjunto de materiais disponibilizados e incluir também informações sobre a microcefalia.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nessa direção, a proposição em análise visa alterar a Lei nº 16.956/2020, para obrigar a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo sobre a microcefalia.

De acordo com a proposta:

“Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores, familiares sobre a Doença de Alzheimer, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de ampliar o conjunto de materiais disponibilizados.

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga a disponibilização, em sítio eletrônico oficial, dos materiais informativos e/ou educativos que indica. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º A *Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará à sociedade através de sítio eletrônico pertinente, material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia sobre: NR)*

I - doença de Alzheimer, com o objetivo de orientar os cuidadores e familiares sobre esse transtorno neurodegenerativo progressivo; e (AC)

II – *microcefalia. (AC)*”

Nota-se, portanto, que, ao multiplicar o acesso a informações acerca da microcefalia, o Substitutivo em apreço pode auxiliar diversas famílias de pessoas com microcefalia, oferecendo orientações práticas sobre suas causas, consequências e tratamento, contribuindo para melhorar a qualidade de vida daqueles que sofrem com essa condição e a de seus cuidadores.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 93/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 93/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno GuedesRelator(a)		Abimael Santos

PARECER Nº 000329/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 150/2023

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 150/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

A Comissão de Saúde e Assistência Social, recebeu o Projeto de Lei Ordinária nº 150/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, para avaliar a conveniência da proposição que visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências. A matéria foi encaminhada, inicialmente, à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo os preceitos da Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Segundo ainda a Carta Magna, o art. 203, dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Nesse sentido, a proposição em apreço propõe a instituição da Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de conscientizar, prevenir, combater e reduzir os casos de reincidência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Entre os princípios e diretrizes da Política está a ênfase no caráter reflexivo, multiprofissional das equipes e no uso preferencial da estrutura e dos servidores da rede pública de saúde. Do mesmo modo, de acordo com a proposta, nos termos do art. 3º,

“Art. 3º entre as ações compreendidas pela Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar se incluem:

I – trabalho psicossocial de reflexão e reeducação;

II – promoção de atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo;

III – realização de palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

IV – fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos autores de violência doméstica ao juízo competente; e

V – encaminhamento dos autores para atendimento psicológico e serviços de saúde mental e assistência social, quando necessário
.....”

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa ao criar mecanismo legal de estímulo às intervenções terapêuticas, em grupos de reeducação e reflexão, com ênfase na saúde mental dos autores de violência doméstica, contribuindo para mudança de atitudes, valores e crenças limitantes oriundas do machismo estrutural, promovendo ainda a prevenção à violência contra grupos vulneráveis.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 150/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 150/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno GuedesRelator(a)		Abimael Santos

PARECER Nº 000330/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de lei ordinária nº 158/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de lei ordinária nº 158/2023, que adequa a legislação estadual ao Programa Nacional de Triagem Neonatal para incluir a obrigatoriedade de realização dos testes de triagem neonatal em recém-nascidos nascidos em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 158/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na qual recebeu o Substitutivo nº 01/2023, para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem por objetivo incluir a obrigatoriedade de realização dos testes de triagem neonatal em recém-nascidos em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre a proteção e defesa da saúde. Assim sendo, a proposição em apreço propõe obrigar os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal (“Teste do Pezinho”) e a informarem aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelo exame.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a realizar os testes de triagem neonatal (“Teste do Pezinho”), em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em todas as crianças nascidas em suas dependências. (NR)”

§1º Os testes de triagem neonatal a serem efetivamente realizados deverão observar as normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável. (NR)”

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa à promoção da saúde de recém-nascidos em hospitais do Estado de Pernambuco ao adequar a legislação estadual às regras nacionais relativas à necessidade de realização de exames neonatais.

Com tais considerações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 158/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 158/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno GuedesRelator(a)		Abimael Santos

PARECER Nº 000331/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 172/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 172/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme art. 196, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre a proteção e defesa da saúde.

Considerando que a matéria em análise propõe que as instituições privadas de ensino passem a utilizar sinais sonoros mais cômodos aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e que tal obrigação é inserida com a inclusão de um dispositivo na Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco,

De acordo com a proposta, as escolas privadas estão obrigadas a:

“III- utilizar sinais sonoros que sejam adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sendo vedado o uso de sirenes, alarmes ou quaisquer outros equipamentos capazes de produzir ruídos, com a finalidade de indicar horários.”

Nota-se, portanto, que a proposição representa importante contribuição legislativa ao bem-estar dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, uma vez que promove a inclusão e a acessibilidade no ambiente escolar, coibindo a utilização de sons que podem prejudicar esse público.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 172/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Relator(a)		Abimael Santos

PARECER Nº 000332/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 187/2023 e Nº 302/2023

Autoria dos Projetos de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputada Dani Portela

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 187/2023 e Nº 302/2023, que altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 302/2023, de autoria da deputada Dani Portela, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, os referidos projetos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo Nº 01/2023 para unificar as duas proposições num único texto normativo, tendo em vista a similaridade da matéria de que tratam.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.449/2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de atentar para o racismo obstétrico e de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço altera a Lei nº 16.449/2018 para definir o termo racismo obstétrico e incluir novos quesitos de preenchimento nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica. De acordo com a proposta:

"Art. 4º-A. As maternidades, os hospitais e as unidades de saúde assemelhadas, públicos e privados, deverão acrescentar marcadores e quesitos nas fichas e formulários de saúde da pessoa parturiente e da pessoa em abortamento a fim de possibilitar a identificação da ocorrência de violência obstétrica. Os formulários e fichas deverão registrar, quando realizados, sem prejuízo de outros quesitos, os seguintes procedimentos: (AC)

I - Aplicação do soro com ocitocina; (AC)

II - Enema/Lavagem intestinal; (AC)

III - Privação da ingestão de líquidos e alimentos; (AC)

IV - Exames de toque e sua quantidade; (AC)

V - Amniotomia; (AC)

VI - Episiotomia; (AC)

VII - Uso de fórceps; (AC)

VIII - Oferecimento de anestésico ou outro método de alívio para a dor; (AC)

IX - Posição para o parto e se esta foi opção da parturiente; (AC)

X - Imobilização de braços ou pernas; (AC)

XI - Manobra de Kristeller; (AC)

XII - Sutura maior do que o estritamente necessário na episiorrafia ("Ponto do Marido"); e (AC)

XIII - Tricotomia." (AC)

Nota-se, portanto, que a proposição, além de fomentar o enfrentamento administrativo ao racismo obstétrico, por meio de sua tipificação em legislação estadual, representa importante contribuição legislativa no combate à violência obstétrica nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, tendo em vista que institui novas medidas para controle e inibição de comportamentos violentos, abusivos e de maus-tratos durante o parto.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 187/2023 e Nº 302/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 302/2023, de autoria da deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes Relator(a)		Abimael Santos

PARECER Nº 000333/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 188/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 188/2023, que altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de estender seus efeitos às lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, com criança de colo e obesas, e estabelecer sanção em caso de descumprimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

A Comissão de Saúde e Assistência Social recebeu o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 188/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo para apreciar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estender seus efeitos às lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, com criança de colo e obesas, e estabelecer sanção em caso de descumprimento.

O Projeto de Lei, inicialmente, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, propondo o Substitutivo, ora em análise, com a finalidade de aperfeiçoar, bem como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nessa perspectiva, a proposição em apreço propõe a extensão da prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco para lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, com criança de colo e obesas, além de estipular sanção em caso de descumprimento. De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos idosos, às gestantes, lactentes, pessoas com criança de colo, com mobilidade reduzida, com deficiência e obesas nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º Terão preferência de atendimento, nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, os idosos, as gestantes, **lactentes, pessoas com criança de colo, com mobilidade reduzida**, com deficiência e **obesas**. (NR)

Art. 2º

Art. 2º-A. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e entidades da Administração Pública ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável." (AC)

Ressalta-se, portanto, que a proposição representa importante contribuição legislativa de promoção da acessibilidade, garantindo a extensão da prioridade de atendimento no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 188/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 188/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis com restrição	
Sileno Guedes Relator(a)		Abimael Santos

PARECER Nº 000334/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 190/2023,

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 190/2023, que altera a Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho

de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei no 190/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva alterar a Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço objetiva alterar a Lei nº 11.329/1996, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 8º da Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.8º
.....

XI - realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”.

Nota-se, portanto, que a propositura estabelece importante contribuição legislativa à utilização de terminologia inclusiva para referir-se às pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A medida ultrapassa a mera questão de atualização semântica, e constrói importante recurso para superação de preconceitos e estigmas históricos.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 190/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 190/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes		Abimael Santos Relator(a)

PARECER Nº 000335/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2023,
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2023, que altera a Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei no 191/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva alterar a Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço objetiva alterar a Lei nº 14.836/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências. ” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias ou similares obrigados a adaptar no mínimo um de seus provedores para o atendimento de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. (NR)

Art. 2º

“Lei Estadual nº _____ - Este estabelecimento comercial disponibiliza provedor adaptado às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se, portanto, que a propositura estabelece importante contribuição legislativa à utilização de terminologia inclusiva para referir-se às pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A medida ultrapassa a mera questão de atualização semântica, e constrói importante recurso para superação de preconceitos e estigmas históricos.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 191/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 191/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes		Abimael Santos Relator(a)

PARECER Nº 000336/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2023,
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2023, que altera a Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida em eventos ou espetáculos realizados nos espaços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Izaías Régis, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei no 192/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva alterar a Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida em eventos ou espetáculos realizados nos espaços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço objetiva alterar a Lei nº 14.286/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida em eventos ou espetáculos realizados nos espaços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, em eventos ou espetáculos realizados nos espaços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco. ” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É obrigatória a instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, nos espaços públicos onde são realizados eventos ou espetáculos, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput, considera-se: (AC)

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e (AC)

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. ” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se, portanto, que a propositura estabelece importante contribuição legislativa à utilização de terminologia inclusiva para referir-se às pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A medida ultrapassa a mera questão de atualização semântica, e constrói importante recurso para superação de preconceitos e estigmas históricos.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 192/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 192/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes		Abimael Santos Relator(a)

PARECER Nº 000337/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 193/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 193/2023, que acresce o §4º ao art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco; e revoga a Lei nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 193/2023 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela apresentação e aprovação do Substitutivo ora em análise, apresentado com a finalidade de realizar as alterações propostas no âmbito da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, e não no âmbito da Lei Estadual nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991, que já está tacitamente revogada.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que acresce o §4º ao art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco; e revoga a Lei nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço acresce o §4º ao art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Pública estadual, nos seguintes termos:

“Art. 1º O art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“Art.22
.....”

§4º As vagas reservadas e não preenchidas por pessoa com deficiência, voltarão a integrar o universo a ser ocupado pelos demais concorrentes do concurso público.” (AC)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991.”

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa ao estabelecer, de forma expressa na legislação, que as vagas reservadas e não preenchidas por pessoa com deficiência em concursos públicos da Administração Pública estadual voltarão a ficar disponíveis para a ampla concorrência.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 193/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 193/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes		Abimael Santos Relator(a)

PARECER Nº 000338/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 196/2023

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 196/2023, que altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, a fim de incluir as pessoas com mobilidade reduzida. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 196/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2023, que adequou a proposta às regras de técnica legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projeto de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins e do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir as pessoas com mobilidade reduzida.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço inclui pessoas com mobilidade reduzida entre as beneficiadas por vagas especiais em estacionamentos públicos.

De acordo com a proposta:

“Art. 3º Fica assegurada a reserva de vagas nos estacionamentos dos órgãos públicos às pessoas idosas, mulheres gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, posicionadas de forma a garantir melhor comodidade na utilização. (NR)
.....”

§ 2º Os órgãos públicos que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento ficam obrigados a destinar, em cada andar, quantitativo das vagas reservadas para as pessoas indicadas no caput . (NR)”

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa em favor da acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida, uma vez que as inclui entre os segmentos populacionais com o direito de ter vagar reservadas em estacionamentos públicos.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 196/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 196/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes		Abimael Santos Relator(a)

PARECER Nº 000339/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 208/2023

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 208/2023, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade. **Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023** . Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 208/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição principal recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada a fim de promover melhorias na redação da proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva proibir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço objetiva proibir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

A Emenda Modificativa nº 01/2023, por sua vez, tem o fim apenas de promover melhorias na redação da proposição.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica proibida a comercialização e a distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no *caput* se aplica a toda pessoa física ou jurídica que comercializa ou distribui tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e antirrespingo de solda, ou que deles faça uso como matéria-prima de sua atividade-fim, como produto de limpeza ou para manutenção de suas instalações.

Art. 2º Os produtos citados no art. 1º, quando comercializados ou distribuídos, obrigarão o fornecedor a proceder com o registro dos dados de quem os adquirir.

§ 1º O registro indicado no *caput* será composto do nome ou razão social, endereço, número do documento de identidade (RG), número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso, bem como da quantidade e especificação técnica do produto fornecido.

§ 2º Os dados armazenados pelo fornecedor deverão estar disponíveis para consulta pelas autoridades públicas que os solicitar, mediante requisição formal.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se, portanto, que a propositura limita o acesso a algumas das principais substâncias utilizadas na elaboração, por exemplo, do lança perfume, droga psicoativa feita a partir de solventes químicos, promovendo a defesa da saúde física e mental de jovens e adolescentes.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 208/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes		Abimael SantosRelator(a)

PARECER Nº 000340/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 227/2023
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido
 Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 227/2023, que estabelece diretrizes para as ações do Estado de Pernambuco voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 227/2023, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que o submeteu à tramitação em conjunto com o PLO nº 291/2023, por tratarem de matérias idênticas. No entanto, após análise apurada pela primeira comissão, concluiu-se que as propostas estabeleçam exatamente as mesmas ações e diretrizes para detecção precoce do câncer de intestino, não havendo distinções entre as proposições que justificasse um aperfeiçoamento ou complementação, já que, no caso, havia uma replicação.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deliberou: a) pela aprovação de substitutivo proposto ao PLO nº 227/2023, com o fim de aperfeiçoar o assunto tratado, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011; e b) pela prejudicialidade do PLO nº 291/2023, de autoria do deputado pastor Cleiton Collins, tendo em vista a aprovação de matéria idêntica que o precedia, qual seja, o substitutivo ao projeto de lei ordinária nº 227/2023.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem por objetivo estabelecer diretrizes para as ações do Estado de Pernambuco voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço propõe diretrizes para nortear as ações voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino no Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Ficam estabelecidas no Estado de Pernambuco, no mínimo, as seguintes diretrizes sobre a prevenção e detecção precoce do câncer de intestino:

I – incentivo à realização do rastreamento do câncer de intestino nas populações pertencentes aos grupos com maiores chances de desenvolver a doença, de acordo com as recomendações dos órgãos públicos de saúde e da Organização Mundial de Saúde;

II – garantia do acesso aos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino para as pessoas com sinais e sintomas sugestivos da doença, desde que com indicação médica, e para as pessoas cujos casos estejam incluídos em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde;

III – veiculação, em caráter permanente, de informações sobre os fatores de risco que podem levar ao aparecimento da doença, suas formas de prevenção, os sintomas comuns causados pelo câncer de intestino, os exames disponíveis para a sua detecção e as vantagens de um tratamento iniciado precocemente;

IV – parcerias com entidades privadas para a realização do rastreamento e dos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino.

V – realização de campanhas anuais de conscientização e prevenção do câncer de intestino, com ênfase na importância do diagnóstico precoce e na divulgação de informações sobre sintomas, fatores de risco e medidas preventivas;

VI – estabelecimento de parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações não governamentais para incentivar e apoiar pesquisas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de intestino;

VII – incentivo ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção de estilos de vida saudáveis e redução dos fatores de risco associados ao câncer de intestino, como alimentação inadequada, sedentarismo e tabagismo.”

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa à prevenção do câncer de intestino em Pernambuco, doença que, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer – Inca, é o terceiro tipo de câncer mais frequente entre os homens e o segundo mais incidente nas mulheres.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 227/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 227/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Sileno Guedes		Abimael SantosRelator(a)

PARECER Nº 000341/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 228/2023
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria do Projeto de Lei Original: Deputada Socorro Pimentel
 Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 228/2023, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 228/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela apreciação e aprovação do Substitutivo ora em análise, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de alterar a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço propõe incluir na Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco, objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno.

De acordo com a proposta:

“ Art. 1º O art. 1º-A da Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º-A.

Parágrafo único. O fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno a que se refere o caput deste artigo tem como objetivos: (AC)

I - a garantia da devida orientação sobre o aleitamento materno, seus benefícios, as técnicas adequadas para sua realização, bem como toda informação científica disponível sobre o tema; (AC)

II - a instrução de lactantes acerca dos cuidados com as mamas durante o processo de amamentação, bem como a promoção da conscientização acerca dos benefícios do aleitamento materno por dois anos ou mais, sendo exclusivo nos seis primeiros meses, de acordo as normativas da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde; e (AC)

III - o acesso ao manejo de apoio à amamentação que visem a prevenir ou sanar dores, doenças e demais obstáculos de ordem fisiológica que possam conduzir à interrupção da prática.” (AC) ”

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa no incentivo à amamentação adequada como direito fundamental à vida e a saúde de crianças, contribuindo para seu desenvolvimento psicossocial e para a prevenção de doenças. Nesse aspecto, o apoio de instituições especializadas no assunto é fundamental às mulheres no puerpério.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 228/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº

01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 228/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Maio de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	Abimael Santos Relator(a)
Sileno Guedes		

PARECER Nº 000342/2023

PARECER Nº**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 170/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 170/2023, que altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 170/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, a fim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.043/2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, a fim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....

§ 1º O laudo médico será encaminhado à direção da escola, que deverá tomar as providencias necessárias quanto à individualização do aluno com deficiência ou mobilidade reduzida. (NR)

§ 2º O laudo médico deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) ou a causa da mobilidade reduzida.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”.

Podemos concluir que a proposição estabelece relevante mecanismo educativo de divulgação do emprego da terminologia adequada para referir-se às pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 170/2023.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 170/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Maio de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	João Paulo Relator(a)
Waldemar Borges Romero Albuquerque		

PARECER Nº 000343/2023

PARECER Nº**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 171/2023, que altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado

Augusto Coutinho, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 171/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 13.043/2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º.....

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados que sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ajuda técnica que permita o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; (NR)

III - seu regulamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados que sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com a finalidade de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Podemos concluir que a proposição estabelece relevante mecanismo educativo de divulgação do emprego da terminologia adequada para referir-se às pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 171/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 171/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Maio de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	João Paulo
Waldemar Borges Romero Albuquerque Relator(a)		

PARECER Nº 000344/2023

PARECER Nº**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 271/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 271/2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 271/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a instituir a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e a dar outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023 com a finalidade de evitar redundâncias com outros pontos da legislação estadual, além de dar uma redação mais clara e objetiva ao projeto. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por instituir a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar nos termos seguintes:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar a ser elaborada e executada em consonância com o Plano Estadual de Educação e demais normas correlatas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - Projeto de vida: atividades desenvolvidas nas escolas para discutir as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico; e

IV - Incentivo para Escolhas Certas: estímulos de comportamentos realizados para promover a prevenção e o combate ao abandono e à evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar:

I - a educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – reconhecimento da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos; e

III - o acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - expansão o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV – aproximação da família do aluno na sua vida estudantil;

V – promoção de atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – construção de currículos complementares voltados para integração educacional e tecnológica e às necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII – promoção de atividades de Projeto de Vida;

VIII – estruturação de avaliações diagnósticas e realização de aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

IX – realização de visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

X – utilização de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas;

XI – promoção de medidas de conscientização e combate ao bullying e à gravidez precoce; e

XII – identificar alunos em situação de vulnerabilidade emocional, familiar, financeira, entre outras.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Podemos concluir que a proposta tem o importante mérito de criar diversos princípios e balizas que deverão ser observados pelos gestores públicos para motivar os alunos pernambucanos a permanecerem matriculados em instituições de ensino a assim dar continuidade a seus estudos. Busca-se assim diminuir o abandono e a evasão escolar em nosso Estado e garantir a concretização do direito social à educação.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 271/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 271/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Maio de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Romero Albuquerque		João Paulo
	Relator(a)	

PARECER Nº 000345/2023

PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 273/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023, que altera a Lei nº 17.307, de 10 de junho de 2021, que proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir disposição sobre abuso sexual nos cartazes informativos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 273/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.307, de 10 de junho de 2021, que proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir disposição sobre abuso sexual nos cartazes informativos. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, haja vista a semelhança do tema com a vigente Lei Estadual nº 17.307, de 10 de junho de 2021, que proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco, e, ainda, com o intuito de proceder às adequações de redação necessárias. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 17.307, de 10 de junho de 2021, que proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir disposição sobre abuso sexual nos cartazes informativos.

Para tanto, a proposta altera o art. 2º da norma, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão afixar cartazes informativos com os seguintes dizeres: (NR)

“Os banheiros infantis e de uso familiar são exclusivamente destinados para crianças acompanhadas de seus responsáveis legais. É proibido o ingresso por adulto desacompanhado. Abuso sexual infantil é crime. Denuncie. Disque 100 – Disque Direitos Humanos.”

§ 1º Os cartazes deverão ser afixados nas entradas dos banheiros, em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (NR)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo. (NR)

§ 3º Poderão ser adotados como modelo os cartazes disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Abrinq, disponível em: <https://www.podeserabuso.org.br/> e no livro Pipo e Fifi, disponível em <https://www.pipoefifi.org.br/>. (NR)

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por estabelecimento privado sujeitará o responsável legal, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis: (NR)”

Podemos concluir, portanto, que a proposta cria um importante mecanismo de conscientização sobre a necessidade de medidas restritivas e divulgação de informações que objetivam, em especial, coibir casos de abuso sexual infantil em banheiros de uso coletivo, inclusive naqueles destinados ao público infantil.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 273/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Maio de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Romero Albuquerque		João Paulo
	Relator(a)	

PARECER Nº 000346/2023

PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 279/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 279/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Ano Estadual da escultora, ceramista e louceira “Ana das Carrancas”. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 279/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Ano Estadual da escultora, ceramista e louceira “Ana das Carrancas”, em 2023.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Ano Estadual da escultora, ceramista e louceira "Ana das Carrancas". Para tanto, a proposta estabelece:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 422-D. O ano de 2023 será considerado como o Ano Estadual da escultora, ceramista e louceira Ana das Carrancas, em celebração pela passagem do seu centenário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que a presente proposição presta justa homenagem a uma das mais importantes artistas da cultura popular pernambucana, cuja excelência do trabalho artístico, sobretudo com a utilização do barro, merece ser marcada na história do estado em 2023 – ano do centenário da homenageada – e celebrada perante as gerações vindouras. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 279/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 279/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Maio de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Romero Albuquerque	Relator(a)	João Paulo

PARECER Nº 000347/2023

PARECER Nº

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Álvaro Porto

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023, que altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para instituir novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei original buscava instituir o Programa Estadual de Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2023 proposto por aquele colegiado.

O Substitutivo em questão foi proposto em virtude de já existir norma com conteúdo similar (Lei nº 18.107/2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco). Assim, o Substitutivo busca alterar a referida norma para instituir novas diretrizes, com o fito de promover a adequação da redação originalmente proposta.

Cumprindo agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 18.107/2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar seu rol de diretrizes.

A proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais, para o desenvolvimento das competências necessárias à identificação de evidências, prevenção, diagnóstico e enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); (NR)

III -

VI - priorização do atendimento em razão de deficiência, condição socioeconômica, idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva; (NR)

VII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento; (NR)

VIII - promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; e (AC)

IX - celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos, e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante. (AC)”

Podemos concluir que a proposição promove pertinente alteração na legislação, criando importante espaço para a difusão de informações acerca dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, com atividades direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Maio de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Romero Albuquerque	Relator(a)	João Paulo

PARECER Nº 000348/2023

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 286/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 286/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Xaxado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 286/2023, de autoria do deputado Luciano Duque.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Xaxado, a ser celebrado na data de 07 de julho. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Xaxado no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, devendo ser celebrado na data de 07 de julho, dia de nascimento de Virgolino Ferreira da Silva (Lampião), o rei do Cangaço, que nasceu em 1897, na Vila Bela, atual município de Serra Talhada.

Para tanto, a proposta estabelece que:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 195-F. Dia 7 de julho: Dia Estadual do Xaxado. (AC)

§ 1º O dia que trata o caput tem por finalidade reconhecer o Xaxado como manifestação cultural e a sua influência na cultura brasileira, sobretudo do povo sertanejo. (AC)

§ 2º Para comemorar o dia estadual previsto no caput, o Governo do Estado poderá organizar eventos especiais envolvendo os diversos segmentos sociais, órgãos governamentais e entidades de fomento a cultura popular.” (AC)”

Podemos concluir, portanto, que a iniciativa busca reforçar a importância da tradicional dança do Xaxado, Patrimônio Cultural Imaterial do nosso estado, conforme as Leis nº 14.381/2011 e 13.776/2009, além de fomentar a preservação da identidade do povo sertanejo. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 286/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 286/2023, de autoria do deputado Luciano Duque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Maio de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Romero Albuquerque	Relator(a)	João Paulo

PARECER Nº 000349/2023

PARECER Nº

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Álvaro Porto

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023, que altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para instituir novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei original buscava instituir o Programa Estadual de Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2023 proposto por aquele colegiado.

O Substitutivo em questão foi proposto em virtude de já existir norma com conteúdo similar (Lei nº 18.107/2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco). Assim, o Substitutivo busca alterar a referida norma para instituir novas diretrizes, com o fito de promover a adequação da redação originalmente proposta.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 18.107/2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar seu rol de diretrizes.

A proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais, para o desenvolvimento das competências necessárias à identificação de evidências, prevenção, diagnóstico e enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); (NR)

III -

VI - priorização do atendimento em razão de deficiência, condição socioeconômica, idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva; (NR)

VII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento; (NR)

VIII - promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; e (AC)

IX - celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos, e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante. (AC)”

Podemos concluir que a proposição promove pertinente alteração na legislação, criando importante espaço para a difusão de informações acerca dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, com atividades direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Maio de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Romero Albuquerque		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 000350/2023

PARECER Nº

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 301/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do projeto: Deputado Fabrizio Ferraz

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2023, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão de alimentos oriundos da aquicultura na composição alimentar da merenda escolar. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 301/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

A proposição busca alterar a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão de alimentos oriundos da aquicultura na composição alimentar da merenda escolar.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com a finalidade de suprimir a inconstitucionalidade decorrente da reserva de iniciativa do Governador.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela tem o objetivo incluir diretrizes quanto à inclusão, na composição alimentar da merenda escolar, de alimentos oriundos da aquicultura, que consiste no ramo da Zootecnia responsável por estudar a produção racional de organismos aquáticos, como peixes, moluscos, crustáceos, anfíbios, répteis e plantas aquáticas para uso do homem.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Estado de Pernambuco, para fins de composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no seu território, observará:

XI - a inclusão, preferencialmente, de alimentos *in natura* ou minimamente processados; (NR)

XII - a inclusão, sempre que possível, de ovos de galinha e de codorna, produzidos, preferencialmente, no Estado de Pernambuco; e.

XIII - a inclusão, sempre que possível, de alimentos provenientes da aquicultura. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que fomenta a diversificação da oferta de produtos saudáveis na merenda escolar, fortalecendo a inclusão de alimentos de alta qualidade nutritiva oriundos da aquicultura, no intuito de promover a saúde, o bem-estar e o crescimento físico e intelectual das crianças e adolescentes.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2023, de autoria do deputado Fabrizio Ferraz, está em condições de ser aprovado

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Maio de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Romero Albuquerque		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 000351/2023

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 311/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 311/2023, que institui o Dia Estadual do Artista Pernambucano. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 311/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de instituir o Dia Estadual do Artista Pernambucano, a ser celebrado na data de 13 de dezembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo criar o Dia Estadual do Artista Pernambucano, a ser comemorado na data de 13 de dezembro, dia em que se celebra o nascimento do Rei do Baía, Luiz Gonzaga, um dos artistas mais renomados no Brasil.

Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“ Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 390-B. Dia 13 de dezembro: Dia Estadual do Artista Pernambucano.” (AC)”

Podemos concluir, portanto, que a iniciativa busca dar visibilidade á classe artística, responsável por levar entretenimento, cultura e lazer aos cidadãos pernambucanos. Além disso, a proposição presta mais uma justa homenagem a Luiz Gonzaga, figura central da identidade e da cultura pernambucana.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 311/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 311/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Maio de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Romero Albuquerque		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 000352/2023

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 321/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 321/2023, que institui a Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial Civil, Militar e Penal Estadual. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 321/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de Instituir a Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial Civil, Militar e Penal Estadual, a ser realizada na terceira semana do mês de outubro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial Civil, Militar e Penal Estadual de Conscientização, a ser realizada na terceira semana do mês de outubro, em alusão à criação do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), na data de 20 de outubro de 1887. Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 342-A. Terceira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial Civil, Militar e Penal Estadual. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como objetivo promover o reconhecimento e valorização do trabalho, dignidade e qualidade de vida, segurança e promoção da integridade física e psíquica do bombeiro militar, policial civil, militar e penal estadual.” (AC)”

Podemos concluir que a iniciativa, no mérito, é relevante, uma vez busca reconhecer os valerosos serviços prestados pelos profissionais da defesa social no âmbito da da segurança pública e no desempenho de diversas ações operacionais, preventivas e educativas em prol do bem-estar da sociedade pernambucana.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 321/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 321/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Maio de 2023

Waldemar Borges

Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Romero Albuquerque

João Paulo**Relator(a)**

PARECER Nº 000353/2023

PARECER Nº

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 331/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2023, que altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de determinar, também, a divulgação de informações sobre abuso sexual e violência contra a mulher. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 331/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de determinar, também, a divulgação de informações sobre abuso sexual e violência contra a mulher.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com a finalidade de promover adequações técnicas, sem modificar o conteúdo substantivo da proposição.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-

lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Nesse contexto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania, fomentando a conscientização a respeito de temas importantes do cotidiano.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo obrigar a divulgação de informações sobre abuso sexual e violência contra a mulher nos eventos artísticos, culturais e esportivos.

Para isso, altera-se a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas, bem como sobre abuso sexual e violência contra a mulher, nos eventos que especifica e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os produtores ficam obrigados a inserir mensagens preventivas e educativas sobre uso de drogas, bem como sobre abuso sexual e violência contra a mulher, nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º Nos eventos voltados ao público infanto-juvenil, as mensagens de que trata o caput deverão ser impressas nos ingressos e divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no respectivo local. (NR)

§ 2º As mensagens de que trata o caput , quando veiculadas por meio de filme publicitário, deverão ter duração mínima de 1 (um) minuto. (NR)

§ 3º As mensagens de que trata o caput , quando tratarem do uso de drogas e forem veiculadas por meio de filme publicitário, deverão abordar os seguintes temas: (AC)

I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas; (AC)

II - uso indevido de medicamentos; (AC)

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes; (AC)

IV - os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação; e (AC)

V - a participação da família e da comunidade. (AC)

§ 4º As mensagens de que trata o caput , quando abordarem o abuso sexual e a violência contra a mulher e forem veiculadas por filme publicitário, devem conter instruções para que as vítimas busquem guardar elementos que permitam a identificação do agressor. (AC)

Art. 2º Nas mensagens de que trata o art. 1º deverão ser divulgados os números telefônicos do Disque-Denúncia de Pernambuco e do Programa Vida Nova, no caso de uso de drogas, e da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), no caso de abuso sexual e violência contra as mulheres. (NR).”

Podemos concluir que a iniciativa contribui para o enfrentamento da dos crimes cometidos contra mulheres, uma vez que fortalece a informação e a conscientização do público de eventos culturais e esportivos a respeito da importância de identificar e denunciar casos de abuso e violência de gênero, construindo mais um canal de acesso e estímulo às vítimas e testemunhas.

A propositura tem ainda o mérito de criar ação de conscientização focalizada em crianças e adolescentes, determinando que, nos eventos voltados ao público infanto-juvenil, as mensagens de que trata o caput deverão ser impressas nos ingressos e divulgadas por meio de cartazes.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 331/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Maio de 2023

Waldemar Borges

Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Romero Albuquerque

João Paulo**Relator(a)**

PARECER Nº 000354/2023

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 343/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Dani Portela

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2023, que altera a Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de instituir regras para capacitação de profissionais e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 343/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa instituir regras para a capacitação de profissionais buscando o combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada altera a Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de

projetos de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de instituir regras para capacitação de profissionais e dá outras providências. Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

II - a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo voltado para o enfrentamento ao racismo, folhetos informativos e anúncios no sistema de som durante os intervalos dos eventos esportivos e culturais, assim como nas escolas, quando esses mecanismos estiverem à disposição; (NR)

III - a divulgação dos telefones dos órgãos de denúncia do racismo, através de cartazes permanentes ou temporários, afixados de forma visível ao público das escolas e dos eventos esportivos e culturais; e (NR)

IV - capacitação dos profissionais da educação e demais funcionários das escolas, eventos esportivos e culturais para identificação, conscientização e combate ao racismo. (AC)

Art. 3º

II - a proposição de atividades aos alunos que visem o combate ao racismo, através do conhecimento e devido respeito às raças, etnias, religiões e povos tradicionais; (NR)

III - a conscientização sobre a importância da igualdade; e (NR)

IV - garantir a capacitação permanente de profissionais da educação e demais funcionários das escolas, eventos esportivos e culturais para consecução dos objetivos desta Lei.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Podemos concluir que a propositura é de extrema relevância, uma vez que, ao incentivar e promover a capacitação permanente de profissionais da educação e demais funcionários das escolas em ações de combate ao racismo, promove-se, no ambiente escolar e cultural, a realização de práticas pedagógicas e interacionais que contribuem para o combate à intolerância e para a promoção da dignidade humana. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2023

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 343/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 10 de Maio de 2023

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Romero Albuquerque		João PauloRelator(a)

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 1987/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado no sentido de determinar o serviço de poda das árvores na Rua Professor José Amarino dos Reis, por trás do nº 937 A, no bairro da Linha do Tiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1988/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado no sentido de viabilizar a colocação de lonas plásticas na Rua Ibirajuba (antiga Rua 17 e Rua do Colégio Municipal Futuro Feliz), na Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1989/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado visando a realização do serviço de aplicação de geomanta na Rua Ibirajuba, no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1990/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado no sentido de providenciar os serviços de capinação, varrição e limpeza na Subida do Mereré, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1991/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado no sentido de determinar a implantação de caçamba de lixo próximo ao Terminal do ônibus de Roda de Fogo, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1992/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado no sentido de determinar a realização do serviço de recuperação de calçamento na Rua Prof. Artur Coutinho, via principal de acesso ao terminal, conhecida como a Rua do Canal, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1993/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado no sentido de determinar a realização do serviço de requalificação de calçadas na Avenida Caxangá, ao lado da EREM Jornalista Trajano Chacon, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1994/2023

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a retomada das obras da PE-86 do trecho entre Orobó e Machados e também a PE-88 trecho que liga Encruzilhada, Bom Jardim Orobó e Imbuzeiro na Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1995/2023

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado no sentido de analisar a possibilidade de estabelecer o piso salarial do Administrador em exercício na iniciativa privada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 1996/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado da Fazenda do Brasil e à Presidente da Caixa Econômica Federal – CEF no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, a reabertura da unidade da Caixa Econômica Federal em Ponte dos Carvalhos no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2007/2023

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que o Estado de Pernambuco busque garantir que as escolas públicas estaduais, situadas na zona rural, possam ter a mesmas condições de estrutura ofertadas para as escolas da zona urbana, proporcionando meios que visem cumprir tal garantia, quais sejam: bibliotecas, laboratórios de informática e quadras poliesportivas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2008/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras visando o saneamento básico da Rua Beira Canal, localizada no Bairro de Maranguape I, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2009/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras visando o saneamento básico da Rua 44, localizada no Bairro de Maranguape I, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2010/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras visando o saneamento básico da Rua Sítio do Jorge, localizada no Bairro de Maranguape I, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2011/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras visando o saneamento básico da 1ª Travessa da Rua 44, localizada no Bairro de Maranguape I, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2012/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras visando a pavimentação da 1ª Travessa da Rua 44, localizada no Bairro de Maranguape I, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2013/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras visando a pavimentação da 3ª Travessa Sítio Jorge, localizada no Bairro de Maranguape I, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2014/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras visando a pavimentação da 4ª Travessa Sítio Jorge, localizada no Bairro de Maranguape I, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2015/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras visando a pavimentação da 7ª Travessa Sítio Jorge, localizada no Bairro de Maranguape I, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2016/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras visando a pavimentação da Rua Beira Canal, localizada no Bairro de Maranguape I, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2017/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras visando a pavimentação da Rua Sítio Jorge, localizada no Bairro de Maranguape 1, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2018/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras visando a pavimentação da Rua 44, localizada no Bairro de Maranguape I, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2019/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social de Pernambuco, à Secretária de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, ao Chefe da Casa Militar de Pernambuco, ao Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de solicitarem a isenção do imposto para aquisição de armas de fogo e equipamentos de proteção individual para os operadores de segurança pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2020/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de infraestrutura da Prefeitura do Recife objetivando o calçamento na Rua Alhandra, localizada no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2021/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife objetivando o calçamento na Rua Tucuman, localizada no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2022/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife objetivando o calçamento na Rua Nova Palmeira, localizada no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2023/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2024/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2025/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2026/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2027/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2028/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2029/2023

Autor: Dep. João Paulo Costa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação, sinalização e limpeza ao longo de toda extensão da Rodovia PE-510 que liga a BR-428 ao povoado de Ilha de Assunção em Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2030/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a ligação de água para os sítios Cruzeiro do Oeste, Aparecida do Norte e Jaboticaba, ambos localizados no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2031/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Presidente do Sindicato de Habitação de Pernambuco - SECOVI-PE no sentido de solicitarem a retomada do Projeto de Olho na Rua.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2032/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação, recapeamento asfáltico, e sinalização da PE-49, Rodovia que liga Pontas de Pedra a BR-101 no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2033/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação, o recapeamento asfáltico e a sinalização da Rodovia Vereador Joca de Souza (extensão da PE-49) que liga o Distrito de Atapuz a PE- 49 no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2034/2023

Autora: Dep. Delegada Gleide Angelo

Apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de reforçar o policiamento ostensivo em toda a orla das praias da cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2035/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do Complexo Industrial de Suape, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco, ao Chefe da Assessoria Especial do Governo de Pernambuco objetivando a cedência da Estação de Piscicultura Paulo Viegas, área para produção de peixes e alevinos, localizada no município de Ipojuca, no Engenho Tabatinga, para a Cooperativa de Agropecuária e Criadores de Organismos Aquáticos (COPACOA).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2036/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em Pernambuco no sentido de adotar medidas urgentes, acerca da sinalização da BR-423.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2037/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Secretária de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral do CBMPE no sentido de adotarem vistoria geral nos equipamentos e veículos do 6º Grupamento de Bombeiros em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2038/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2039/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina e ao Secretário de Infraestrutura e Obras da Cidade no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Carneiro Leão, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2040/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras da Cidade no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2041/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras da Cidade no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2042/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras da Cidade no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2043/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2044/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Estação Nova, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2045/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Barra de Jangada na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2046/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2047/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2048/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2049/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2050/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2051/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro da Mirueira, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2052/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2053/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro da Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2054/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2055/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Boa

Viagem, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2056/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro do Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2057/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro dos Bultrins, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2058/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Cruz de Rebouças, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2059/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua Vulcão, localizada no Bairro do Bonsucesso, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2060/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua João Ubaldo Miranda, localizada no Bairro de Bonsucesso, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2061/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Praça da Silva, localizada no Bairro de Amaro Branco, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2062/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua Cel. Joaquim Antunes, localizada no Bairro de Amaro Branco, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2063/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Travessa Pescadores, localizada no Bairro de Amaro Branco, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2064/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua Caciterita, localizada no Bairro de Amaro Branco, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2065/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2066/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2067/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2068/2023****Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, à Prefeita do Município de Dormentes, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Dormentes, ao Vereador de Dormentes, ao Diretor Presidente do IPA e à Diretora Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO no sentido de viabilizarem os serviços de inspeção obrigatórios para fins de liberação do Abatedouro Público do Município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2069/2023****Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco no sentido de viabilizarem os meios necessários para conclusão das instalações da Central de Comercialização e Distribuição de Frutas do C-3 do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, em Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2070/2023****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2071/2023****Autor: Dep. João Paulo**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife no sentido de que seja realizada uma visita técnica à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 60, no bairro de Dois Unidos, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2072/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social de Pernambuco, à Secretária de Administração de Pernambuco e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de viabilizarem a criação de um auxílio-invalidez para as carreiras integrantes da Polícia Civil de Pernambuco, no valor correspondente a 7% do subsídio de Delegado Especial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 527/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o município de Lajedo, pela passagem dos seus 75 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 15 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 528/2023****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Aplausos ao Subcomandante do Agrupamento de Resgate do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Major Lamartine de Melo Souza Júnior, pela operação no incêndio no Lar Paulo de Tarso, ocorrido no dia 14 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 529/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Pesar pelo falecimento de Luiz Antônio Lourenzon, diretor e militante da Federação Única dos Petroleiros (FUP), do Sindicato dos Petroleiros de Pernambuco e da Paraíba (SINDPETRO PE/PB), da Central Única dos Trabalhadores em Pernambuco (CUT/PE) e da Associação Nacional dos Petroleiros Acionistas Minoritários da Petrobras (ANAPETRO), ocorrido no dia 20 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 530/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o município de Pedra, pela passagem dos seus 142 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 13 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 531/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao município de Abreu e Lima na passagem do aniversário de emancipação política, no dia 14 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 532/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Congratulações com o Município de Pedra pela passagem dos 142 anos de fundação, em 13 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 533/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Congratulações pelos 183 anos da emancipação do município de Goiana, comemorados em 5 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 534/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Congratulações pelos 430 anos da fundação do município de Jaboatão dos Guararapes, comemorados em 4 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 535/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos aos policiais militares do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI) que participaram de importante apreensão de drogas e dinheiro no município de Barreiros, no dia 2 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 536/2023**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao Dr. Leonardo Gomes (Diretor Geral do SAMU), ao Sr. Cleyson Jose da Silva Oliveira, ao Sr. Túlio Filipe Pereira dos Anjos, a Sra. Thaysa de Melo Caldas (Enfermeira do SAMU), a Sra. Willianny Almeida Aquino (Técnica de Enfermagem), a Dr.ª Ingrid Oliveira Jung Batista, ao Sr. Wellington Assis de Lira (Condutor Socorrista), ao Dr. Carlos Castanha de Albuquerque Neto, a Sra. Tatiana Marques da Silva Gomes (Enfermeira do SAMU), a Sra. Viviane de Oliveira Soares Caju (Técnica de Enfermagem), ao Sr. Bruno Leonardo Sena Santos, ao Sr. Gutemberg Brandão de Azevedo (Enfermeiro do SAMU), ao Sr. Romulo Sergio Pereira de Lucena (Técnico de Enfermagem), ao Dr. Alez Damizio dos Santos, ao Sr. Johnata Albino dos Santos (Condutor Socorrista) e ao Sr. Sergio Dias Neri Branes (Condutor Socorrista), em reconhecimento ao grande empenho na ocorrência que envolveu ataques de tubarão, na Praia de Piedade, Jaboatão dos Guararapes, no dia 05 e 06 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 537/2023****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o Município de Goiana pela passagem dos 183 anos de emancipação política, no dia 5 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 538/2023****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o município de Jaboatão dos Guararapes pela passagem dos 430 anos de emancipação política, no dia 4 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única dos Requerimentos nºs 539/2023 e 542/2023****Autores: Dep. Aglailson Victor e Dep. France Hacker**

Voto de Congratulações com o povo de Vitória de Santo Antão pelos 180 anos de elevação de vila a cidade, comemorado no dia 6 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 540/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Givaldo Calado de Freitas, ocorrido no dia 7 de maio de 2023, na cidade de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 541/2023****Autor: Dep. Antonio Coelho**

Voto de Aplausos a Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, pelo premiado projeto de extensão tecnológica - AGROTEC SERTÃO, resultante da parceria da Universidade com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do

Parnaíba - CODEVASF.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2023

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO NO DIA 10 DE MAIO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 628/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui o procedimento de dação em pagamento de bem imóvel para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 629/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, e dá outras providências, com a finalidade de determinar a execução de serviços de manutenção, revitalização e/ou recuperação das barragens, barreiros, reservatórios e assemelhados.)
Distribuído ao Deputado João de Nadeji.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 630/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre o direito à restituição das despesas com a reparação de veículos danificados em razão de buracos ou má conservação das rodovias sob responsabilidade do Estado.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 633/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Governo do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado João de Nadeji.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 634/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidades públicas.)
Distribuído ao Deputado João de Nadeji.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 637/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Dispõe sobre a realização do Censo da População em Situação de Rua do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 639/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina a isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) de absorventes íntimos, coletores e discos menstruais no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 640/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar da incidência de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, motoristas de transporte de passageiros por aplicativo.)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal.)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 642/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Permite a cessão gratuita dos espaços físicos das unidades da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco para o funcionamento de cursos que tenham como instrutores profissionais voluntários.)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 664/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a sinalização de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos de uso terrestre com mais de 10 (dez) anos de fabricação.)
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.

II) PROPOSIÇÕES DESARQUIVADAS:

1. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 624/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Combate ao Assédio a Mulher Profissional de Segurança Pública na Secretaria de Defesa Social.)
Distribuído ao Deputado Izaías Régis.

2. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1892/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a cessão de armamento da Polícia Militar e da Polícia Civil aos servidores das Guardas Municipais do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Izaías Régis.

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre a sinalização indicativa de comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do trajeto das rodovias e estradas estaduais.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.
Redistribuído ao Deputado Antonio Coelho.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.
Redistribuído ao Deputado Antonio Coelho.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

II) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:

1. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, 1150/2020 e 1151/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.), ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 642/2019**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1150/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Combate ao Racismo Estrutural no âmbito do Estado de Pernambuco.), e, ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1151/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Racismo Institucional no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Sileno Guedes.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Recife, 10 de maio de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 10 DE MAIO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

2) Projeto de Lei Ordinária nº 625/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

3) Projeto de Lei Ordinária nº 626/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

4) Projeto de Lei Ordinária nº 627/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Denomina Jornalista Inaldo Sampaio, a rodovia PE-263, no trecho que liga as cidades de São José do Egito a Itapetim.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

5) Projeto de Lei Ordinária nº 628/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Institui o procedimento de dação em pagamento de bem imóvel para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

6) Projeto de Lei Ordinária nº 629/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, e dá outras providências, com a finalidade de determinar a execução de serviços de manutenção, revitalização e/ou recuperação das barragens, barreiros, reservatórios e assemelhados.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

7) Projeto de Lei Ordinária nº 630/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Dispõe sobre o direito à restituição das despesas com a reparação de veículos danificados em razão de buracos ou má conservação das rodovias sob responsabilidade do Estado.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

8) Projeto de Lei Ordinária nº 631/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Obriga empresas de telefonia a enviar aos seus clientes alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes, através de comunicação por aplicativos de mensagem.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

9) Projeto de Lei Ordinária nº 632/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

10) Projeto de Lei Ordinária nº 633/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Dispõe sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Governo do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

11) Projeto de Lei Ordinária nº 634/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidades públicas.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

12) Projeto de Lei Ordinária nº 635/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Proíbe as operadoras de planos de saúde a realizar descarte de fetos natimortos sem o consentimento dos pais.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

13) Projeto de Lei Ordinária nº 636/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Institui o Código de Proteção à Arborização no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

14) Projeto de Lei Ordinária nº 637/2023, de autoria do Deputado José Patriota (**EMENTA:** Dispõe sobre a realização do Censo da População em Situação de Rua do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

15) Projeto de Lei Ordinária nº 638/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da comercialização de animais em plataformas de e-commerce e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

16) Projeto de Lei Ordinária nº 639/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Determina a isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) de absorventes íntimos, coletores e discos menstruais no estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

17) Projeto de Lei Ordinária nº 640/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar da incidência de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, motoristas de transporte de passageiros por aplicativo.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

18) Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

19) Projeto de Lei Ordinária nº 642/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Permite a cessão gratuita dos espaços físicos das unidades da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco para o funcionamento de cursos que tenham como instrutores profissionais voluntários.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

20) Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

21) Projeto de Lei Ordinária nº 644/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**EMENTA:** Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego perante a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, na forma que especifica.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

22) Projeto de Lei Ordinária nº 645/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**EMENTA:** Altera a Lei de nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Ricardo Costa, a fim de considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em concurso público.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

23) Projeto de Lei Ordinária nº 649/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de espaço infantil, destinado aos cuidados dos bebês de estudantes, na Rede de Ensino Superior Privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

24) Projeto de Lei Ordinária nº 654/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Cívics, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente, com enfoque no acolhimento às crianças e adolescentes vítimas ou filhos(as) de vítimas de violência.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

25) Projeto de Lei Ordinária nº 656/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Estabelece a Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

26) Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria

do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

27) Projeto de Lei Ordinária nº 658/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Institui o Estatuto dos Portadores de Obesidade no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

28) Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

29) Projeto de Lei Ordinária nº 660/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Institui o Programa Estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto no caso de gestante no Transtorno do Espectro Autista – TEA, do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

30) Projeto de Lei Ordinária nº 661/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estipular prazo máximo para demolição do imóvel que ofereça riscos de desabamento total ou parcial.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

31) Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Regis (**EMENTA**: Institui um padrão de copos, garrafinhas, garrafas e garrafões para identificação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais, além de outras providências.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

32) Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antonio Moraes (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

33) Projeto de Lei Ordinária nº 664/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos de uso terrestre com mais de 10 (dez) anos de fabricação.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

34) Projeto de Lei Ordinária nº 665/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

35) Projeto de Lei Ordinária nº 666/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.045, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de estabelecer a realização dos cursos que indica na forma presencial e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

36) Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

II) PROPOSIÇÕES DESARQUIVADAS:

1) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 624/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Combate ao Assédio a Mulher Profissional de Segurança Pública na Secretaria de Defesa Social.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

2) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1892/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Dispõe sobre a cessão de armamento da Polícia Militar e da Polícia Civil aos servidores das Guardas Municipais do Estado de Pernambuco.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 253/2023

Distribuído por dependência ao Deputado Waldemar Borges

3) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021.) ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2013/2021**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

4) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2586/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Autoriza a criação da Rede Estadual de Reforço Escolar e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

5) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2588/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Autoriza o Governo do Estado a garantir a vacina contra o Calazar a todos os animais da raça canina no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

6) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2604/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Dispõe sobre Política Estadual de promoção da cidadania.)

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 106/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado João Paulo, a fim de vedar a exigência de novos atestados médicos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.)

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 107/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.)

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Lei Ordinária nº 286/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Xaxado.)

RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

4) Projeto de Lei Ordinária nº 304/2023, de autoria do Deputado João Paulo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas que comercializam equipamentos de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, a divulgar o serviço de bloqueio de mensagens publicitárias por telemarketing.)

RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

5) Projeto de Lei Ordinária nº 311/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define,

fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Artista Pernambucano.)

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

6) Projeto de Lei Ordinária nº 321/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial Civil, Militar e Penal Estadual.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

7) Projeto de Lei Ordinária nº 322/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Impõe a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo e pessoa com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.)

RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Sales que o aprovou à unanimidade dos Deputados

8) Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre a sinalização indicativa de comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do trajeto das rodovias e estradas estaduais.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

9) Projeto de Lei Ordinária nº 343 /2023, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de instituir regras para capacitação de profissionais e dá outras providências.)

RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

10) Projeto de Lei Ordinária nº 361/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades laborais compatíveis com suas aptidões.)

RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023.) à **Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o direito a licença por motivo de maternidade ou paternidade dos ocupantes de cargos eletivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 163 /2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Assegura à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à gratuidade no transporte de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, no âmbito dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.)

RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2023.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 271/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências.)

RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

4) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA**: Dispõe sobre mecanismos e instrumentos para detecção e combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes.)

RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

5) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 331/2023.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 331 /2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Torna obrigatória a divulgação nos ambientes e nas salas de exibição dos cinemas no Estado de Pernambuco de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

Recife, 10 de maio de 2023.

Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO JOAQUIM LIRA

PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS NO DIA 12 DE ABRIL DE 2023

12/04/2023

DISTRIBUIÇÃO:

I – PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO:

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 006/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Acresce o art. 142-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o turismo como atividade essencial desenvolvimento econômico e social.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Dannilo Godoy.

2. Proposta de Emenda à Constituição nº 007/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes, Rodrigo Farias e Jarbas Filho (Ementa: Acresce o parágrafo único ao art. 234-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o fomento dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), equipamentos urbanos multiuso, que propiciam acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz, e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Dannilo Godoy.

3. Proposta de Emenda à Constituição nº 008/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Waldemar Borges (Ementa: Acresce o inciso IV ao art. 220 da Constituição do Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Dannilo Godoy.

4. Proposta de Emenda à Constituição nº 010/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Acrescenta §7º ao art. 127 da Constituição do Estado de Pernambuco, para estabelecer que a comprovação de regularidade do Município se faz quando da assinatura dos instrumentos para transferência voluntária.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

II – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

5. Projeto de Lei Ordinária nº 489/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a obrigatoriedade da realização de exame para identificar o hiperinsulismo congênito em crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares da Rede Pública de Saúde e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Dannilo Godoy.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 493/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informações da Primeira Infância (SEIPI) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 499/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de obrigar a notificação sobre a elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 505/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Estabelece o Programa de Tratamento de Usuários e Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 533/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Modifica a nomenclatura do Título dos Prontuários dos pacientes dos serviços de saúde em Pernambuco e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Joãozinho Tenório.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Cria a Política de Incentivo ao saneamento básico de áreas rurais mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras e Jardins Filtrantes no âmbito do Estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 573/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa de Valorização dos Artistas de Pernambuco em eventos promovidos pelo Poder Público.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 581/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, que cria o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, afim de regulamentar a citação nos litígios coletivos e prever o plano prévio de remoção, entre outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 586/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 614/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria Política Estadual de Fomento aos Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Joãozinho Tenório.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, afim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no programa.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a implementação da coleta seletiva nas instituições de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 636/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Código de Proteção à Arborização no âmbito do Estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Abimael Santos.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 637/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Dispõe sobre a realização do Censo da População em Situação de Rua do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 656/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece a Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Joãozinho Tenório.

III – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS DESARQUIVADOS:

22. Projeto de Lei Ordinária Desarquizado nº 642/2019 (TRAMITAÇÃO CONJUNTA com PLOD 1150/2020 e PLOD 1151/2020), de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); **Projeto de Lei Ordinária Desarquizado nº 1150/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento** (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Combate ao Racismo Estrutural no âmbito do Estado de Pernambuco.); **Projeto de Lei Ordinária Desarquizado nº 1151/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento** (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Racismo Institucional no Estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

23. Projeto de Lei Ordinária Desarquizado nº 1474/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui o programa de denúncia de violência contra a Pessoa Idosa por meio de aplicativo e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Abimael Santos.

24. Projeto de Lei Ordinária Desarquizado nº 1892/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a cessão de armamento da Polícia Militar e da Polícia Civil aos servidores das Guardas Municipais do Estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

25. Projeto de Lei Ordinária Desarquizado nº 2586/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Autoriza a criação da Rede Estadual de Reforço Escolar e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

26. Projeto de Lei Ordinária Desarquizado nº 2604/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de promoção da cidadania.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Joãozinho Tenório.

27. Projeto de Lei Ordinária Desarquizado nº 3502/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

28. Projeto de Lei Ordinária Desarquizado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

29. Projeto de Lei Ordinária Desarquizado nº 3540/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT, nas Unidades de Ensino Infantil Público e nos Núcleos de Educação Infantil dos Municípios de Pernambuco e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

DISCUSSÃO:

I – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à gratuidade no transporte de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, no âmbito dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.), **em conjunto com seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023.);
RELATOR: Deputado Joãozinho Tenório.
PROJETO APROVADO por unanimidade, nos termos do seu SUBSTITUTIVO.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 175/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, que institui a possibilidade de ingresso de idosos e portadores de deficiência física pela porta destinada ao desembarque nos ônibus de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).);
RELATOR: Deputado Joãozinho Tenório.
PROJETO APROVADO por unanimidade.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.320, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).);
RELATOR: Deputado Fabrizio Ferraz.
PROJETO APROVADO por unanimidade.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre a sinalização indicativa de comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do trajeto das rodovias e estradas estaduais.); **em conjunto com sua Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.);
RELATOR: Deputado Joãozinho Tenório.
PROJETO APROVADO por unanimidade, com acolhimento da sua EMENDA MODIFICATIVA.

Recife, 10 de maio de 2023.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA
PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO DIA 10 DE MAIO DE 2023

1. DISTRIBUIÇÃO:

1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 0527/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria Plano de Ação Contra Atentados às Escolas Públicas Estaduais em Pernambuco e dá outras providências para o enfrentamento da violência);
Relator (a): Deputado (a) João Paulo

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 0578/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**Ementa:** Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas e privadas de educação básica e ensino médio de Pernambuco);
Relator (a): Deputado (a) João Paulo

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 0582/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui, nas Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual de Educação, a Promoção 3D e dá outras providências);
Relator (a): Deputado (a) João Paulo

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 0586/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras);
Relator (a): Deputado (a) João Paulo

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 0587/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Institui o Programa Primeira Merenda na rede pública de ensino, no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator (a): Deputado (a) João Paulo

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 0592/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de merenda escolar para as unidades educacionais da Federação Estadual das APAEs do Estado de Pernambuco);
Relator (a): Deputado (a) João Paulo

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 0593/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de aumentar o percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência e garantir que as avaliações médicas sejam realizadas por médicos especialistas);
Relator (a): Deputado (a) João Paulo

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 0600/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da efetivação de Registros Comportamentais dos alunos da Rede de Ensino Público e Privada no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator (a): Deputado (a) João Paulo

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 0605/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome);
Relator (a): Deputado (a) João Paulo

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 0607/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer);
Relator (a): Deputado (a) João Paulo

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 0609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator (a): Deputado (a) Romero Albuquerque

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 0614/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Cria Política Estadual de Fomento aos Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator (a): Deputado (a) Romero Albuquerque

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 0615/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a criação da cartilha institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase e dá outras providências);
Relator (a): Deputado (a) Romero Albuquerque

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 0617/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.896, de 27 de

setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos);
Relator (a): Deputado (a) Romero Albuquerque

15. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0620/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola no âmbito da rede estadual de ensino do Estado e dá outras providências);
Relator (a): Deputado (a) Romero Albuquerque

16. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0621/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Torna obrigatório o acompanhamento de Profissional de Educação Física em entidades formadoras de atletas e escolinhas de futebol);
Relator (a): Deputado (a) Romero Albuquerque

17. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0622/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Dispõe sobre a implementação da coleta seletiva nas instituições de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relator (a): Deputado (a) Romero Albuquerque

18. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0624/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco);
Relator (a): Deputado (a) Romero Albuquerque

19. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0625/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho);
Relator (a): Deputado (a) Romero Albuquerque

20. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0626/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico);
Relator (a): Deputado (a) Romero Albuquerque

21. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0627/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Denomina Jornalista Inaldo Sampaio, a rodovia PE263, no trecho que liga as cidades de São José do Egito a Itapetim);
Relator (a): Deputada Dani Portela

22. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0642/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Permite a cessão gratuita dos espaços físicos das unidades da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco para o funcionamento de cursos que tenham como instrutores profissionais voluntários);
Relator (a): Deputada Dani Portela

23. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0644/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**Ementa:** Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego perante a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, na forma que especifica);
Relator (a): Deputada Dani Portela

24. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0645/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**Ementa:** Altera a Lei de nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Ricardo Costa, a fim de considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em concurso público);
Relator (a): Deputada Dani Portela

25. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0649/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de espaço infantil, destinado aos cuidados dos bebês de estudantes, na Rede de Ensino Superior Privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relator (a): Deputada Dani Portela

26. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0654/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Cívics, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente, com enfoque no acolhimento às crianças e adolescentes vítimas ou filhos (as) de vítimas de violência);
Relator (a): Deputada Dani Portela

27. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0656/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Estabelece a Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Relator (a): Deputada Dani Portela

28. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0657/2023**, de autoria de William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Emissão do Título de Eleitor Para Jovens);
Relator (a): Deputada Dani Portela

29. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0658/2023**, de autoria do deputado William Brígido (**Ementa:** Institui o Estatuto dos Portadores de Obesidade no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator (a): Deputada Dani Portela

30. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0659/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco);
Relator (a): Deputada Dani Portela

31. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0663/2023**, de autoria do deputado Antônio Moraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento);
Relator (a): Deputado William Brígido

32. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0666/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.045, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de estabelecer a realização dos cursos que indica na forma presencial e dá outras providências).
Relator (a): Deputado William Brígido

1.2 . PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. **Projeto de Resolução Nº 0606/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (**Ementa:** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, do Programa Parlamento Jovem);
Relator (a): Deputado William Brígido

2. **Projeto de Resolução Nº 0651/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**Ementa:** Aprova indicação da prefeitura do município de Carnaíba ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Sertão do Estado de Pernambuco);
Relator (a): Deputado William Brígido

3. **Projeto de Resolução Nº 0652/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**Ementa:** Aprova indicação da prefeitura do município de Caruaru ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Agreste do Estado de Pernambuco);
Relator (a): Deputado William Brígido

4. **Projeto de Resolução Nº 0653/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**Ementa:** Aprova indicação da prefeitura do município de Macaparana ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco.);
Relator (a): Deputado William Brígido

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS

1. **Projeto Lei Ordinária Desarquivado Nº 369/2019 e 406/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes e Deputada Clarissa Tércio, respectivamente (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção de a paciente ser anestesiada); **Relator (a): Deputado William Brígido**

2. **Projeto Lei Ordinária Desarquivado Nº 2586/2021**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**Ementa:** Autoriza a criação da Rede Estadual de Reforço Escolar e dá outras providências);
Relator (a): Deputado William Brígido

3. **Projeto Lei Ordinária Desarquivado Nº 2604/2021**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**Ementa:** Dispõe sobre Política Estadual de promoção da cidadania);
Relator (a): Deputado William Brígido

4. **Projeto Lei Ordinária Desarquivado Nº 3709/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas).
Relator (a): Deputado Romero Albuquerque

5. DISCUSSÃO:

1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0170/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Joel da Harpa, afim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
Relator: Deputado Romero Albuquerque
Aprovado por Unanimidade

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0171/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto Coutinho, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0279/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Ano Estadual da escultora, ceramista e louceira “Ana das Carrancas”);
Relator: Deputado Romero Albuquerque
Aprovado por Unanimidade

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0286/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Xaxado ");
Relator: Deputado Romero Albuquerque
Aprovado por Unanimidade

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0311/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Artista Pernambucano);
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0321/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial Civil, Militar e Penal Estadual.)
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 0343/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de instituir regras para capacitação de profissionais e dá outras providências.
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

2.2. SUBSTITUTIVOS

1. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 0271/2023** de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências);
Relator: Deputado Romero Albuquerque
Aprovado por Unanimidade

2. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 0273/2023** de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.307, de 10 de junho de 2021, que proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir disposição sobre abuso sexual nos cartazes informativos);
Relator: Deputado Romero Albuquerque
Aprovado por Unanimidade

3. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 0285/2023** de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Garante, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual, respeitado o perfil de cada escola e a existência de vagas, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal);
Relator: Deputado Romero Albuquerque
Aprovado por Unanimidade

4. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 0288/2023** de autoria do Deputado Álvaro Porto (**Ementa:** Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para instituir novas diretrizes);
Relator: Deputado Romero Albuquerque
Aprovado por Unanimidade

5. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 0301/2023** de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão de alimentos oriundos da aquicultura na composição alimentar da merenda escolar);
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

6. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 0331/2023** de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de determinar, também, a divulgação de informações sobre abuso sexual e violência contra a mulher).
Relator: Deputado João Paulo
Aprovado por Unanimidade

Recife, 10 de maio de 2023.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DIA 10 DE MAIO DE 2023**DISTRIBUIÇÃO:****PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) Projeto de Lei Ordinária nº 543/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio. Ementa: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, automutilação e suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

2) Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga os hospitais e/ou estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, que utilizam o medicamento Fentanil, a monitorar sua utilização e combater o extravio desse medicamento e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

3) Projeto de Lei Ordinária nº 550/2023 de autoria do Deputado Joãozinho Tenório. Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

4) Projeto de Lei Ordinária nº 551/2023, de autoria do Deputado William Brigido. Ementa: Institui o Estatuto do Pedestre do Estado de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

5) Projeto de Lei Ordinária nº 553/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o envio do relatório estatístico anual dos registros de violência sofridos por pessoas com deficiência, a inclusão nos Boletins de ocorrência com campo específico e assegurar recursos e tecnologias acessíveis;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

6) Projeto de Lei Ordinária nº 554/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo. Ementa: Dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher no Estado de Pernambuco, por meio de multa contra o agressor, em caso de utilização de serviços prestados pelo Estado;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

7) Projeto de Lei Ordinária nº 560/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Detecção Precoce do Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

8) Projeto de Lei Ordinária nº 566/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior Ementa: Proíbe a Administração Pública Estadual de utilizar abonos, quinquênios, decênios, gratificações, incorporações e vantagens de qualquer natureza para o cumprimento do pagamento do salário base dos Profissionais em Enfermagem estatutários, celetistas e contratados em Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

9) Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

10) Projeto de Lei Ordinária nº 578/2023, de autoria do Deputado Joel Da Harpa. Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas e privadas de educação básica e ensino médio de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

11) Projeto de Lei Ordinária nº 580/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

12) Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Institui, nas Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual de Educação, a Promoção 3D e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

13) Projeto de Lei Ordinária nº 583/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede a gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e estender os direitos às pessoas com patologia crônica;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

14) Projeto de Lei Ordinária nº 584/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água a divulgarem informações sobre a quantidade de lítio presente na água potável, distribuída em Pernambuco;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

15) Projeto de Lei Ordinária nº 586/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Abimael Santos

16) Projeto de Lei Ordinária nº 587/2023, de autoria do Deputada Rosa Amorim. Ementa: Institui o Programa Primeira Merenda na rede pública de ensino, no Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

17) Projeto de Lei Ordinária nº 588/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio. Ementa: Dispõe sobre a afixação de placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Estado de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

18) Projeto de Lei Ordinária nº 589/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carro com a identificação da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista, bem como promover campanha de conscientização no trânsito, no Estado de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

19) Projeto de Lei Ordinária nº 592/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de merenda escolar para as unidades educacionais da Federação Estadual das APAEs do Estado de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

20) Projeto de Lei Ordinária nº 593/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de aumentar o percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência e garantir que as avaliações médicas sejam realizadas por médicos especialistas;
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

21) Projeto de Lei Ordinária nº 594/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de obrigar o Poder Público a ofertar terapias e especialidades médica que especifica e dá outras providências.;
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

22) Projeto de Lei Ordinária nº 595/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir o acesso ao trabalho e instituir penalidades em caso de descumprimento.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

23) Projeto de Lei Ordinária nº 596/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos de segurança para trabalhadores de aplicativos de entrega no âmbito do Estado de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

24) Projeto de Lei Ordinária nº 599/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.221, de 22 de abril de 2021, que proíbe práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem as doações de sangue de indivíduos em razão de sua condição e/ou orientação sexual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de ampliar a proibição de práticas discriminatórias e estabelecer prazo de 6 (seis) meses para que as pessoas que tenham feito piercing, tatuagem ou maquiagem definitiva possam realizar doação de sangue;
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

25) Projeto de Lei Ordinária nº 600/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da efetivação de Registros Comportamentais dos alunos da Rede de Ensino Público e Privada no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

26) Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

27) Projeto de Lei Ordinária nº 610/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Dispõe sobre a prescrição eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

28) Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do

Estado de Pernambuco;

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

29) Projeto de Lei Ordinária nº 613/2023, de autoria do Deputado William Brigido. Ementa: Dispõe sobre o atendimento farmacêutico remoto nas farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco, nas hipóteses em que especifica;
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

30) Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre a criação da cartilha Institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

31) Projeto de Lei Ordinária nº 620/2023, de autoria do William Brigido. Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola no âmbito da rede estadual de ensino do Estado e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Sileno Guedes

DISCUSSÃO:

32) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que assegura o atendimento prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Relatora: Na ausência da deputada Socorro Pimentel foi redistribuído para o deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade

33) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.

Relatora: Na ausência da deputada Socorro Pimentel foi redistribuído para o deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade

34) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de lei Ordinária nº 48/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que que obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável a divulgarem informações sobre a quantidade de Nitrito presente na água potável, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Relator: Na ausência do deputado Gilmar Junior foi redistribuído para o deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade

35) Substitutivo nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de lei Ordinária nº 69/2023**, que altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Relator: Na ausência do deputado Gilmar Junior foi redistribuído para o deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade

36) Substitutivo nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023**, de autoria Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores, familiares sobre a Doença de Alzheimer, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de ampliar o conjunto de materiais disponibilizados;

Relatora: Na ausência da deputada Simone Santana foi redistribuído para o deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade

37) Projeto de Lei Ordinária Nº 150/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências
Relator: Na ausência do deputado Luciano Duque foi redistribuído para o deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade

38) Substitutivo nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 158/2023**, de autoria Deputada Gleide Ângelo, que adequa a legislação estadual ao Programa Nacional de Triagem Neonatal para incluir a obrigatoriedade de realização dos testes de triagem neonatal em recém-nascidos nascidos em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

Relator: Na ausência do deputado Luciano Duque foi redistribuído para o deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade

39) Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA

Relator: Na ausência do deputado Luciano Duque foi redistribuído para o deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade

40) Substitutivo nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e da Deputada Dani Portela, que altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.

Relator: Na ausência do deputado Luciano Duque foi redistribuído para o deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade

41) Substitutivo nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 188/2023**, de autoria Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de estender seus efeitos às lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, com criança de colo e obesas, e estabelecer sanção em caso de descumprimento.

Relator: Na ausência do deputado Luciano Duque foi redistribuído para o deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade

42) Projeto de Lei Ordinária nº 190/2023, de autoria Deputada Delegada Gleide Ângelo que altera a Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)
Relator: Abimael Santos. Aprovado por unanimidade

43) Projeto de Lei Ordinária nº 191/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6

de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)
Relator: Abimael Santos. Aprovado por unanimidade

44) Projeto de Lei Ordinária nº 192/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida em eventos ou espetáculos realizados nos espaços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Izaias Régis, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)
Relator: Abimael Santos. Aprovado por unanimidade

45) Substitutivo nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 193/2023**, de autoria Deputada Delegada Gleide Ângelo, que acresce o §4º ao art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco; e revoga a Lei nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências
Relator: Abimael Santos. Aprovado por unanimidade

46) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 196/2023**, de autoria Deputada Gleide Ângelo que altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, a fim de incluir as pessoas com mobilidade reduzida
Relator: Abimael Santos. Aprovado por unanimidade

47) Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023, de autoria Deputada Delegada Gleide Ângelo, que recebeu **Emenda Modificativa nº 01/2023**, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade.
Relator: Abimael Santos. Aprovado por unanimidade

48) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 227/2023**, de autoria Deputado William Brígido, que estabelece diretrizes para as ações do Estado de Pernambuco voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino
Relator: Abimael Santos. Aprovado por unanimidade

49) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 228/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno.
Relator: Abimael Santos. Aprovado por unanimidade

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
 Recife, 10 de maio de 2023.

Deputado Adalto Santos
 Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL NO DIA 10 DE MAIO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS:

1. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1892/2021, de autoria do deputado Joel da Harpa. **Ementa:** Dispõe sobre a cessão de armamento da Polícia Militar e da Polícia Civil aos servidores das Guardas Municipais do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 0581/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim. **Ementa:** Altera a Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, que cria o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a citação nos litígios coletivos e prever o plano prévio de remoção, entre outras providências.
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 0585/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. **Ementa:** Cria o Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher.
Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 0586/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. **Ementa:** Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 0590/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de inserir a população LGBTQIAP+ na proteção da lei.
Distribuído ao Deputado Abimael Santos.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 0631/2023, de autoria do deputado Abimael Santos. **Ementa:** Obriga empresas de telefonia a enviar aos seus clientes alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes, através de comunicação por aplicativos de mensagem.
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 0632/2023, de autoria do deputado Abimael Santos. **Ementa:** Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.
Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 0654/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente, com enfoque no acolhimento às crianças e adolescentes vítimas ou filhos(as) de vítimas de violência.
Distribuído à Deputada Delegada Gleide Ângelo.

DISCUSSÃO:

1. Substitutivo nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária nº 0248/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Proíbe a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.
RELATOR: Deputado Abimael Santos. Aprovado por unanimidade.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 0258/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
RELATOR: Deputado Abimael Santos. Aprovado por unanimidade.

3. Substitutivo nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária nº 0263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. **Ementa:** Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público decorrentes de acidentes de trânsito.
RELATOR: Deputado Abimael Santos. Aprovado por unanimidade.

EXTRA PAUTA:

1. Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023. Autoria do Deputado Álvaro Porto.
RELATOR: Deputado Romero Albuquerque. Aprovado Por Unanimidade.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 322/2023. Autoria do Deputado Eriberto Filho.
RELATOR: Deputado Romero Albuquerque. Aprovado Por Unanimidade.

3. Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 331/2023. Autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
RELATOR: Deputado Joel da Harpa. Na ausência, distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Aprovado por unanimidade.
 Recife, 10 de maio de 2023.
 Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ
 PRESIDENTE – CSPDS

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA TRÊS DE MAIO DE 2023.

Às dez horas e quinze minutos do dia três (3) de maio do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Antonio Coelho (UNIÃO), Deputado João de Nadege (PV), Deputado Lula Cabral (SOLIDARIEDADE), Deputado Pastor Júnior Tércio (PP), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e Deputado Sileno Guedes (PSB) e os membros suplentes: Deputado Izaias Régis (PSDB), Deputado Kaio Maniçoba (PP) e Deputado Renato Antunes (PL), contando ainda com a presença do Deputado Joãozinho Tenório, não membro desta Comissão, e do Ex-Deputado Tony Gel. A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e seis (26) de abril de 2023, ata aprovada por unanimidade, passou à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 586/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias, a pedido deste; Projeto de Lei Ordinária nº 592/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de merenda escolar para as unidades educacionais da Federação Estadual das APAEs do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Kaio Maniçoba, a pedido deste; Projeto de Lei Ordinária nº 594/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de obrigar o Poder Público a ofertar terapias e especialidades médica que específica e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado João de Nadege, a pedido deste; Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.), designando como relator, o Deputado João de Nadege, a pedido deste; Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 614/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria Política Estadual de Fomento aos Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa.), designando como relator, o Deputado Sileno Guedes, a pedido deste; Projeto de Lei Ordinária nº 619/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 623/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.), designando como relator, o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação da Central Estadual do Voluntariado.), designando como relator, o Deputado Pastor Júnior Tércio. Em seguida, a Presidente, Deputada Débora Almeida passou a discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco.), tendo como relator, o Deputado João de Nadege que apresentou parecer pela aprovação ao projeto por unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir hipótese de restituição ao erário.), tendo como relator, o Deputado João de Nadege que apresentou parecer pela aprovação por unanimidade dos Deputados presentes. Prosseguindo, a Presidente Débora Almeida colocou em discussão e votação o Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.), informando que havia, o referido projeto, recebido oito emendas, tendo, porém, três delas, sido retiradas de pauta pelos seus autores, e permaneceu as seguintes emendas e subemendas: Emenda Aditiva nº 04/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Farias, Dani Portela, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota (Ementa: Acresce o § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.); Subemenda nº 01/2023 à Emenda nº 04/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação da Emenda nº 04/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023.); Emenda Aditiva nº 05/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Farias, Dani Portela, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota (Ementa: Acresce o § 4º ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.); Subemenda nº 03/2023 à Emenda nº 06/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação da Emenda nº 06/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023.); Emenda Modificativa nº 07/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União, a fim de estabelecer a sistemática de abertura de créditos suplementar e especiais.); e Emenda Aditiva nº 08/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acresce o § 6º ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, a fim de determinar o percentual de 0,5% do montante da operação de crédito para ser investido em ações e políticas públicas voltadas à causa animal.), projeto, emendas e subemendas em regime de urgência, tendo como relator, o Deputado Antonio Coelho que apresentou parecer pela aprovação ao projeto com abrangência às seguintes emendas e subemendas: Emenda Aditiva nº 04/2023 nos termos da Subemenda nº 01/2023; Emenda Aditiva nº 05/2023 nos termos da Subemenda nº 02/2023; Emenda Modificativa nº 06/2023 nos termos da Subemenda nº 03/2023 e a Emenda Modificativa nº 07/2023 e com rejeição à Emenda Aditiva nº 08/2023, emenda essa, conforme esclarecimento da Presidente Débora Almeida, apresentada nesta reunião ordinária em razão da sua publicação já ocorrida no Diário Oficial, não sendo mais possível considerar o requerimento do seu autor solicitando a sua retirada. Na discussão do projeto, fizeram uso da palavra os Deputados Lula Cabral, Sileno Guedes e Renato Antunes que, entre outras considerações, ressaltaram a grande importância da aprovação da matéria para a economia do Estado, enaltecendo a maneira como todo o processo de discussão foi conduzido, tanto por parte dos líderes do governo quanto pelos líderes da oposição, demonstrando assim, o forte espírito republicano. O Deputado Lula Cabral registrou que os Deputados ainda dispunham de um prazo de um (1) dia para apresentação de emendas aqui nesta Comissão ou no plenário, informando que, assim ocorrendo, o projeto voltará para Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, conforme estabelecido no regimento interno. A Presidente, Deputada Débora Almeida passou à votação do projeto, colhendo o voto dos Deputados, individualmente, tendo cada um declarado o seu voto conforme parecer do relator, pela aprovação à matéria, tendo ainda, a Presidente Débora, agradecendo a todos os Deputados, registrado a forma como o projeto foi minuciosamente debatido em cada um dos seus artigos e parágrafos, contando com a contribuição de todos, inclusive da oposição para que Pernambuco possa ter acesso aos créditos nele tratados, afirmou, passando a palavra ao líder do governo nesta Casa Legislativa, o Deputado Izaias Régis que agradeceu a participação de todos, na pessoa do Deputado Antonio Coelho, relator do projeto, mencionando ao final, que todos estariam unidos por Pernambuco. Prosseguindo, a Presidente Débora disponibilizou o microfone aos Deputados, não havendo, porém, outras manifestações para o uso da palavra e nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos, convocando os presentes para a reunião ordinária desse Colegiado na próxima quarta-feira. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2023.

Às dez horas e trinta minutos do dia 03 (três) de Maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, – Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados Renato Antunes, Jeferson Timóteo, Joãozinho Tenório, Rodrigo Farias e Eriberto Filho, membros titulares. Registrada também a presença do ex-Deputado Estadual Tony Gel. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 581/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 583/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 584/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 585/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 586/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 587/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim; DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 588/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio; DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 589/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 590/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 591/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 592/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 593/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 594/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 595/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 596/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 599/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 600/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 601/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 602/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 603/2023, de autoria do Deputado Izaías Regis, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 605/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 608/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 610/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 612/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 613/2023, de autoria do Deputado William Brigido, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 614/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RENATO ANTUNES; Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 619/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 620/2023, de autoria do Deputado William Brigido, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária nº 621/2023, de autoria do Deputado William Brigido, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO; Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brigido, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO; Projeto de Lei Ordinária nº 623/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019, de autoria do Deputado William Brigido; DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3709/2022, de autoria do Deputado William Brigido, DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 170/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Romero Sales Filho, Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 171/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Romero Sales Filho, Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Romero Sales Filho, Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 182/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Rodrigo Farias, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 183/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Rodrigo Farias, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 238/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relator: Deputado Renato Antunes, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 242/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Renato Antunes, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 258/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relator: Deputado Waldemar Borges, Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 260/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Waldemar Borges, Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 279/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Relator: Deputado Waldemar Borges, Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 283/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Relator: Deputado Romero Sales Filho, Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, Relator: Deputado Romero Sales Filho, Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, de autoria da Governadora do Estado, REGIME DE URGÊNCIA, Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Antes de iniciada a votação, o Presidente Deputado Joaquim Lira ressaltou a existência de um Requerimento da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça solicitando a retirada de tramitação da Emenda Aditiva nº 08/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023. Tendo em vista que o requerimento ainda não havia sido publicado, ficou decidido que a Emenda nº 08/2023 seria colocada para votação pelo colegiado. Inicialmente, votou-se o Projeto de Lei Ordinária nº 556/2023, que foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em seguida, passou-se à votação das Emendas ao referido projeto. Emenda Aditiva nº 4/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Farias, Dani Portela, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota, REGIME DE URGÊNCIA, Relator: Deputado Jeferson Timóteo, Aprovada à unanimidade dos Deputados; Subemenda nº 01/2023 à Emenda nº 04/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, REGIME DE URGÊNCIA, Relator: Deputado Jeferson Timóteo, Aprovada à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 6/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Farias, Dani Portela, Sileno Guedes, Waldemar Borges e José Patriota, REGIME DE URGÊNCIA, Relator: Deputado Jeferson Timóteo, Aprovada à unanimidade dos Deputados; Subemenda nº 03/2023 à Emenda nº 06/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, REGIME DE URGÊNCIA, Relator: Deputado Jeferson Timóteo, Aprovada à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 7/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, REGIME DE URGÊNCIA, Relator: Deputado Jeferson Timóteo, Aprovada à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 8/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, REGIME DE URGÊNCIA, Relator: Deputado Jeferson Timóteo, Rejeitada à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 248/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Renato Antunes, Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, Relator: Deputado Waldemar Borges, Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, Relator: Deputado Waldemar Borges, Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, Relator: Deputado Waldemar Borges, Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 285/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Relator: Deputado Romero Sales Filho, Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Presidente Joaquim Lira e o Deputado Rodrigo Farias aproveitaram a oportunidade para parabenizar o Deputado Eriberto Filho pela sensibilidade sobre o tema. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 299/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, Relator: Deputado Romero Sales Filho, Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 301/2023 de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, Relator: Deputado Romero Sales Filho, Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2023.

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, no Plenarinho I, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado JOSÉ PATRIOTA (PSB), os Deputados, membro titular FABRIZIO FERRAZ

(SOLIDARIEDADE) e membros suplentes JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA) e MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), sob a presidência do Deputado José Patriota. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 22 de março de 2023, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Em seguida o Sr. Presidente informou que na quarta-feira seguinte a Comissão de Assuntos Municipais realizará a primeira Audiência Pública que começará a discutir as possíveis dúvidas e conflitos nos limites municipais. Temos cem (100) pontos identificados até o momento, inclusive tem municípios que tem mais de um ponto de conflito, de desencontros, e dos cem (100) pontos identificados, cinquenta (50) pontos são considerados, pelos técnicos da CONDEPE/FIDEM, SEPLAG e IBGE, com quem realizamos uma primeira reunião, como pontos pacíficos e mais fáceis de resolver. Desses cinquenta pontos, selecionamos vinte e cinco (25) pontos para a primeira Audiência Pública, onde o público alvo são os prefeitos que estão nesses limites, que são apresentadas as propostas técnicas para os limites entre os dois municípios, que seguem os marcos naturais, como rios, serras e outros marcos naturais, que serão apresentados pelos técnicos da CONDEPE/FIDEM e IBGE, e que serão apresentados em tela com mapas e se os prefeitos se acordarem já assinam um termo de acordo dando respaldo ao entendimento. Os que não se acordarem, utilizaremos uma metodologia de negociação caso a caso, será designado um Deputado da Comissão, e na ausência desses, técnicos e assessores da Casa para participar da moderação do diálogo entre os prefeitos, que poderá ser realizado nos gabinetes ou em outro espaço da ALEPE, onde teremos um tempo para o diálogo para se tentar chegar a um acordo, se não chegar, manteremos a porta do diálogo aberta e vamos trabalhando e distribuindo as tarefas em busca dos resultados, apesar de não ser uma tarefa fácil, mas que estamos dispostos a enfrentar as dificuldades e esse trabalho. E se não chegar a um acordo, em última análise, se mantendo a intransigência, o caminho será o Poder Judiciário, o que levará aos municípios a demorar bastante a resolver suas pendências e conflitos, mas a ALEPE e esta Comissão estarão dispostas para tratar do tema em busca de uma solução e entendimento. A partir da proposta apresentada, os municípios podem apresentar uma outra, com o intuito de se chegar a um entendimento. O encontro será na próxima quarta-feira, dia 19 e a seguinte na quarta-feira, no dia 26. Peça aos Deputados que registrem essas datas, pois receberemos os prefeitos, técnicos, advogados, promotores, procuradores, alguns vereadores e outros interessados, pois se trata de uma Audiência Pública, aberta, inclusive à imprensa, de forma transparente. Informe ainda que a AMUPE, enquanto entidade representativa dos Municípios do Estado também se fará presente. A AMUPE, inclusive também tem acompanhado e recebido as informações dos Projetos de Lei distribuídos e tratados na Comissão e até já respondeu um dos ofícios encaminhado a ela, com algumas observações, que já foram encaminhados aos autores das propostas e aos Relatores da Comissão. O Sr. Presidente questionou se estão todos de acordo com os encaminhamentos, o que concordaram. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, ao Deputado João Paulo, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, ao Deputado Abimael Santos, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 409/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, ao Deputado Joãozinho Tenório, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado José Patriota, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Joãozinho Tenório, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 429/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, ao Deputado Fabrício Ferraz, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, ao Deputado José Patriota, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 452/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, ao Deputado Mário Ricardo, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, ao Deputado João Paulo, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, ao Deputado José Patriota, como Relator. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2023.

Às dez horas e trinta minutos do dia 25 (vinte e cinco) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Fabrício Ferraz, reuniram-se os Deputados Romero Albuquerque, membro titular, e Socorro Pimentel, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Presidente da Comissão, Fabrício Ferraz, saudou a todos os presentes e pós a ata da reunião anterior em discussão, a qual foi aprovada por unanimidade. A seguir, iniciou a reunião com a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2208/2021, de autoria do deputado Antônio Coelho. Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os Servidores Públicos das Forças Policiais do Estado de Pernambuco e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3422/2022, de autoria do deputado Antônio Coelho. Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Emenda à Constituição nº 0007/2023, de autoria dos deputados Rodrigo Novaes, Rodrigo Farias e Jarbas Filho. Ementa: Acresce o parágrafo único ao art. 234-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o fomento dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), equipamentos urbanos multissu, que propiciam acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz, e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 0498/2023, de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Institui o Programa Segurança nas Escolas, que visa promover medidas de prevenção e resposta a ataques e atentados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 0503/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de tornar obrigatória a presença de bombeiros civis em determinados estabelecimentos, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 0505/2023, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.. Ementa: Estabelece o Programa de Tratamento de Usuários e Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Pernambuco, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 0508/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa de Orientação e Prevenção aos Crimes de Dignidade Sexual em Ambiente Virtual Contra Crianças e Adolescentes na Rede Pública Estadual de Ensino, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 0509/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir rinhadas de galo, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 0514/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa Estadual de Coleta de DNA e Emissão de Documento de Identificação da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade em Pernambuco e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 0515/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Estabelece a capacitação obrigatória dos profissionais de segurança pública vinculados à Secretaria de Defesa Social para o atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado de Pernambuco e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 0516/2023, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 0519/2023, de autoria do deputado Antônio Coelho. Ementa: Cria o Programa Escola Segura como iniciativa, prevenção, enfrentamento e resposta à violência em instituições escolares pertencentes a Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 0525/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Canal de Denúncia de violência nas escolas da Rede Pública Estadual por meio de aplicativo e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 0526/2023, de autoria do deputado Abimael Santos. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância armada nas escolas e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada situados no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 0527/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria Plano de Ação Contra Atentados às Escolas Públicas Estaduais em Pernambuco e dá outras providências para o enfrentamento da violência; Projeto de Lei Ordinária nº 0528/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais nas escolas da rede pública no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 0529/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas e dá outras providências, todos Distribuídos à Deputada Delegada Gleide Ângelo; Projeto de Lei Ordinária nº 0518/2023, de autoria do deputado Antônio Coelho. Ementa: Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo com o objetivo de capacitar os profissionais de educação a identificarem sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 0520/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e dá outras providências, Distribuído à Deputada Delegada Gleide Ângelo; Projeto de Lei Ordinária nº 0522/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino da diversidade de gênero, Distribuídos à Deputada Delegada Gleide Ângelo; Projeto de Lei Ordinária nº 0536/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Assaltantes de Taxistas e Motoristas do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 0542/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua no âmbito do Estado de Pernambuco, Distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 0549/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga os hospitais e/ou estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, que utilizam o medicamento Fenflanil, a monitorar sua utilização e combater o extravio desse medicamento e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 0551/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Institui o Estatuto do Pedestre do Estado de Pernambuco, Distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 0553/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o envio do relatório estatístico anual dos registros de violência sofridos por pessoas com deficiência, a inclusão nos Boletins de ocorrência com campo específico e assegurar recursos e tecnologias acessíveis, Distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 0554/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher no Estado de Pernambuco, por meio de multa contra o agressor, em caso de utilização de serviços prestados pelo Estado, Distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 0561/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre medidas protetivas de urgência no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 0563/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE, Distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 0577/2023, de autoria da deputada Débora Almeida. Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), Distribuído ao Deputado Antônio Moraes. Encerrada a distribuição dos projetos, o Presidente deu início a discussões das seguintes proposições em pauta: Projeto

de Lei Ordinária nº 0157/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Relatora: Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 1 aos Projetos de Lei Ordinária nº 51/2023 e nº 206/2023, que tramitam em conjunto. Autoria dos Deputados João Paulo Costa e Delegada Gleide Ângelo. Relatora: Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 1 aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023, que tramitam em conjunto. Autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Dani Portela. Relatora: Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023. Autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relatora: Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente Fabrizio Ferraz agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 09 DE MAIO DE 2023.

Segui ao lado das trabalhadoras e dos trabalhadores em educação na caminhada do Colégio Salesiano à Conde da Boa Vista, em apoio à luta da categoria pelo reajuste do piso salarial de 14,95%. O novo piso foi estabelecido em janeiro pelo governo Lula e infelizmente não implementado pela governadora Raquel Lyra.

O governo de Pernambuco propõe aumento apenas para 6 mil trabalhadores e contratos temporários, deixando de fora 52.550 trabalhadoras e trabalhadores da Educação, numa decisão que também implode o plano de carreira da categoria, pois professores com especialização e com magistério passariam a receber o mesmo que aqueles que têm especialização e licenciatura. É como se especializar de nada valesse nada.

Outra questão, levantada pelo Sintepe é que o governo dispõe de recursos para pagar, pois o Fundeb vai ter um aumento de 13% neste ano e ainda há recursos dos precatórios destinados à educação, desde ano e do ano passado, que somam 1,1 bilhão. O Sintepe também quer voltar à mesa de negociação ainda neste mês e não em junho, como quer o governo.

Como tenho feito ao longo de quase 52 anos de militância política, estarei sempre junto da classe trabalhadora e pronto para participar desta luta da educação, que entrega a Pernambuco um ensino de qualidade e recebe muito aquê[m] do que merece e precisa. Ao mesmo tempo, mantenho a esperança de que o diálogo com o governo do Estado prossiga e que possamos chegar a um acordo mais amplo. Vale destacar que o piso salarial dos professores foi estabelecido na primeira quinzena de janeiro pelo ministro da Educação, Camilo Santana, quando destacou que a valorização do magistério é determinante para o crescimento do país. Como também ressaltou o presidente Lula, o país não pode ser levado a sério no mundo se não investir em educação.

O Sintepe luta para que o percentual de reajuste do Piso Salarial Nacional seja aplicado em toda a carreira da educação, alcançando professoras e professores, analistas educacionais, auxiliares e assistentes administrativos, ativos e aposentados.

Atualmente, dez estados brasileiros, assim como o Distrito Federal, pagam aos professores acima do piso nacional. Um deles é o Maranhão, o mais pobre do país, cujo salário é de 6.867,68 mensais, contra R\$ 3.845,63 de Pernambuco. A iniciativa partiu do então governador Flavio Dino, hoje ministro da Justiça, que deu prioridade à educação em seu governo. Pernambuco também pode fazer isso. As trabalhadoras e os trabalhadores em educação merecem respeito e, em face da atual situação, irei requer uma audiência pública para levar o debate ao âmbito da categoria, do governo e da sociedade.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 09 DE MAIO DE 2023.

A economia brasileira está sendo sabotada. A decisão do Copom do Banco Central em manter a irresponsável taxa de juros em 13,75%, a mais alta do mundo, afeta a economia do país e o bolso das famílias brasileiras. Cerca de 80% das famílias estão endividadas, ou seja, oito em cada 10 não conseguem pagar suas contas, e isso está diretamente ligado a alta dos juros. E não é só isso. Juros altos aumenta o desemprego, a indústria não produz, o empresário não investe, o poder de compra e o consumo caem, enfim, a roda da economia não consegue girar, como diz o presidente Lula.

Não é exagero enxergar motivações políticas e ideológicas no comportamento do presidente do Banco Central, Campos Neto, com sua resistência e teimosia à queda da taxa de juros. Até o dia 11 de janeiro deste ano, já em pleno governo Lula, Campos Neto fazia parte do grupo de WhatsApp denominado “Ministros de Bolsonaro”. É discípulo da escola ultraliberal de Paulo Guedes. O que nos faz questionar a tão defendida “independência” do presidente do Banco Central.

É o povo que sente na pele tudo que se passa na economia. Segundo pesquisa da Quaest, 76% da população brasileira apoia a pressão que o governo Lula tem feito pela queda dos juros. O levantamento aponta também que as pessoas têm a clareza que a alta taxa de juros prejudica o país e é o maior obstáculo na reconstrução do Brasil. Que inclui o combate à fome e ao desemprego, e o fortalecimento da indústria nacional.

Esse clamor não é mais só de Lula e dos aliados, mas de todo o conjunto da sociedade. Economistas de várias tendências e de diferentes partes do mundo, além de setores do comércio e serviços, montadoras de veículos, centrais sindicais, empresários do setor produtivo, grande parte do agronegócio e até dos bancos não concordam criticam com veemência essa situação cada vez mais insustentável.

Insustentável e injustificável, especialmente nesse momento em que a inflação está sob controle e já dá sinais de recuo. Isso significa que o argumento do Banco Central de manter a irresponsável taxa de 13,75% para evitar o descontrole da inflação no Brasil, está longe de ser verdadeiro. O governo Lula já provou que é possível estimular a economia sem comprometer a estabilidade de preços, como já fez nos primeiros mandatos.

Novos ventos começam a soprar com as indicações de Gabriel Galípolo para a diretoria de política monetária do Banco Central e o servidor de carreira, Ailton de Aquino Santos, para a diretoria de fiscalização, anunciadas ontem pelo ministro Fernando Haddad. Gabriel, que tem uma formação mais heterodoxa, deve trabalhar internamente pela queda da taxa básica de juros. Termino citando a economista Maria da Conceição Tavares, “uma economia que não se preocupa com a justiça social, é uma economia que concentra a renda e a riqueza e condena o povo ao desemprego e a miséria”

Portarias

PORTARIA Nº 178/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** tomar sem efeito a Portaria nº 176/23, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 10 de maio de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 179/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006236/2023 e no Ofício nº 035/2023, **do Deputado Rodrigo Farias**,

RESOLVE: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARIA JOSÉ DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	15%	0%
JOSÉ SILVA DOS SANTOS	Assistente Parlamentar/PL-APC	70%	120%
CARLA GABRIELA SOUZA DE SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Secretário Parlamentar/PL-SPC	50%	25%
LUIZ FERNANDO SILVA DE ASSIS	Assessor Especial/PL-ASC	71%	120%
MARAYANE DINIZ SALES E SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	72%	120%

MARIA DO SOCORRO SOARES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	25%	0%
EVELINE MARIA ALVIM DO AMARAL	Secretário Parlamentar/PL-SPC	116%	80%
RICARDO JOSÉ DE SANTANA SPÓSITO	Assistente Parlamentar/PL-APC	120%	55%
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	80%	50%
LUCIANO SEVERINO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	109%	120%
FABIÓLA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	118%	70%
SAULO LUSTOSA BARROS BEZERRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	40%
CÉLIA LOPES DA CRUZ LABANCA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	52%	25%
JOSE JACIEL GOMES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	70%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 180/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006274/2023 e no Ofício nº 85/2023, **do Deputado Renato Antunes**, **RESOLVE:** alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
OSVALDO CÉSAR CAVALCANTI JUNIOR	Chefe de Gabinete/PL-CGC	107,53%	120%
ADRIANA KARLA FERREIRA CARNEIRO DE LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	118,2%	68%
ADRIANO LOPES DE ANDRADE	Secretário Parlamentar/PL-SPC	116%	120%
ALDA MARIA DE MENDONCA	Assessor Especial/PL-ASC	118,2%	68%
ANA CELINA CAVALCANTI DE BRITO BECHARA	Assessor Especial/PL-ASC	13,27%	75%
ANTÔNIO FERNANDO SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	118,2%	68%
AUGUSTO CÉSAR LOPES DE LIMA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	116%	120%
AULLEON FERNANDES MARTINS SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	39,80%	75%
CINARA LIMA IMBIRIBA TEIXEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	39,80%	70%
CLAILTON MARINHO BARACHO	Assessor Especial/PL-ASC	110,65%	120%
ESTHER GUEDES BEZERRA	Assessor Especial/PL-ASC	110,65%	120%
GABRIEL JUNQUEIRA GIOVANNINI NETO	Assessor Especial/PL-ASC	48,70%	11,64%
JOÃO FRANCISCO DA SILVA	Assistente Parlamentar/PL-APC	17%	0%
LEONARDO COIMBRA DA SILVA RAPOSO	Assistente Parlamentar/PL-APC	6,50%	0%
MÁRIO BRASILIANO DO NASCIMENTO	Assessor Especial/PL-ASC	110,65%	120%
SÍLVIO RODOLFO ROCHA VITAL	Assessor Especial/PL-ASC	2,65%	30,84%
VANESSA PEREIRA ZACARIAS DE ALCÂNTARA	Assessor Especial/PL-ASC	39,80%	75%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 080/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006149/2023, **da Auditoria**, **RESOLVE:** lotar na Auditoria, o servidor **RODOLFO SILVA FRAGA**, matrícula nº 63382, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2023.

Sala Austro Costa,10 de maio de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 081/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 0005485/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 966/2023, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: considerar licenciado por 15 (quinze) dias, o servidor **CARLOS FERNANDO LAMPERT ROCHA**, matrícula nº 571, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, NI09, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, por ocasião da concessão da licença para acompanhamento da sua filha, durante o período de 17 de abril a 01 de maio de 2023, nos termos do Art.125, da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 10 de maio de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 082/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006204/2023,

RESOLVE: designar o servidor **RODRIGO MOREIRA CORDEIRO**, matrícula nº 24502, Chefe do Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Chefe de Expediente, da estrutura da Superintendência de Planejamento e Gestão, durante o período de gozo das férias do titular, **BRIVALDO ERETIANO DA SILVA**, matrícula nº 40937, no período de 02 a 21 de maio de 2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Sala Austro Costa,10 de maio de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 083/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006143/2023 e no Ofício nº 55/2023, **do Deputado Sileno Guedes**, **RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **ANGELA BATISTA DA SILVA MOTA**, matrícula nº 63402, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2023.

Sala Austro Costa,10 de maio de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral